

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

## EXTRATO

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DV00002/2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00002/2021.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretária da Câmara Municipal de Alexandria. RATIFICAÇÃO: RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE - Presidente - Câmara Municipal de Alexandria/RN, em 02/02/2021.

**Publicado por:** Raimundo Ferreira de Andrade  
**Código Identificador:** 82480418

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

## EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO nº 2021.02.04-0001

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2021.02.04-0001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº

DV00002/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Município de Alexandria/RN - 01 - LEGISLATIVO - 031 - Ação Legislativa - 002 - PROCESSO LEGISLATIVO - 2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA - 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Alexandria e: TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA, inscrita no cadastro nacional de pessoa física - CPF sob o nº 987.972.635-91 e cédula de identidade RG sob o nº 2409944SSP/RN, com sede a Rua Rita Maria de Oliveira, 99 - Alto Boa Vista - CEP 59965-000 - Alexandria/RN. Itens: 1. Valor de R\$ 9.930,00(nove mil novecentos e trinta reais), divididos em 11(Onze) parcelas iguais e mensal de R\$ 630,00(seiscentos e trinta reais), referente ao objeto deste.

Alexandria - RN, 04 de Fevereiro de 2021

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Presidente - Câmara Municipal de Alexandria/RN.

**Publicado por:** Raimundo Ferreira de Andrade  
**Código Identificador:** 88453468

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

## EXTRATO

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº  
DV00002/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDES E HARDWARE, JUNTO A ESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TIAGO ANDRÉ

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

DE OLIVEIRA, inscrita no cadastro nacional de pessoa física - CPF sob o nº 987.972.635-91 e cédula de identidade RG sob o nº 2409944SSP/RN, com sede a Rua Rita Maria de Oliveira, 99 - Alto Boa Vista - CEP 59965-000 - Alexandria/RN. Itens: 1. Valor de R\$ 9.930,00(nove mil novecentos e trinta reais), divididos em 11(Onze) parcelas iguais e mensal de R\$ 630,00(seiscentos e trinta reais).

Alexandria - RN, 02 de Fevereiro de 2021

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Presidente - Câmara Municipal de Alexandria/RN

**Publicado por:** Raimundo Ferreira de Andrade  
**Código Identificador:** 31763751

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 009/2021

O Excelentíssimo Senhor FRANCISCO GODEIRO CARLOS NETO, Presidente desta Câmara Municipal de Almino Afonso-RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o senhor JOAO VITOR DE OLIVEIRA CAMARA DA SILVA, no Cargo em Comissão de Secretario Legislativo desta Câmara Municipal de Almino Afonso.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em Contrário.

Artigo 3º - Publique-se e Cumpra-se

Almino Afonso-RN, 01 de fevereiro de 2021.

Francisco Godeiro Carlos Neto

Presidente - Biênio 2021-2022

CPF nº 021.290.204-02

**Publicado por:** Genilson Nunes Carlos  
**Código Identificador:** 82184388

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

## TERMO

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN, CNPJ Nº 08.470.825/0001-81

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021.

Fica Dispensada a Licitação na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alto do Rodrigues/RN. CNPJ nº 08.470.825/0001-81.

CONTRATADO: I. B. DE SOUZA, CNPJ Nº 03.647.101/0001-47.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 6.005,80 (seis mil, cinco reais e oitenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 meses.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

RATIFICAÇÃO: Em 10/02/2021. João Batista Fernandes de Carvalho. Presidente da Câmara Municipal, Alto do Rodrigues/RN, 10/02/2021.

**Publicado por:** GEOVANE FERREIRA DE SOUZA  
**Código Identificador:** 82663315

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

## EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021 (Dispensa de Licitação 009/2021)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021 (Dispensa de Licitação 009/2021) CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.470.825/0001-81. CONTRATADA: I. B. DE SOUZA, CNPJ Nº 03.647.101/0001-47, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN. FONTE DE RECURSOS: Recursos ordinários. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 6.005,80 (seis mil, cinco reais e oitenta centavos). ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de Consumo. ASSINATURA: Em 10/02/2021. PELA CONTRATANTE: João Batista Fernandes de Carvalho, CPF nº 000.662.714-52, Presidente da Câmara Municipal. PELA CONTRATADA: Izaias Bezerra de Sousa, CPF nº 393.751.704-97.

**Publicado por:** GEOVANE FERREIRA DE SOUZA  
**Código Identificador:** 26501213

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 015/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS - RN, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Criar a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Angicos.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior terá composição de 05 (cinco) membros, todos servidores públicos municipais, lotados, nomeados ou a disposição do Legislativo Municipal, sendo 01 (um) Presidente, 02 (dois) Membros e 02 (dois) Suplentes.

Art. 3º O mandato dos integrantes da Comissão objeto da presente Portaria é de 01 (um) ano.

Art. 4º Ficam nomeados os Servidores Eliane da Silva Melo, Lanailde Fonseca Batista e Lenira Estevam dos Santos, sendo o primeiro Presidente e os outros Membros.

Art. 5º Ficam nomeados como Suplentes da Comissão Permanente de Licitação, os Servidores Efetivos: Valmir Alves de Sousa e Edna Maria Basílio.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2021, revogando desta forma, as disposições constantes na portaria nº 011/2021.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angicos - RN, em 10 de fevereiro de 2021.

José Edilson Maciel

PRESIDENTE

**Publicado por:** José Edilson Maciel  
**Código Identificador:** 21205846

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 033/2021

A Presidência da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, usando de suas atribuições legais, com base na Lei municipal complementar nº 1.354/2019 de 22 de Janeiro 2019.

RESOLVE:

NOMEAR, ANGELO ALISON SIQUEIRA DE ANDRADE, portador (a) do C.P.F.: 110.501.254-95, para o cargo de " MENSAGEIRO ", do quadro de pessoal desta Casa Legislativa.

Esta Portaria entra em vigor na data abaixo, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Arquive-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 01 de Fevereiro de 2021.

ALDERI BATISTA DE SOUZA

- PRESIDENTE -

ADM 2021-2022

Publicado por: ALDERI BATISTA DE SOUZA  
Código Identificador: 03308241

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 034/2021

A Presidência da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, usando de suas atribuições legais, com base na Lei municipal complementar nº 1.444/2019 de 07 de Agosto 2019.

RESOLVE:

NOMEAR, CLAUDEMIR FERNANDES DA SILVEIRA, portador (a) do C.P.F.: 913.164.214-49, para o cargo de " MOTORISTA ", do quadro de pessoal desta Casa Legislativa.

Esta Portaria entra em vigor na data abaixo, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Arquive-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 01 de Fevereiro de 2021.

ALDERI BATISTA DE SOUZA

- PRESIDENTE -

ADM 2021-2022

Publicado por: ALDERI BATISTA DE SOUZA  
Código Identificador: 10183635

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 035/2021

A Presidência da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, usando de suas atribuições legais, com base na Lei municipal complementar nº 1.354/2019 de 22 de Janeiro

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

2019.

RESOLVE:

RESOLVE:

NOMEAR, ALICE LIRIEL ALVES DA SILVA, portador (a) do C.P.F.: 138.688.154-65, para o cargo de “ RECEPTIONISTA ”, do quadro de pessoal desta Casa Legislativa.

Esta Portaria entra em vigor na data abaixo, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Arquive-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 01 de Fevereiro de 2021.

NOMEAR, RAIMUNDO TEXEIRA DA FONSECA FILHO, portador (a) do C.P.F.: 784.982.954-91, para o cargo de “ SEGURANÇA ”, do quadro de pessoal desta Casa Legislativa.

Esta Portaria entra em vigor na data abaixo, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Arquive-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 01 de Fevereiro de 2021.

---

ALDERI BATISTA DE SOUZA

- PRESIDENTE -

ADM 2021-2022

**Publicado por:** ALDERI BATISTA DE SOUZA  
**Código Identificador:** 85127041

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 036/2021**

A Presidência da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, usando de suas atribuições legais, com base na Lei municipal complementar nº 1.444/2019 de 07 de Agosto 2019.

---

ALDERI BATISTA DE SOUZA

- PRESIDENTE -

ADM 2021-2022

**Publicado por:** ALDERI BATISTA DE SOUZA  
**Código Identificador:** 20588826

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 037/2021**

A Presidência da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, usando de suas atribuições legais, com base na Lei municipal complementar nº 1.444/2019 de 07 de Agosto 2019.

RESOLVE:

NOMEAR, MARIA ANTONIA DE SOUZA, portador (a) do C.P.F.: 634.222.394-72, para o cargo de “ AUXILIAR DE

## RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

SERVIÇOS GERAIS ", do quadro de pessoal desta Casa Legislativa.

Esta Portaria entra em vigor na data abaixo, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Arquive-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 01 de Fevereiro de 2021.

---

ALDERI BATISTA DE SOUZA

- PRESIDENTE -

ADM 2021-2022

**Publicado por:** ALDERI BATISTA DE SOUZA  
**Código Identificador:** 85031565

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

### PORTARIA

### PORTARIA Nº 038/2021

A Presidência da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, usando de suas atribuições legais, com base na Lei municipal complementar nº 1.444/2019 de 07 de Agosto 2019.

RESOLVE:

NOMEAR, PAULO WANDERSON LIMA DA SILVA, portador (a) do C.P.F.: 125.148.034-97, para o cargo de " AUXILIAR DE PLENÁRIO ", do quadro de pessoal desta Casa Legislativa.

Esta Portaria entra em vigor na data abaixo, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Arquive-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 01 de Fevereiro de 2021.

---

ALDERI BATISTA DE SOUZA

- PRESIDENTE -

ADM 2021-2022

**Publicado por:** ALDERI BATISTA DE SOUZA  
**Código Identificador:** 12058511

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

### PORTARIA

### PORTARIA Nº 039/2021

A Presidência da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, usando de suas atribuições legais, com base na Lei municipal complementar nº 1.354/2019 de 22 de Janeiro 2019.

RESOLVE:

NOMEAR, ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, portador (a) do C.P.F.: 085.223.124-51, para o cargo de " ASSESSOR FINANCEIRO ", do quadro de pessoal desta Casa Legislativa.

Esta Portaria entra em vigor na data abaixo, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Arquive-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 01 de Fevereiro de 2021.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

ADM 2021-2022

ALDERI BATISTA DE SOUZA

- PRESIDENTE -

ADM 2021-2022

Publicado por: ALDERI BATISTA DE SOUZA  
Código Identificador: 27246324

Publicado por: ALDERI BATISTA DE SOUZA  
Código Identificador: 40078627

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 040/2021

A Presidência da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, usando de suas atribuições legais, com base na Lei municipal complementar nº 1.354/2019 de 22 de Janeiro 2019.

RESOLVE:

EXONERAR, ALDEMAR CRISTINO DANTAS, portador (a) do C.P.F.: 022.877.974-08, do cargo de " DIRETOR ADMINISTRATIVO ", do quadro de pessoal desta Casa Legislativa.

Esta Portaria entra em vigor na data abaixo, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Arquive-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 01 de Fevereiro de 2021.

ALDERI BATISTA DE SOUZA

- PRESIDENTE -

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 041/2021

A Presidência da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, usando de suas atribuições legais, com base na Lei municipal complementar nº 1.354/2019 de 22 de Janeiro 2019.

RESOLVE:

NOMEAR, JULIANA CRISTINA DANTAS, portador (a) do C.P.F.: 103.981.454-90, para o cargo de " DIRETOR ADMINISTRATIVO ", do quadro de pessoal desta Casa Legislativa.

Esta Portaria entra em vigor na data abaixo, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Arquive-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 01 de Fevereiro de 2021.

ALDERI BATISTA DE SOUZA

- PRESIDENTE -

ADM 2021-2022

Publicado por: ALDERI BATISTA DE SOUZA  
Código Identificador: 72044654

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 042/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal com fundamento na alínea “b”, do inciso II, do art. 7º, sessão III, capítulo I, título I, da resolução 001/1997, de 12 de fevereiro de 1997, combinado com art. 101, sessão VIII, capítulo V, título III, da Lei de nº849, de 12 de dezembro de 1996 – Regime Jurídico Único do Servidor Público do Município de Areia Branca – RN;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora Srª MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA BRITO, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Areia Branca, na qual é lotada, de 01 mes de LICENÇA PRÊMIO, a contar do dia 01 Fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 01 de Fevereiro de 2021.

ALDERI BATISTA DE SOUZA

- PRESIDENTE -

ADM 2021-2022

Publicado por: ALDERI BATISTA DE SOUZA  
Código Identificador: 41322367

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 043/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal com fundamento na alínea “b”, do inciso II, do art. 7º, sessão III, capítulo I, título I, da resolução 001/1997, de 12 de fevereiro de 1997, combinado com art. 101, sessão VIII, capítulo V, título III, da Lei de nº849, de 12 de dezembro de 1996 – Regime Jurídico Único do Servidor Público do Município de Areia Branca – RN;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora Srª EDILENE GOMES CAJAZEIRAS SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Areia Branca, na qual é lotada, de 03 meses de LICENÇA PRÊMIO, a contar do dia 01 Fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 01 de Fevereiro de 2021.

ALDERI BATISTA DE SOUZA

- PRESIDENTE -

ADM 2021-2022

Publicado por: ALDERI BATISTA DE SOUZA  
Código Identificador: 76320773

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA

## PORTARIA

### PORTARIA 014 - 10FEV21 - NOMEAÇÃO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARIA DAS DORES NEVES DE SENA

Portaria nº 014 em 10 de Fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA DAS DORES NEVES DE SENA, portadora do CPF Nº 422.588.804-59, RG 645.303 SSP-RN, para exercer o cargo comissionado de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO desta Câmara Municipal, até ulterior deliberação;

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor nesta data, com efeito, retroativo a 01/02/2021, revogadas as disposições

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

em contrario.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barcelona-RN, "Edifício Sinésio Marques da Silva".

ANA CRISTINA DUARTE DO NASCIMENTO

Presidente

**Publicado por:** Ana Cristina Duarte do Nascimento  
**Código Identificador:** 67318002

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

## EXTRATO

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN

CNPJ: 12.745.105/0001-59

CONTRATADO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RN - CAERN - CNPJ: 08.334.385/0001-35

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, ATRAVÉS DE SISTEMA/REDE ENCANADA, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA SAÚDE/RN.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ...: 01.031.001.2001 - 3.3.90.3.9 - Outros Serviços de Terceiros-Pj

RECURSOS FINANCEIROS.....: Próprios do Poder Legislativo (DUODÉCIMO)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Boa Saúde/RN, 20 de Janeiro de 2021.

DINIS RODRIGUES DO NASCIMENTO - Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** Dinis Rodrigues do Nascimento  
**Código Identificador:** 48814686

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

O Presidente da Câmara de Boa Saúde/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto a COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RN - CAERN para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, ATRAVÉS DE SISTEMA/REDE ENCANADA, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA SAÚDE/RN, DURANTE O ANO DE 2021, no valor estimado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), ancorado no Art. 25, I, da Lei federal 8.666/93.

Boa Saúde/RN, 20 de Janeiro de 2021.

DINIS RODRIGUES DO NASCIMENTO - Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** Dinis Rodrigues do Nascimento  
**Código Identificador:** 24310684

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

## TERMO

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

PROCESSO: 7/2021

ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

**OBJETO:** Contratação de Profissional Especializado para os Serviços de Confecção de Fardamentos com bordado para Servidores Efetivos e Comissionados, de modo para atender às Necessidades da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN.

## **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

### **RESOLVE:**

1 - Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 - A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2021;

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

## **DESPACHO**

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.

### **RESUMO DO PROCESSO**

Licitação nº 000007/2021
Dispensa de Licitação nº 5/2021
Credor: SIRLEY TELES DE MENEZES 10306044447
CPF/CNPJ: 40.363.107/0001-19
Valor Final: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

Item	Cod.	Descrição	Unidade	Quantidade
1	000064	Camisa confeccionada com o tecido Pique® no cor preto, gola e botões de pressão no cor azul, tamanho: homem e adulto	SERVICO	14
2	000065	Braço + gola (tecido) confeccionado no tecido Pique® no cor preto	SERVICO	1

**Coronel Ezequiel/RN, 09 de fevereiro de 2021.**

**José Galdino de Oliveira Filho**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Publicado por:** Galdino de Oliveira Filho  
**Código Identificador:** 35263777

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Câmara de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a SIRLEY TELES DE MENEZES 10306044447 para a Contratação de Profissional Especializado para os Serviços de Confecção de Fardamentos com bordado para Servidores Efetivos e Comissionados, de modo para atender às Necessidades da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN., no valor global de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 10 de fevereiro de 2021.

José Galdino de Oliveira Filho

Presidente

**Publicado por:** Galdino de Oliveira Filho  
**Código Identificador:** 47244031

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

**DISPENSA****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N  
009/2021**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa AUTESP - AUTOMACAO, TECNOLOGIA E SERVICOS PUBLICO - EIRELI (31.974.334/0001-90), referente à Contratação de Software, com módulos de Contabilidade, Patrimônio, Folha de Pagamento, Almoxarifado, Licitação e Portal da Transparência .

Item	Material/Serviço	Unid.	medida	Qtd	licitada
		Valor unitário (R\$)			Valor total (R\$)
1	27 - Fornecimento de Internet 100 MBPS Acesso a internet com garantia de 90% para dowload e 20% para upload da banda contratada e suporte técnico avançado.	Mês	12	1.200,00	14.400,00
Total Geral					14.400,00

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

Coronel João Pessoa/RN, 08 de Fevereiro de 2021

JOSÉ SEVERIANO DE FIGUEIREDO MAIA JÚNIOR  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** FABIELLE OLIVEIRA DE LIMA  
**Código Identificador:** 41438046

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

**DISPENSA****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA N  
009/2021**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Software, com módulos de Contabilidade, Patrimônio, Folha de Pagamento, Almoxarifado, Licitação e Portal da Transparência

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa AUTESP - AUTOMACAO, TECNOLOGIA E SERVICOS PUBLICO - EIRELI (31.974.334/0001-90), objetivando Contratação de Software, com módulos de Contabilidade, Patrimônio, Folha de Pagamento, Almoxarifado, Licitação e Portal da Transparência , com o valor total julgado de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Coronel João Pessoa/RN, 08 de Fevereiro de 2021

JOSÉ SEVERIANO DE FIGUEIREDO MAIA JÚNIOR  
Presidente da Câmara Municipal

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

**Publicado por:** FABIELLE OLIVEIRA DE LIMA  
**Código Identificador:** 08534300

## **PROCESSO 013/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

### **DISPENSA**

## **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2021**

Estado do Rio Grande do Norte  
GOVERNO MUNICIPAL DE EQUADOR  
CAMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

### **DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de EQUADOR, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE EQUADOR, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 013/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e higienização, descartáveis e utensílios para cozinha., pelo valor de R\$ 6.461,40 (seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI, PRESIDENTE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

EQUADOR - RN, 10 de Fevereiro de 2021

MICHELINE CARLA FREIRE COSTA  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:** Lutembergue Guedes Vanderlei  
**Código Identificador:** 81486421

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA -**

Estado do Rio Grande do Norte  
GOVERNO MUNICIPAL DE EQUADOR  
CAMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) G G DO NASCIMENTO MORAIS, referente à Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e higienização, descartáveis e utensílios para cozinha..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MICHELINE CARLA FREIRE COSTA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

EQUADOR - RN, 10 de Fevereiro de 2021

LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI  
PRESIDENTE

**Publicado por:** Lutembergue Guedes Vanderlei  
**Código Identificador:** 06717824

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

### **EXTRATO**

## **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO 013/2021**

Estado do Rio Grande do Norte  
GOVERNO MUNICIPAL DE EQUADOR  
CAMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de EQUADOR, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE EQUADOR, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e higienização, descartáveis e utensílios para cozinha.  
Contratado.....: G G DO NASCIMENTO MORAIS  
Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI, PRESIDENTE.

EQUADOR - RN, 10 de Fevereiro de 2021

MICHELINE CARLA FREIRE COSTA  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:** Lutembergue Guedes Vanderlei  
**Código Identificador:** 02117200

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

## CONTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO 013/2021

Estado do Rio Grande do Norte  
GOVERNO MUNICIPAL DE EQUADOR  
CAMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 013/2021  
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021  
CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE EQUADOR  
CONTRATADA(O).....: G G DO NASCIMENTO MORAIS  
OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e higienização, descartáveis e utensílios para cozinha.  
VALOR TOTAL.....: R\$ 6.461,40 (seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)  
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consu

mo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.461,40  
VIGÊNCIA.....: 10 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021  
DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Fevereiro de 2021

**Publicado por:** Lutembergue Guedes Vanderlei  
**Código Identificador:** 81058553

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA

## PORTARIA

### PORTARIA Nº021/2021

PORTARIA Nº 021/2021.  
Goianinha/RN, 10 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Regime Interno do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora, DANIELLE BEZERRA DA SILVA inscrita no CPF: 031.557.844-07, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, para ocupar o Cargo de Assessora Legislativa geral de Servidores do Legislativo Municipal, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, com remuneração exclusiva de Assessora Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE

Presidente da Câmara

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

Presidente da Câmara

**Publicado por:** JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE  
**Código Identificador:** 76154838

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
**PORTARIA**

## PORTARIA Nº022/2021

PORTARIA Nº 022/2021.  
Goianinha/RN, 10 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Regime Interno do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidor, Emanuel Guedes inscrito no CPF: 012.206.584-05, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, para ocupar o Cargo de Assessor Legislativo geral de Servidores do Legislativo Municipal, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, com remuneração exclusiva de Assessor Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 01 de fevereiro 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE

**Publicado por:** JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE  
**Código Identificador:** 60587077

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 14/2021

RECONHEÇO a DISPENSA de Licitação fundamentada no art. 24, II da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de ABRAAO A B DA SILVEIRA, referente à prestação de serviço prestação de serviço para recarga de toner, tinta para impressora jato de tinta, cópias preto e branco e coloridas, encadernação de documentos, carimbos diversos e cópias de chaves para a Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, sendo favorável à dispensa do processo licitatório, assim determino que seja publicado o devido extrato.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 08 de fevereiro de 2021.

LUARA TAYANE FAGUNDES DE OLIVEIRA

**Publicado por:** Luara Tayane Fagundes de Oliveira  
**Código Identificador:** 84884715

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

## PORTARIA

### PORTARIA 025/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN

PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 -  
Ielmo Marinho/RN

CNPJ: 09.394.859/0001-05

Ielmo Marinho/RN, 10 de Fevereiro de 2021.

Ofício nº 013/2021 Ielmo  
Marinho/RN, 10 de Fevereiro de 2021.

Juciblene Varela Oliveira

Presidente

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 025/2021

Publicado por: Juciblene Varela de Oliveira  
Código Identificador: 40158727

O cargo do gestor/Presidente da Câmara Municipal de Ielmo Marinho, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

:

Art. 1º. DESIGNAR a pessoa abaixo qualificada como "Usuário Gerenciador" da Unidade jurisdicionada da CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº025/2021 -GP/TCE:

Luana Beatriz Ribeiro de Lima

Cargo: Controladora

Matrícula: 021/2021

CPF nº: 016.618.004-16

CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

## TERMO

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

PROCESSO: 12/2021

ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Contratação de Profissional Especializado para os Serviços de Confecção de Fardamentos com bordado para Servidores Comissionados, de modo para atender às Necessidades da Câmara Municipal de Jaçanã/RN.

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACANÃ/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

### RESOLVE:

1 - Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 - A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2021;

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

### DESPACHO

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.

RESUMO DO PROCESSO	
Licitação nº 000012/2021	
Dispensa de Licitação nº 9/2021	
Credor: SIRLEY TELES DE MENEZES 10306044447	
CPF/CNPJ: 40.363.107/0001-19	
Valor Final: R\$ 1.000,00 (um mil reais)	

Item	Cod	Descrição	Unidade	Quantidade
1	000012	Busa termica. Busa conectada com o lado da placa na cor mar. com bordado na frente	UNO	8
2	000012	Capô termico. Conectado no lado da placa na cor preto	UNO	4

**Jacaná/RN, 09 de fevereiro de 2021.**

**ESDRAS FERNANDES FARIAS**

**Presidente**

**Publicado por:** Esdras Fernandes Farias  
**Código Identificador:** 54774760

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACANÃ RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara de Jacaná/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a SIRLEY TELES DE MENEZES 10306044447 para a Contratação de Profissional Especializado para os Serviços de Confecção de Fardamentos com bordado para Servidores Comissionados, de modo para atender às

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

Necessidades da Câmara Municipal de Jaçanã/RN., no valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Jaçanã/RN, 10 de fevereiro de 2021.

Esdras Fernandes Farias

Presidente

**Publicado por:** Esdras Fernandes Farias  
**Código Identificador:** 15366711

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS

## DISPENSA

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA 012 2021

A Comissão de Licitação do Município de JANDUIS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUIS, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 012/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de Empresa fornecedora de serviços de reprografia (xerox) e encadernações de documentos de interesse deste legislativo municipal Janduís/RN, no decorrer do ano de 2021, pelo valor de R\$ 4.948,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). ARTHUR BARBOSA DE LIMA, Vereador - Presidente, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

JANDUIS - RN, 04 de Fevereiro de 2021

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:** ARTHUR BARBOSA DE LIMA  
**Código Identificador:** 08858413

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS

## DISPENSA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 012 2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ALMEIDA E AZEVEDO LTDA - ME, referente à Contratação de Empresa fornecedora de serviços de reprografia (xerox) e encadernações de documentos de interesse deste legislativo municipal Janduís/RN, no decorrer do ano de 2021.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JANDUIS - RN, 04 de Fevereiro de 2021

ARTHUR BARBOSA DE LIMA

Vereador - Presidente

**Publicado por:** ARTHUR BARBOSA DE LIMA  
**Código Identificador:** 11378780

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

## EXTRATO

### EXTRATO DE DISPENSA 012 2021

A Comissão de Licitação do Município de JANDUIS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUIS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ARTHUR BARBOSA DE LIMA, Vereador - Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de Empresa fornecedora de serviços de reprografia (xerox) e encadernações de documentos de interesse deste legislativo municipal Janduí/RN, no decorrer do ano de 2021

Contratado.....: ALMEIDA E AZEVEDO LTDA  
- ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ARTHUR BARBOSA DE LIMA, Vereador - Presidente.

JANDUIS - RN, 05 de Fevereiro de 2021

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por: ARTHUR BARBOSA DE LIMA  
Código Identificador: 31837281

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS

## EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 012 2021

CONTRATO Nº.....: 20210008

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUIS

CONTRATADA(O).....: ALMEIDA E AZEVEDO LTDA - ME

OBJETO.....: Contratação de Empresa fornecedora de serviços de reprografia (xerox) e encadernações de documentos de interesse deste legislativo municipal Janduí/RN, no decorrer do ano de 2021

VALOR TOTAL.....: R\$ 4.948,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ações do Legislativo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 4.948,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Fevereiro de 2021

Publicado por: ARTHUR BARBOSA DE LIMA  
Código Identificador: 38102571

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI

## DISPENSA

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, Inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação para contratação da empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.196/0001-81, que consistirá no FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PELA CONTRATADA À UNIDADE CONSUMIDORA DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE, SOB A CONTRAPRESTAÇÃO DE PAGAMENTO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA MENSAL, E, DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO PARA A PRESENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, no importe global de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), mediante contratação direta.

Japi/RN, em 12 de janeiro de 2021.

JOSENILDO FERREIRA DE LIMA

PRESIDENTE

Publicado por: Josenildo Ferreira de Lima  
Código Identificador: 37745404

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI

## DISPENSA

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação para contratação da empresa LUCINEIDE TARGINO DE LIMA 04794543450, inscrita no CNPJ sob o nº 27.234.062/0001-14, que consistirá na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI/RN, no importe global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), mediante contratação direta.

Japi/RN, em 12 de janeiro de 2021.

JOSENILDO FERREIRA DE LIMA

PRESIDENTE

Publicado por: Josenildo Ferreira de Lima  
Código Identificador: 61264866

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI

## DISPENSA

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação para contratação da empresa G R LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.409.034/0001-28, que consistirá na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI/RN, no importe global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais),

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

mediante contratação direta.

**Publicado por:** Josenildo Ferreira de Lima  
**Código Identificador:** 11525436

Japi/RN, em 12 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

## DECRETO

### DECRETO Nº 001/2021

JOSENILDO FERREIRA DE LIMA

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Jundiá

Palácio Adércio Paulino de Souza

Rua da Matriz, s/n, Centro, Jundiá/RN | CEP 59188-000

CNPJ. 04.214.216/0001-00

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI

## INEXIGIBILIDADE

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico, AUTORIZO E RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.196/0001-81, que consistirá na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PELA CONTRATADA À UNIDADE CONSUMIDORA DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE, SOB A CONTRAPRESTAÇÃO DE PAGAMENTO DE FATURA DE ÁGUA MENSAL, no importe global de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), mediante contratação direta.

Japi/RN, em 12 de janeiro de 2021.

JOSENILDO FERREIRA DE LIMA

PRESIDENTE

O Presidente da Câmara Municipal de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Jundiá/RN, c/c o Art. 19, VII da Resolução N.º 002/2001 (Regimento Interno);

DECRETA:

Estabelecer orientações, atribuições e rotinas de trabalho para os ocupantes dos cargos de "ASSESSORIA PARLAMENTAR" da Câmara Municipal de Jundiá - RN.

Art. 1º. Fica designado o cargo de assessor parlamentar para o atendimento às pessoas encaminhadas pelos vereadores, acompanhamento de assuntos do interesse do vereador e o controle de documentos sob a responsabilidade de cada setor.

Art. 2º. Semanalmente cada assessor contribuirá para às demandas dos vereadores, além das demais atividades inerentes ao respectivo assessoramento na execução das tarefas que lhe forem atribuídas.

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

Art. 3º. Fica estabelecido um percentual de 15h semanais com atividades parlamentares em caráter presencial e 25h para as atividades parlamentares externas em geral de acordo com a necessidade dos vereadores da casa.

Art. 4º. Os servidores citados deverão sempre está com o livro de ponto atualizado, sendo necessário a comprovação documental em caso de ausência para tratar de outros assuntos pessoais.

Art. 5º. A cada 15 dias os respectivos servidores deverão informar a esta casa legislativa o aspecto individual de saúde (temperatura, teste rápido, sintomas), em decorrência de que estamos passando por um período de pandemia do (Covid/19).

Art. 6º. Todos os assessores parlamentares serão enquadrados em regime temporário regidos pelo Presidente da casa perante Portaria não sendo necessário durante o período em que a casa legislativa estiver de recesso.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Jundiá/RN, 01 de fevereiro de 2021.

Joel Dikson de Lima Nogueira  
Presidente da Câmara M. de Jundiá

**Publicado por:** JOEL DIKSON DE LIMA NOGUEIRA  
**Código Identificador:** 21431245

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

## DECRETO

### DECRETO Nº 002/2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Jundiá

Palácio Adércio Paulino de Souza

Rua da Matriz, s/n, Centro, Jundiá/RN | CEP 59188-000

CNPJ. 04.214.216/0001-00

O Presidente da Câmara Municipal de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Jundiá/RN, c/c o Art. 19, VII da Resolução N.º 002/2001 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o decreto 004/2021 da Prefeitura Municipal de Jundiá-RN (publicado em 09/02/2021 - Femurn)

CONSIDERANDO a necessidade dos trabalhos perante a casa legislativa municipal.

CONSIDERANDO a recomendação da Organização Mundial de Saúde e Governo do Estado do RN.

RESOLVE:

Art. 1º Decretar expediente normal durante os dias 15 e 16 de fevereiro (Período de Carnaval).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

Art. 3º Publique-se e Cumpra-se.

Jundiá 10/02/2021

Joel Nogueira - Presidente da Câmara

Publicado por: JOEL DIKSON DE LIMA NOGUEIRA  
Código Identificador: 67533455

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS  
**ATOS**

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS-RN Em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Janaína Maria de Oliveira Santos, Presidente da Câmara municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de Licitação a seguir:

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS-RN

CNPJ: 08.712.267/0001-13.

Contratado: L K CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS.

CNPJ: 40.518.517/0001-37

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente de forma futura e parcelada para suprir as demandas da câmara municipal de Lagoa de Pedras/RN

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Valor Contratação: R\$ 6.410,37 (seis mil quatrocentos e dez reais, e trinta e sete centavos)

Vigência: 11 de fevereiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021

Lagoa de Pedras/RN - RN, 10 de fevereiro de 2021

ADRIELLY DO NASCIMENTO LOPES

Presidente da CPL

Publicado por: JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Código Identificador: 76555446

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS  
**RETIFICAÇÃO**

## RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2021

RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
007/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Lagoa de Velhos/RN,  
CNPJ: 09.079.153/0001-40, Rua Nova, 311, Centro, CEP:  
59430-000.

CONTRATADO (A): KJR COMÉRCIO E LOCAÇÃO EIRELI,  
inscrito no CNPJ sob o nº 39.892.378/0001-82;

Valor Global: R\$ 16.800 (dezesseis mil e oitocentos reais);

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em locação de veículos por diárias.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município:

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

Órgão 01 – Câmara Municipal de Lagoa de Velhos/RN

Unidade – Câmara Municipal de Lagoa de Velhos/RN

Função: 01 – Legislativa

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa,

Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu art. 24, II.

Lagoa de Velhos/RN, 10 de fevereiro de 2021.

JOSE HELIO DA FONSECA JUNIOR

PRESIDENTE

**Publicado por:** José Hélio da Fonseca Junior  
**Código Identificador:** 12572315

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

**PORTARIA**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA Nº 044/2021**

Faz Nomear no Cargo de ASSESSORA DE GABINETE 03 –, símbolo ACM-03, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, vereador Givagno Patrese da Silva Bezerra, no uso de suas atribuições legais e,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomear a Sr(a). MARTA MARIA CIRILO DO NASCIMENTO SILVA, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessora de Gabinete 03 na Câmara Municipal de Macau/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/02/2021.

Macau/RN, 03 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Givagno Patrese da Silva Bezerra

Presidente da Câmara

**TERMO DE CIENCIA E POSSE**

No GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, tomei ciência e, ao mesmo tempo, assumi o referido cargo, cõnsco das responsabilidades e dos encargos a ele conferidos.

\_\_\_\_\_  
Marta Maria Cirilo do Nascimento Silva

**Publicado por:** Givagno Patrese da Silva Bezerra  
**Código Identificador:** 04756618

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 048/2021**

## RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

Faz Exoneração do Cargo de ASSESSORA DE GABINETE 02 -, símbolo ACM-02, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador Givagno Patrese da Silva Bezerra, no uso de suas atribuições legais e,

### RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sr(a). ELISIANE DO NASCIMENTO MONTENEGRO matrícula 579, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessora de Gabinete 02 da Câmara Municipal de Macau/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/02/2021.

Macau/RN, 10 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Givagno Patrese da Silva Bezerra

Presidente da Câmara

Publicado por: Givagno Patrese da Silva Bezerra  
Código Identificador: 31474447

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

### PORTARIA

## PORTARIA Nº 049/2021

Faz nomeação no Cargo de ASSESSORA DE GABINETE 02 -, símbolo ACM-02, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador Givagno Patrese da Silva Bezerra, no uso de suas atribuições legais e,

### RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr(a). JARINEYDE DE OLIVIERA SOARES, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessora de Gabinete 02 da Câmara Municipal de Macau/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/02/2021.

Macau/RN, 10 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Givagno Patrese da Silva Bezerra

Presidente da Câmara

### TERMO DE CIENCIA E POSSE

No GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, tomei ciência e, ao mesmo tempo, assumi o referido cargo, cõscio das responsabilidades e dos encargos a ele conferidos.

\_\_\_\_\_  
Jarineyde de Oliveira Soares

Publicado por: Givagno Patrese da Silva Bezerra  
Código Identificador: 53528423

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

### EXTRATO

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS/RN - CNPJ: 08.393.050/0001-98

CONTRATADO: FEDERACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAM - CNPJ: 07.319.675.0001-47

OBJETO: CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA JUNTO A FECAM - FEDERAÇÃO DAS CÂMARA MUNICIPAIS DO ESTADO DO

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.160,00 (Cinco mil cento e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ...: 01.031.001.2001 - 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ

RECURSOS FINANCEIROS.....: Próprios do Poder Legislativo (DUODÉCIMO)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput da Lei 8.666/93.

Martins/RN, 18 de janeiro de 2021.

FULGENCIO TEIXEIRA NETO - Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Fulgêncio Teixeira Neto  
Código Identificador: 40121866

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

O Presidente da Câmara de Martins/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no processo, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto a FEDERACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAM para a CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA JUNTO A FECAM - FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA O EXERCÍCIO 2021, no valor global de R\$ 5.160,00 (Cinco mil cento e sessenta reais), ancorado no Art. 25, caput da Lei federal 8.666/93

Martins/RN, 18 de janeiro de 2021.

FULGENCIO TEIXEIRA NETO - Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Fulgêncio Teixeira Neto  
Código Identificador: 48640483

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

## LICITAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

O Presidente da Câmara de Martins/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no processo, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto a COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RN - CAERN para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, ATRAVÉS DE SISTEMA/REDE ENCANADA, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARTINS/RN, DURANTE O ANO DE 2021, no valor global estimado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), ancorado no Art. 25, I, da Lei federal 8.666/93.

Martins/RN, 18 de janeiro de 2021.

FULGENCIO TEIXEIRA NETO - Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Fulgêncio Teixeira Neto  
Código Identificador: 68785132

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

## EXTRATO

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS/RN - CNPJ: 08.393.050/0001-98

CONTRATADO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RN CAERN - CNPJ: 08.334.385/0001-35

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, ATRAVÉS DE SISTEMA/REDE ENCANADA, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARTINS/RN, DURANTE O ANO DE 2021.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ...: 01.031.001.2001 - 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ

RECURSOS FINANCEIROS.....: Próprios do Poder

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

Legislativo (DUODÉCIMO)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Martins/RN, 18 de janeiro de 2021.

FULGENCIO TEIXEIRA NETO - Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** Fulgêncio Teixeira Neto  
**Código Identificador:** 83432622

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

## DECRETO LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, DECRETA

Artigo 1º – Em função do feriado nacional de Carnaval do dia 16 de fevereiro de 2021 (Terça-feira), resolve decretar ponto facultativo no dia 15 de fevereiro 2021 (segunda-feira) e no dia 17 de fevereiro de 2021 (quarta-feira) em todas as repartições e setores do Poder Legislativo deste Município.

Artigo 2º – Fica a Sessão Ordinária do dia 16/02/2021 (terça-feira) adiada para o dia 23/02/2021 (terça-feira) às 09h30min.

Artigo 3º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, 10 de fevereiro de 2021.

FAGNER FERREIRA DA SILVA

Presidente

**Publicado por:** EDNALDO RODRIGUES XAVIER  
**Código Identificador:** 68568651

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

## PORTARIA

### PORTARIA 036/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor, Nerivaldo da Silva Carvalho, CPF: 082.532.644-37, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar, da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nísia Floresta/RN, 10 de Fevereiro de 2021.

Nilson Marcelo Lima de Mesquita

Presidente da Câmara

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

**Publicado por:** Nilson Marcelo Mesquita de Lima  
**Código Identificador:** 88406568

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

## PORTARIA

### PORTARIA 037/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, NILSON MARCELO LIMA DE MESQUITA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor, Pedro Henrique da Silva, CPF: 058.882.234-50, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar, da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nísia Floresta/RN, 11 de Fevereiro de 2021.

Nilson Marcelo Lima de Mesquita

Presidente da Câmara

**Publicado por:** Nilson Marcelo Mesquita de Lima  
**Código Identificador:** 02835302

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 012/2021 - CMP

Ementa: nomeação dos Membros das Comissões Permanentes desta CMP e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade dos pares desta Casa Legislativa e baseada no Art. 24 alínea "f" do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, que será composta pelos membros a seguir determinados:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

PRESIDENTE: PRISCILLA JALES DANTAS – PTB

RELATOR: VALDEMAR BRUNO LIMA DANTAS – MDB

MEMBRO: JOSÉ MARCONDES PEREIRA DA COSTA - PL

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

PRESIDENTE: IVANILSON ALVES DA COSTA - PTB

RELATOR: PRISCILLA JALES DANTAS - PTB

MEMBRO: JOSÉ MARCONDES PEREIRA DA COSTA - PL

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE,  
HABITAÇÃO E TRANSPORTE:

PRESIDENTE: VALDEMAR BRUNO LIMA DANTAS - MDB

RELATOR: ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE - PTB

MEMBRO: RODOLO HENRIQUE GODEIRO MAIA - PL

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DO CONSUMIDOR:

PRESIDENTE: JOSÉ MARCONDES PEREIRA DA COSTA - PL

RELATOR: PRISCILLA JALES DANTAS - PTB

MEMBRO: IVANILSON ALVES DA COSTA - PTB

COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR:

PRESIDENTE: SUETONEO OLIVEIRA MOURA - PTB

RELATOR: ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE - PTB

MEMBRO: IVANILSON ALVES DA COSTA - PTB

Art. 2º - A vigência dessas Comissões Permanentes será de um ano, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º - As Comissões Permanentes atuarão em todos os assuntos que digam respeito à sua competência dentro

do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

PUBLIQUE - SE

E

CUMPRAS - SE

Patu (RN), 10 de fevereiro de 2021.

LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS

Presidente

**Publicado por:** LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
**Código Identificador:** 36347845

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 013/2021 - CMP**

Ementa: Dispõe sobre a designação da Sra. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, para gerenciar o Portal do Gestor junto ao TCE-RN, desta CMP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

CONSIDERANDO a enorme carência de funcionários para o auxílio da função legislativa de seus parlamentares;

LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS

Presidente

CONSIDERANDO a necessidade de uma pessoa para gerenciar o portal do gestor, conforme portaria nº 070/2019.

Publicado por: LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
Código Identificador: 73386767

RESOLVE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

## EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

Art. 1º - Designar a pessoa abaixo qualificada como "Usuário Gerenciador" da Unidade Jurisdicionada Câmara Municipal de Patu - RN, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019 - GP/TCE:

CONTRATO Nº 015/2021

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 009/2021

NOME: LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATU - RN - CNPJ: 08.396.830/0001-91 - Rua Jose Augusto nº 90 - centro - Patu - RN - CEP: 59.770.000.

CARGO: PRESIDENTE

MATRICULA: 0000005

CONTRATADO: MARIA EDUARDA LIMA TAVARES DE ANDRADE, CPF: 097.886.754-84 - Rua Antônio de Lima, nº 200 - Bairro Pe. José Cruza - Patu - RN - CEP: 59.770.000.

CPF: 026.418.304-50

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para organização de Coffe Break de recepção durante as sessões legislativas do período de 2021.

PUBLIQUE - SE

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

E

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001 - Câmara Municipal - 01.031 2001 2001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal - 3000.00 - Despesas Correntes 33.90.36.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CUM PRA - SE

Patu (RN), 10 de fevereiro de 2021.

VIGÊNCIA: 04 fevereiro a 31 de dezembro de 2021.

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2021.

ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Lucélia Ribeiro Dantas - CPF: 026.418.304-50 - Presidente da Câmara/ pelo CONTRATADO: Maria Eduarda Lima Tavares de Andrade - CPF: 097.886.754-84 - Titular.

Publicado por: LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
Código Identificador: 43078870

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 037/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 21 inciso XIX do regimento interno:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Senhora Debora Migryelle Pereira da Silva, portador do CPF 016.635.124-50 / RG 003.136.558, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Secretaria do Legislativo, no âmbito deste Poder Legislativo.

Art. 2º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pendências/RN, 10 de fevereiro de 2021.

Alexandre Pereira de Araújo Montenegro

Presidente

Isac Carlos dos Santos  
1º Secretário

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão de Avelino

2º Secretário

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL  
Código Identificador: 71141751

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 038/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 21 inciso XIX do regimento interno:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Senhor Ismael Bruno Queiroz, portador do CPF 014.457.294-07 / RG 2.530.556, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Secretaria do Legislativo, no âmbito deste Poder Legislativo.

Art. 2º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pendências/RN, 10 de fevereiro de 2021.

Alexandre Pereira de Araújo Montenegro

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

Presidente

Isac Carlos dos Santos  
1º Secretário

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão de Avelino

2º Secretário

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL  
Código Identificador: 38227431

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 039/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 21 inciso XIX do regimento interno:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Senhor Micaias Fonseca do Nascimento, portador do CPF 121.694.054-10 / RG 2.899.644, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Secretaria do Legislativo, no âmbito deste Poder Legislativo.

Art. 2º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Pendências/RN, 10 de fevereiro de 2021.

Alexandre Pereira de Araújo Montenegro

Presidente

Isac Carlos dos Santos  
1º Secretário

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão de Avelino

2º Secretário

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL  
Código Identificador: 33335173

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES

## INEXIGIBILIDADE

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0002/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN0002/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ESTA CASA LEGISLATIVA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Geral. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 10/02/2021.

Publicado por: Arlenilton Pereira da Silva  
Código Identificador: 74863862

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN0002/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ESTA CASA LEGISLATIVA; RATIFICO o correspondente procedimento e

## RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

ADJUDICO o seu objeto a: K KEILE SOUZA MEDEIROS - R\$ 29.700,00.

Pilões - RN, 10/02/2021

JOSÉ AMOZ BANDEIRA - Presidente

**Publicado por:** Arlenilton Pereira da Silva  
**Código Identificador:** 18783301

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES

### EXTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO - IN00002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ESTA CASA LEGISLATIVA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2021. DOTAÇÃO: 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. Elemento de despesa: 33.90.39 Fontes: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Pilões. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Pilões e: CT Nº 00004/2021 - 11/02/2021 - K KEILE SOUZA MEDEIROS - R\$ 29.700,00.

**Publicado por:** Arlenilton Pereira da Silva  
**Código Identificador:** 85660531

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 04/2021

RECONHEÇO a DISPENSA de Licitação fundamentada no art. 24, II da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da SCORPION DEDETIZADORA E SERVICOS, CNPJ: 15.407.921/0001-40 referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de dedetização para atender as necessidades da

Câmara Municipal de Porto do Mangue/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Porto do Mangue, sendo favorável à dispensa do processo licitatório, assim determino que seja publicado o devido extrato.

PORTO DO MANGUE - RN, 10 de fevereiro de 2021.

IZIDRO GONÇALVES MONTEIRO JÚNIOR

Presidente

**Publicado por:** Izidro Gonçalves Monteiro Junior  
**Código Identificador:** 12668445

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE

### EXTRATO

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2021

Partes: SCORPION DEDETIZADORA E SERVICOS, CNPJ: 15.407.921/0001-40 e a Câmara Municipal de Porto do Mangue, representada por Sr(a) IZIDRO GONÇALVES MONTEIRO JÚNIOR, Presidente.

Objeto.....: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de dedetização para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto do Mangue/RN.

Contratado.....: SCORPION DEDETIZADORA E SERVICOS, CNPJ: 15.407.921/0001-40, R DAS PRIMAVERAS ROXAS, 339, loja 4, Cohab, Macau/RN, CEP:

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

59.500-000.

Item.....: 01 -dedetização na área externa e interna da Câmara Municipal - R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) total.

Prazo.....: até 31 de abril de 2021

Fundamento Legal...: art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PORTO DO MANGUE - RN, 10 de fevereiro de 2021.

**Publicado por:** Izidro Gonçalves Monteiro Junior  
**Código Identificador:** 70786120

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 05/2021**

RECONHEÇO a DISPENSA de Licitação fundamentada no art. 24, II da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da PORTO DISTRIBUIDORA DE AGUA, CNPJ: 36.962.758/0001-58 referente à Aquisição de água mineral e gás de cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto do Mangue/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Porto do Mangue, sendo favorável à dispensa do processo licitatório, assim determino que seja publicado o devido extrato.

PORTO DO MANGUE - RN, 10 de fevereiro de 2021.

IZIDRO GONÇALVES MONTEIRO JÚNIOR

Presidente

**Publicado por:** Izidro Gonçalves Monteiro Junior  
**Código Identificador:** 23042427

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE  
**EXTRATO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2021**

Partes: PORTO DISTRIBUIDORA DE AGUA, CNPJ: 36.962.758/0001-58 e a Câmara Municipal de Porto do Mangue, representada por Sr(a) IZIDRO GONÇALVES MONTEIRO JÚNIOR, Presidente.

Objeto.....: Aquisição de água mineral e gás de cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto do Mangue/RN.

Contratado.....: PORTO DISTRIBUIDORA DE AGUA, CNPJ: 36.962.758/0001-58, 1A R JOAQUIM SERAFIM DE SOUSA, 118, Centro, Porto do Mangue/RN, CEP: 59.668-000.

Item.....:

ITEN - DESCRIÇÃO- QUANT-UNDPREÇO - UNIT- PREÇO TOTAL

1 - Água mineral - 20 litros - 900 - Und - 6,60 - 5.940,00

2 - Gás de cozinha - 13 kg - 12 - Und - 95,00 - 1.140,00

3 - Garrafa de água mineral 500 ml - 1.200 - Und - 2,00 - 2.400,00

Prazo.....: até 31 de dezembro de 2021

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

Fundamento Legal...: art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PELA CONTRATANTE: Francisco Silvane dos Santos - CPF: 807.197.674-15 (Vereador/ Presidente);

PORTO DO MANGUE - RN, 10 de fevereiro de 2021.

PELA CONTRATADA: José Assuerio Costa Vieira- CPF: 072.667.424-98 (sócio proprietário).

**Publicado por:** Izidro Gonçalves Monteiro Junior  
**Código Identificador:** 45040365

VALOR MENSAL: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

## EXTRATO

VALOR GLOBAL: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021

PROCESSO Nº 009/2021

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

DISPENSA Nº 007/2021

Rio do Fogo 10 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN-  
CNPJ: 01.624.159/0001-40

**Publicado por:** FRANCISCO SILVANEI DOS SANTOS  
**Código Identificador:** 83087272

CONTRATADA: J. A. EMPREENDIMENTOS- CNPJ  
24.542.255/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

OBJETO: Serviços de Manutenção e Operacionalização do Sistema de Segurança e Monitoramento da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

RESOLVE:

AUTORIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, APÓS ACATO DO PARECER JURÍDICO DESTA ENTIDADE, E PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA CAMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA - CNPJ 15.160.493/0001-02, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN. COM FUNDAMENTO NO ART. 24 INCISOS II, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Rio do Fogo/RN, 10 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO SILVANEI DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN

**Publicado por:** FRANCISCO SILVANEI DOS SANTOS  
**Código Identificador:** 48671337

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

## EXTRATO

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN-  
CNPJ: 01.624.159/0001-40

CONTRATADA: CAMARA CASCUDO COMERCIO DE  
ATACADO LTDA - CNPJ 15.160.493/0001-02

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente Para Atender as Necessidades Desta Casa Legislativa Câmara Municipal de Rio do Fogo.

VIGÊNCIA: 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, inciso II da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.039,30 (dezessete mil e trinta e nove reais e trinta centavos)

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Rio do Fogo 10 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO SILVANEI DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN

**Publicado por:** FRANCISCO SILVANEI DOS SANTOS  
**Código Identificador:** 42815742

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

## ERRATA

### ERRATA DA PORTARIA 002 DE 2021

Portaria nº 02/2021 -GP  
Barbosa-RN, 01 de janeiro de 2021.

Ruy

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN, no uso de suas

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor, GILCLEITON RANDERSON DE MENESES LIMA, portador do CPF Nº 082.720.284-92 e RG Nº 002.410.363- SSP/RN, para ocupar o Cargo/Função de provimento em comissão de Secretário de Administração do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Ruy Barbosa-RN;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeito, a partir de 01 de janeiro do corrente ano, revogue-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

MARLON NUNES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Ruy Barbosa-RN

Publicado por: Marlon Nunes da Silva  
Código Identificador: 77031021

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

## ERRATA

### ERRATA DA PORTARIA Nº 003 DE 2021

Portaria nº 003/2021 -GP Ruy  
Barbosa-RN, 01 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora, ANDRESSA GARDÊNIA DANTAS DE LIMA, portador do CPF Nº 054.934.834-40 e RG Nº 002.365.892 - SSP/RN, para ocupar o Cargo/Função

de provimento em comissão de CONTROLADOR do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Ruy Barbosa-RN;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeito, a partir de 01 de janeiro do corrente ano, revogue-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

MARLON NUNES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Ruy Barbosa-RN

Publicado por: Marlon Nunes da Silva  
Código Identificador: 38033426

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

## ERRATA

### ERRATA DA PORTARIA Nº 004 DE 2021

Portaria nº 004/2021 -GP Ruy  
Barbosa-RN, 01 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora, SANDRA DA SILVA BARBOSA, portador do CPF Nº 029.235.084-83 e RG Nº 001.660.077- SSP/RN, para ocupar o Cargo/Função de provimento em comissão de AUXILIAR DE CONTROLADOR do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Ruy Barbosa-RN;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeito, a partir de 01 de janeiro do corrente ano, revogue-se as disposições em contrário.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

Publique-se

Cumpra-se.

MARLON NUNES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Ruy Barbosa-RN

**Publicado por:** Marlon Nunes da Silva  
**Código Identificador:** 60870813

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

## ERRATA

### ERRATA DA PORTARIA Nº 005 DE 2021

Portaria nº 005/2021 -GP Ruy  
Barbosa-RN, 01 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora, ANA KAROLINA DA SILVA, portador do CPF Nº 127.571.694-67 e RG Nº 003.910.529 - SSP/RN, para ocupar o Cargo/Função de provimento em comissão de AUXILIAR DE SECRETARIA do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Ruy Barbosa-RN;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeito, a partir de 01 de janeiro do corrente ano, revogue-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

MARLON NUNES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Ruy Barbosa-RN

**Publicado por:** Marlon Nunes da Silva  
**Código Identificador:** 18018122

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

## ERRATA

### ERRATA DA PORTARIA Nº 006 DE 2021

Portaria nº006/2021 -GP Ruy  
Barbosa-RN, 01 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora, JACILENE FABRICIO DO VALE, portador do CPF Nº 066.930.634-70 e RG Nº 002.585.745 - SSP/RN, para ocupar o Cargo/Função de provimento em comissão de AUXILIAR DE SECRETARIA do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Ruy Barbosa-RN;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeito, a partir de 01 de janeiro do corrente ano, revogue-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

MARLON NUNES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Ruy Barbosa-RN

**Publicado por:** Marlon Nunes da Silva  
**Código Identificador:** 07785400

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

## **ERRATA**

### **ERRATA DA PORTARIA Nº 007 DE 2021**

Portaria nº 07/2021 -GP Ruy  
Barbosa-RN, 01 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora, LETÍCIA DYANE CARDOSO ALVES, portadora do CPF Nº 095.109.264-26, para ocupar o Cargo/Função de provimento em comissão de ASSESSORA CONTÁBIL do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Ruy Barbosa-RN;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeito, a partir de 01 de janeiro do corrente ano, revogue-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

MARLON NUNES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Ruy Barbosa-RN

**Publicado por:** Marlon Nunes da Silva  
**Código Identificador:** 21456583

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

## **ERRATA**

### **ERRATA DA PORTARIA Nº 013 DE 2021**

Portaria nº 013/2021 -GP Ruy Barbosa-  
RN, 01 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor, FRANCISCO PEREIRA CRUZ, portador do CPF Nº 350.636.024-87 e RG Nº 488906-SSP/RN, para ocupar o Cargo/Função de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Ruy Barbosa-RN;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogue-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

MARLON NUNES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Ruy Barbosa-RN

**Publicado por:** Marlon Nunes da Silva  
**Código Identificador:** 32146644

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

## **DISPENSA**

### **PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01020001/21**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Legislativo Municipal de RUY BARBOSA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, consoante autorização do(a) Sr(a). MARLON NUNES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação pronta (coffee breaks, pequenos lanches e bebidas não alcoólicas) a servir ao público presentes nas sessões e eventos na Casa Legislativa de Rui Barbosa, no exercício de 2021  
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Legislativo Municipal de RUY BARBOSA, atendendo à demanda da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com RAYSSA ROBERTA CAMARA 12033972402, no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil, duzentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RUY BARBOSA - RN, 10 de Fevereiro de 2021

GILCLEITON RANDERSON DE MENESES LIMA  
Presidente - CPL

Publicado por: Marlon Nunes da Silva  
Código Identificador: 12242516

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### Termo de Ratificação de Dispensa nº 01020001/21

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) RAYSSA ROBERTA CAMARA 12033972402, referente à Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação pronta (coffee breaks, pequenos lanches e bebidas não alcoólicas) a servir ao público presentes nas sessões e eventos na Casa Legislativa de Rui Barbosa, no exercício de 2021, pelo valor total de R\$ 11.200,00 (onze mil, duzentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). GILCLEITON RANDERSON DE MENESES LIMA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 10 de Fevereiro de 2021

MARLON NUNES DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Marlon Nunes da Silva  
Código Identificador: 52638786

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

## EXTRATO

### Extrato de Dispensa de Licitação Nº 01020001/21

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MARLON NUNES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

Objeto.....: Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação pronta (coffee breaks, pequenos lanches e bebidas não alcoólicas) a servir ao público presentes nas sessões e eventos na Casa Legislativa de Rui Barbosa, no exercício de 2021

Contratado.....: RAYSSA ROBERTA CAMARA 12033972402, CNPJ Nº 33.974.083/0001-79

Valor.....: R\$ 11.200,00 (onze mil, duzentos reais)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) MARLON NUNES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal.

RUY BARBOSA - RN, 10 de Fevereiro de 2021

GILCLEITON RANDERSON DE MENESES LIMA  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:** Marlon Nunes da Silva  
**Código Identificador:** 10702444

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

## **DISPENSA**

### **PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01020002/21**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Legislativo Municipal de RUY BARBOSA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, consoante autorização do(a) Sr(a). MARLON NUNES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de prestador de serviço para regulação e controle operacional do som do plenário nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Ruy Barbosa.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não

ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

#### **I - OMISSIS**

II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

#### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Legislativo Municipal de RUY BARBOSA, atendendo à demanda da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ELISANDRA BARBOSA DOS SANTOS CPF Nº 105.602.024-58, no valor de R\$ 14.300,00 (quatorze mil, trezentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RUY BARBOSA - RN, 10 de Fevereiro de 2021

GILCLEITON RANDERSON DE MENESES LIMA  
Presidente - CPL

**Publicado por:** Marlon Nunes da Silva  
**Código Identificador:** 11638053

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

## **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

## Termo de Ratificação de Dispensa nº 01020002/21

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ELISANDRA BARBOSA DOS SANTOS CPF Nº 105.602.024-58, referente à Contratação de prestador de serviço para regulação e controle operacional do som do plenário nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Ruy Barbosa., pelo valor total de R\$ 14.300,00 (quatorze mil, trezentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). GILCLEITON RANDERSON DE MENESES LIMA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 10 de Fevereiro de 2021

MARLON NUNES DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Marlon Nunes da Silva  
Código Identificador: 80230740

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

### EXTRATO

## Extrato de Dispensa de Licitação Nº 01020002/21

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MARLON NUNES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de prestador de serviço para regulação e controle operacional do som do plenário nas sessões ordinárias, extraordinárias e

solenes da Câmara Municipal de Ruy Barbosa.

Contratado.....: ELISANDRA BARBOSA DOS SANTOS, CPF Nº 105.XXX.XXX-58

Valor.....: R\$ 14.300,00 (quatorze mil, trezentos reais)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) MARLON NUNES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal.

RUY BARBOSA - RN, 10 de Fevereiro de 2021

GILCLEITON RANDERSON DE MENESES LIMA  
Comissão de Licitação  
Presidente

Publicado por: Marlon Nunes da Silva  
Código Identificador: 62383451

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

### PORTARIA

## PORTARIA Nº 011/2021

PORTARIA Nº 011/2021, em 9 de fevereiro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso das atribuições e competências dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal, embora considerando que está vedada a realização de eventos tradicionais no período do carnaval, porém não impeditivo de ser facultado o funcionamento das atividades no calendário que nacionalmente lhe é reservado,

R E S O L V E:

Suspender o expediente funcional e as atividades legislativas da Câmara Municipal de Santana do Seridó

## RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

nos dias 15 e 16 de fevereiro/2021, ficando estabelecida a realização da 1ª sessão de abertura do período ordinário para o dia 22 de fevereiro de 2021.

Cientifique-se.

Publique-se.

Ver. Juarez Bezerra de Azevedo

Presidente

**Publicado por:** MARIA DAS VITORIAS DE MACEDO OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 12160087

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

### PORTARIA

### PORTARIA Nº 005/2021

PORTARIA Nº 005/2021 EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Considerando a ocorrência de pontos facultativos destinados as festividades do Carnaval em que se aproxima,

A Presidenta da Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais,

**R E S O L V E:**

Art.1º- Determinar, no âmbito da Câmara Municipal de São Fernando-RN, que haverá

expediente normal na referida repartição no decorrer dos dias em que costumemente eram decretados pontos facultativos durante o período momesco.

Art.2º- Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Fernando/RN, Estado do Rio Grande do Norte, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2021.

Cientifique-se, Publique-se.

Fernanda Lins de Medeiros Maia

Presidenta

**Publicado por:** FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA  
**Código Identificador:** 30612566

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

### TERMO

### PROCESSO Nº 009/2021 - TERMO DE DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO/CMSJS/RN nº 009/2021. Dispensa de Licitação nº 005/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi-RN, no uso de suas atribuições e,

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de material de expediente destinado à Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal dispõe de recursos financeiros para cobrir as despesas oriundas desta contratação.

CONSIDERANDO ainda que o prestador do serviço solicitado goza de idoneidade moral perante a administração pública bem como os preços estão de acordo com o praticado no mercado.

CONSIDERANDO ainda que após minuciosa e detida apreciação da documentação (CNPJ, Certidões, e Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para a Contratação com a Administração Pública), que a empresa SANTO ANTONIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP, atende a todos os preceitos e normas contidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando, portanto, dito apto a contratar com a Administração Pública Municipal.

DECLARO a dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica tendo como objeto a aquisição de material de expediente destinado a Câmara Municipal, no valor de R\$ 1.447,20 (Mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), junto à empresa SANTO ANTONIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 08.385.809/0001-90, com sede na Av. Cel Martiniano, nº 544, Centro, CEP 59.300-000, Caicó/RN.

São João do Sabugi/RN, 10 de fevereiro de 2021.

MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** MARCILIO DE MEDEIROS DANTAS  
**Código Identificador:** 40486781

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

## HOMOLOGAÇÃO

### PROCESSO Nº 009/2021 - HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO

Processo nº 009/2021 - Dispensa de Licitação nº 005/2021

Diante das informações e justificativas presentes nos autos e, na forma da Lei, RATIFICO o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, autorizo a contratação dos serviços junto à empresa SANTO ANTONIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 08.385.809/0001-90, com sede na Av. Cel Martiniano, nº 544, Centro, CEP 59.300-000, Caicó/RN.

Determino ao Setor de Contabilidade que as despesas decorrentes deste ato sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes, bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAI através de formulário próprio.

Publique-se.

Cumpra-se.

São João do Sabugi-RN, 10 de fevereiro de 2021.

MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** MARCILIO DE MEDEIROS DANTAS  
**Código Identificador:** 83660770

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

## EXTRATO

### PROCESSO Nº 009/2021 - EXTRATO

EXTRATO

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

Processo nº 009/2021 - Dispensa de Licitação nº 005/2021

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a aquisição de material de expediente destinado à Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o termo de referência dos autos do processo.

NOME DO CREDOR: SANTO ANTONIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 08.385.809/0001-90, com sede na Av. Cel Martiniano, nº 544, Centro, CEP 59.300-000, Caicó/RN, num valor de R\$ 1.447,20 (Mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

São João do Sabugi-RN, 10 de fevereiro de 2021.

MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** MARCILIO DE MEDEIROS DANTAS  
**Código Identificador:** 04057325

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 012/2021 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 404/2017, de 30 de agosto de 2017.

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. DANIEL ANDSON DA COSTA - VEREADOR, desta Câmara Municipal, uma diária e meia no valor de R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REIAS) para que o Vereador possa cobrir custos e se deslocar até a cidade de Natal/RN, Capital do Estado, nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2021, para resolver assuntos do interesse desta Casa legislativa junto a Gabinete do Deputado Estadual Nelter Queiros, DRE/RN e EMATER/RN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 10 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA

**Publicado por:** FRANCISCO SALES MEDEIROS NETO  
**Código Identificador:** 30705056

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

## PORTARIA

### PORTARIA 016/2021

PORTARIA 016/2021 - Gabinete da Presidência

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

Dispõe sobre o expediente da Câmara Municipal no período festivo de carnaval.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

RESOLVE:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Art. 1º - Declarar ponto facultativo, nas datas 15 e 16 (carnaval) e 17 (Quarta-Feira de Cinzas) de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação;

Art. 2º - A Câmara Municipal volta ao funcionamento regular, a partir do dia 18 (dezoito) de fevereiro seguinte, em seu horário habitual.

CONSIDERANDO o que preconiza o Lei das Licitações e Contratos nº 8.666/93 bem como a Resolução nº 028/2020-TCE/RN; e

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua regular publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

CONSIDERANDO que a empresa vencedora do presente processo de Dispensa de licitação foi a empresa MANOEL NASCIMENTO FILHO - EPP, CNPJ: 14.696.943/0001-05, conforme demonstrado nos autos, processo de Dispensa de Licitação nº 007/2021.

Serrinha - RN, 10 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

RODRYGO SOWHAMMY DOS SANTOS NASCIMENTO

PRESIDENTE

Publicado por: Rodrygo Sowhammy dos Santos  
Código Identificador: 73425363

Fica DISPENSADO o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, que correrá por conta do orçamento constante na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

**TERMO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
007/2021**

Dê ciência e cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 10 de fevereiro de 2021.

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

Valor Global: R\$ 13.150,00 (treze mil e cento e cinquenta reais)

Eliodelson Bezerra da Silva

Presidente da Câmara

**Publicado por:** Eliodelson Bezerra da Silva  
**Código Identificador:** 55824120

Tenente Laurentino Cruz/RN, 10 de fevereiro de 2021.

Eliodelson Bezerra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** Eliodelson Bezerra da Silva  
**Código Identificador:** 70814181

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

## TERMO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, no que concerne a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

Considerando o que dispõe o artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RATIFICO e RECONHEÇO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratada: MANOEL NASCIMENTO FILHO, nome fantasia AUTO POSTO NASCIMENTO, CNPJ: 14.696.943/0001-05, situada na Rua Manoel Nascimento, 711, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, CEP. 59.338-000.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

Vigência: (por 90 dias) da data da assinatura até 10 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

## EXTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, CNPJ/MF: 01.623.787/0001-00, COM SEDE NA AV. AIRTON LAURENTINO, 175, CENTRO, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN - CEP: 59.338-000.

CONTRATADO: MANOEL NASCIMENTO FILHO, nome fantasia AUTO POSTO NASCIMENTO, CNPJ: 14.696.943/0001-05, situada na Rua Manoel Nascimento, 711, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, CEP. 59.338-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

VIGÊNCIA: (POR 90 DIAS) DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 10 DE MAIO DE 2021.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 13.150,00 (treze mil e cento e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão.....: 001 - Poder Legislativo

Unidade.....: 001 - Câmara Municipal

Função.....: 01 - Legislativo

Sub-função: 031- Ação Legislativa

Programa....: 0001- Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Proj./Ativ....: 2001- Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Elemento....: 33.90.30 - Material de Consumo

BASE LEGAL: ART. 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, 10 de fevereiro de 2021.

ELIODELSON BEZERRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por: Eliodelson Bezerra da Silva  
Código Identificador: 54104234

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

**DISPENSA**

## **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO\***

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PINTURA, DESTINADO A NECESSIDADE DE REALIZAR A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA

DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, A FIM DE MANTER O SEU BOM FUNCIONAMENTO, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE PROPÍCIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COMO TAMBÉM UM BOM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, APÓS ACATO DO PARECER JURÍDICO DESTA ENTIDADE, E PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA D J MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP - CNPJ Nº. 06.267.047/0001-00, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PINTURA, DESTINADO A NECESSIDADE DE REALIZAR A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, A FIM DE MANTER O SEU BOM FUNCIONAMENTO, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE PROPÍCIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COMO TAMBÉM UM BOM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 702,50 (SETECENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II, COMBINADO COM O INCISO II DO ARTIGO 23, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PUBLIQUE-SE, Tibau do Sul/RN, 04 de fevereiro de 2021. Josué Gomes de Moura Júnior. Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul.

\*Republicado por incorreção.

Publicado por: Josué Gomes de Moura Junior  
Código Identificador: 10626356

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

**DISPENSA**

## **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021\***

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ Nº. 09.428.749/0001-09. ENDEREÇO: VILA DONA ISABEL, Nº. 26, CENTRO, TIBAU DO SUL/RN, CEP Nº. 59.178-000. CONTRATADA: D J MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP - CNPJ Nº. 06.267.047/0001-00. ENDEREÇO: PRAÇA AUGUSTO SEVERO, Nº. 91, RIBEIRA, NATAL/RN, CEP Nº. 59.012-380. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PINTURA, DESTINADO A NECESSIDADE DE REALIZAR A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, A FIM DE MANTER O SEU BOM

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

FUNCIONAMENTO, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE PROPÍCIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COMO TAMBÉM UM BOM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ R\$ 702,50 (SETECENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). ORIGEM DOS RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL. AÇÃO: 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA. NATUREZA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO: 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. TIBAU DO SUL/RN, 04 DE FEVEREIRO DE 2021. JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR - PRESIDENTE.

\*Republicado por incorreção.

**Publicado por:** Josué Gomes de Moura Junior  
**Código Identificador:** 64737740

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

## PORTARIA

### PORTARIA 021/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Vereador Josué Gomes de Moura Junior, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

I - EXONERAR a Sr<sup>a</sup>. FLAVIA VITORIA BERNARDO DIAS, do cargo em comissão de Coordenadora de Atos e Execuções, da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN.

- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul, 10 de Fevereiro de 2021.

Josué Gomes de Moura Junior

Presidente

**Publicado por:** Wagner Fernandes Campos  
**Código Identificador:** 16227877

## PORTARIA

### PORTARIA 022/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Vereador Josué Gomes de Moura Junior, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

I - EXONERAR o Sr. THALES FRANCISCO DA SILVA SANTANA, do cargo em comissão de Diretor Executivo, da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN.

- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul, 10 de Fevereiro de 2021.

Josué Gomes de Moura Junior

Presidente

**Publicado por:** Wagner Fernandes Campos  
**Código Identificador:** 11463102

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

## PORTARIA

### PORTARIA 023/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Vereador Josué Gomes de Moura Junior, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

I - NOMEAR a Sr<sup>a</sup>. FLAVIA VITORIA BERNARDO DIAS, para o cargo em comissão de Diretora Executiva, da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN.

- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul, 10 de Fevereiro de 2021.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

Josué Gomes de Moura Junior

Presidente

JULIANA FLÁVIA DA SILVA

Chefe de Gabinete

Publicado por: Wagner Fernandes Campos  
Código Identificador: 78202381

Publicado por: Cícero Ângelo da Silva Júnior  
Código Identificador: 83680000

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

## PORTARIA

### PORTARIA

PORTARIA

Portaria nº. 006/2021 – Gabinete da Presidência

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN,  
usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao vereador/presidente CICERO ÂNGELO DA SILVA JUNIOR, CPF: 079.049.934-73, (01) uma diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o mesmo custear despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem no município de Natal/RN, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2021, para tratar de assuntos na Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte – FECAM/RN.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas /RN, em 09 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL

## EDITAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2023/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL – RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do Art. 18 da Resolução nº 08/2014 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN, bem como no art. 26, I, alínea “p” do mesmo Regimento Interno, CONVOCA os Vereadores e Vereadoras do Poder Legislativo Umarizalense para participarem da eleição da Mesa Diretora que conduzirá os destinos da Câmara Municipal de Umarizal/RN, durante o biênio 2023/2024, de acordo com as seguintes normas:

DATA E LOCAL DA ELEIÇÃO:

A eleição para escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umarizal/RN, biênio 2023/2024, será realizada a partir das 15:00 horas do dia 2 de março do ano corrente, no Plenário da Casa Legislativa ALDENOR NUNES OLIVEIRA, localizado na Rua Jocelin Vilar, nº 395, Centro, nesta municipalidade.

HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES PARA REGISTRO DAS CHAPAS:

O horário e o prazo para registro de chapa dar-se-á das 9:00 horas do dia 12 de fevereiro até as 14:00 horas do dia 02 de março do corrente ano. (Art. 16, inciso IV do Regimento Interno).

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

Os interessados deverão inscrever-se através de requerimento, o qual deverá constar os cargo(s) previstos no art. 14, caput, e seu parágrafo único, do Regimento Interno, bem como deverá conter o nome e assinatura legível do(s) respectivo(s) candidato(s), sendo vedada a inscrição de vereadores em mais de uma chapa, que deverá ser protocolada junto a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Umarizal/RN, no horário de expediente ordinário, este das 08:00 horas às 12:00 horas. No dia da eleição, contudo, o horário para registro de candidatura(a) se alongará até às 14h:00m, como reza o Art. 16, IV do Regimento, horário este improrrogável quando ocorrerá o encerramento das inscrições.

Por fim, salientamos que o Pedido de Registro de Candidatura poderá dar-se individualmente, ou por CHAPA, como faculta o Art. 16, III e IV do Regimento Interno.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:

A votação será “secreta”, através de chamada nominal presidida pelo Presidente da atual Mesa Diretora, considerando vencedora a chapa/candidato que obtiver a maioria simples, nos termos do Art. 15 do RI.

Fica assegurada a possibilidade de votação aberta, desde que requerida por algum dos pares desta Casa Legislativa e aprovado pela maioria de seus membros.

A apuração será feita pelo presidente da Sessão com o auxílio do(a) secretário(a), sendo que logo após a apuração será declarada a chapa vencedora/eleita que tomará posse a partir do dia 1º de janeiro do 3º Período Legislativo. (art. 18 do RI).

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Umarizal  
- Estado do Rio Grande do Norte, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2021.

MAYKON RICARD CAVALCANTE NUNES

- VEREADOR PRESIDENTE -

Publicado por: MAYKON RICARD CAVALCANTE NUNES

Código Identificador: 66731731

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

## DISPENSA

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA 013 2021

A Comissão de Licitação do Legislativo Municipal de UPANEMA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 013/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a contratação de empresa especializada em Serviço de Treinamento e Elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) conforme norma regulamentadora número 09 de Ministério do Trabalho e Emprego, pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). IBAMAR COSTA E SILVA, Vereador - Presidente, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

UPANEMA - RN, 01 de fevereiro de 2021

FRANCISCO EVERI BEZERRA DE CASTRO

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por: IBAMAR COSTA E SILVA

Código Identificador: 32260780

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

## DISPENSA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 013/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) EMERSON DA SILVA DE MACEDO 02199869407, CNPJ: 38.360.427/0001-73, referente à contratação de empresa especializada em Serviço de Treinamento e Elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) conforme norma regulamentadora número 09 de Ministério do Trabalho e Emprego.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO EVERI BEZERRA DE CASTRO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UPANEMA - RN, 01 de fevereiro de 2021

IBAMAR COSTA E SILVA

Vereador - Presidente

Publicado por: IBAMAR COSTA E SILVA  
Código Identificador: 41580888

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

## EXTRATO

### EXTRATO DE DISPENSA 013 2021

A Comissão de Licitação do Município de UPANEMA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, em

cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) IBAMAR COSTA E SILVA, Vereador - Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: contratação de empresa especializada em Serviço de Treinamento e Elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) conforme norma regulamentadora número 09 de Ministério do Trabalho e Emprego.

Contratado.....: EMERSON DA SILVA DE MACEDO 02199869407, CNPJ: 38.360.427/0001-73

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) IBAMAR COSTA E SILVA, Vereador - Presidente.

UPANEMA - RN, 01 de fevereiro de 2021

FRANCISCO EVERI BEZERRA DE CASTRO

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por: IBAMAR COSTA E SILVA  
Código Identificador: 08587481

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

## EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 013

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

**2021**

CONTRATO Nº.....: 20210010

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

CONTRATADA(O).....: EMERSON DA SILVA DE MACEDO 02199869407, CNPJ: 38.360.427/0001-73

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada em Serviço de Treinamento e Elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) conforme norma regulamentadora número 09 de Ministério do Trabalho e Emprego.

VALOR TOTAL.....: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310011.2.001 Func.das Ativs.da Camara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 6.000,00

VIGÊNCIA.....: 02 de fevereiro de 2021 a 26 de fevereiro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de fevereiro de 2021

Publicado por: IBAMAR COSTA E SILVA  
Código Identificador: 80412357

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

**DISPENSA**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA 014 2021**

A Comissão de Licitação do Legislativo Municipal de

UPANEMA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 014/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a prestação de serviços especializado em digitalização de atos administrativos, recursos humanos, processos legislativos e licitatórios, desta Câmara Municipal de Upanema/RN, no exercício de 2021, pelo valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). IBAMAR COSTA E SILVA, Vereador - Presidente, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

UPANEMA - RN, 03 de fevereiro de 2021

FRANCISCO EVERI BEZERRA DE CASTRO

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por: IBAMAR COSTA E SILVA  
Código Identificador: 22416363

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

**DISPENSA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 014  
2021**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) D D SILVA DA CRUZ ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ: 22.481.383/0001-08, referente à prestação de serviços especializado em digitalização de atos

## RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

administrativos, recursos humanos, processos legislativos e licitatórios, desta Câmara Municipal de Upanema/RN, no exercício de 2021.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO EVERI BEZERRA DE CASTRO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UPANEMA - RN, 03 de fevereiro de 2021

IBAMAR COSTA E SILVA

Vereador - Presidente

Publicado por: IBAMAR COSTA E SILVA  
Código Identificador: 75326033

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

### EXTRATO

#### EXTRATO DE DISPENSA 014 2021

A Comissão de Licitação do Município de UPANEMA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) IBAMAR COSTA E SILVA, Vereador - Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviços especializado em digitalização de atos administrativos, recursos humanos, processos legislativos e licitatórios, desta Câmara Municipal de Upanema/RN, no exercício de 2021.

Contratado.....: D D SILVA DA CRUZ  
ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ: 22.481.383/0001-08

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) IBAMAR COSTA E SILVA, Vereador - Presidente.

UPANEMA - RN, 03 de fevereiro de 2021

FRANCISCO EVERI BEZERRA DE CASTRO

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por: IBAMAR COSTA E SILVA  
Código Identificador: 01621865

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

### EXTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 014 2021

CONTRATO Nº.....: 20210011

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

CONTRATADA(O).....: D D SILVA DA CRUZ ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ: 22.481.383/0001-08

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

OBJETO.....: Prestação de serviços especializado em digitalização de atos administrativos, recursos humanos, processos legislativos e licitatórios, desta Câmara Municipal de Upanema/RN, no exercício de 2021.

VALOR TOTAL.....: R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrcentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310011.2.001 Func.das Ativs.da Camara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.79, no valor de R\$ 15.400,00

VIGÊNCIA.....: 03 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de fevereiro de 2021

Publicado por: IBAMAR COSTA E SILVA  
Código Identificador: 40114215

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

## DISPENSA

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA 015 2021

A Comissão de Licitação do Legislativo Municipal de UPANEMA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 015/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para fornecimento de refeições, lanches, refrigerantes e coffee break, para atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Upanema/RN, com prazo de execução de 11 (onze) meses, no exercício de 2021, pelo valor de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e sem reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). IBAMAR COSTA E SILVA, Vereador - Presidente, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

UPANEMA - RN, 04 de fevereiro de 2021

FRANCISCO EVERI BEZERRA DE CASTRO

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por: IBAMAR COSTA E SILVA  
Código Identificador: 34442017

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

## DISPENSA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 015 2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MARIA LUCIA GONDIM BEZERRA DE OLIVEIRA 96846070400, CNPJ: 19.748.630/0001-77, referente à contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para fornecimento de refeições, lanches, refrigerantes e coffee break, para atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Upanema/RN, com prazo de execução de 11 (onze) meses, no exercício de 2021.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO EVERI BEZERRA DE CASTRO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UPANEMA - RN, 04 de fevereiro de 2021

UPANEMA - RN, 04 de fevereiro de 2021

IBAMAR COSTA E SILVA

Vereador - Presidente

**Publicado por:** IBAMAR COSTA E SILVA  
**Código Identificador:** 50602740

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

## EXTRATO

### EXTRATO DE DISPENSA 015 2021

A Comissão de Licitação do Município de UPANEMA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) IBAMAR COSTA E SILVA, Vereador - Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para fornecimento de refeições, lanches, refrigerantes e coffee break, para atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Upanema/RN, com prazo de execução de 11 (onze) meses, no exercício de 2021.

Contratado.....: MARIA LUCIA GONDIM BEZERRA DE OLIVEIRA 96846070400, CNPJ: 19.748.630/0001-77

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) IBAMAR COSTA E SILVA, Vereador - Presidente.

FRANCISCO EVERI BEZERRA DE CASTRO

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:** IBAMAR COSTA E SILVA  
**Código Identificador:** 33171267

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

## EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 015 2021

CONTRATO Nº.....: 20210012

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

CONTRATADA(O).....: MARIA LUCIA GONDIM BEZERRA DE OLIVEIRA 96846070400, CNPJ: 19.748.630/0001-77

OBJETO.....: contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para fornecimento de refeições, lanches, refrigerantes e coffee break, para atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Upanema/RN, com prazo de execução de 11 (onze) meses, no exercício de 2021.

VALOR TOTAL.....: R\$ 14.100,00 (Quatorze mil e sem reais)

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310011.2.001 Func.das Ativs.da Camara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 14.600,00

VIGÊNCIA.....: 04 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de fevereiro de 2021

**Publicado por:** IBAMAR COSTA E SILVA  
**Código Identificador:** 48208302

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

## DISPENSA

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA 016 2021

A Comissão de Licitação do Legislativo Municipal de UPANEMA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 016/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a contratação de empresa especializada na assessoria de imprensa institucional, na manutenção das redes sociais, e alimentação do site com notícias da Câmara Municipal de Upanema/RN, pelo valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). IBAMAR COSTA E SILVA, Vereador - Presidente, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

UPANEMA - RN, 05 de fevereiro de 2021

FRANCISCO EVERI BEZERRA DE CASTRO

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:** IBAMAR COSTA E SILVA  
**Código Identificador:** 48255145

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

## DISPENSA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 016 2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) GLEYMON MYKAEL DE CARVALHO CSTA, CNPJ: 37.700.643/0001-58, referente à contratação de empresa especializada na assessoria de imprensa institucional, na manutenção das redes sociais, e alimentação do site com notícias da Câmara Municipal de Upanema/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO EVERI BEZERRA DE CASTRO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UPANEMA - RN, 05 de fevereiro de 2021

IBAMAR COSTA E SILVA

Vereador - Presidente

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

**Publicado por:** IBAMAR COSTA E SILVA  
**Código Identificador:** 27886752

**Publicado por:** IBAMAR COSTA E SILVA  
**Código Identificador:** 20152776

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

## EXTRATO

### EXTRATO DE DISPENSA 016 2021

A Comissão de Licitação do Município de UPANEMA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) IBAMAR COSTA E SILVA, Vereador - Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** contratação de empresa especializada na assessoria de imprensa institucional, na manutenção das redes sociais, e alimentação do site com notícias da Câmara Municipal de Upanema/RN.

**Contratado.....:** GLEYMON MYKAEL DE CARVALHO CSTA, CNPJ: 37.700.643/0001-58

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Declaração de Dispensa de Licitação** emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) IBAMAR COSTA E SILVA, Vereador - Presidente.

UPANEMA - RN, 05 de fevereiro de 2021

FRANCISCO EVERI BEZERRA DE CASTRO

Comissão de Licitação

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

## EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 016 2021

**CONTRATO Nº.....:** 20210013

**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

**CONTRATANTE.....:** CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

**CONTRATADA(O).....:** GLEYMON MYKAEL DE CARVALHO CSTA, CNPJ: 37.700.643/0001-58

**OBJETO.....:** contratação de empresa especializada na assessoria de imprensa institucional, na manutenção das redes sociais, e alimentação do site com notícias da Câmara Municipal de Upanema/RN.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2021 Atividade 0101.010310011.2.001 Func.das Ativs.da Camara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 15.200,00

**VIGÊNCIA.....:** 05 de fevereiro de 2021 a 30 de Setembro de 2021

**DATA DA ASSINATURA.....:** 05 de fevereiro de 2021

**Publicado por:** IBAMAR COSTA E SILVA  
**Código Identificador:** 23345057

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

## DISPENSA

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA 017 2021

A Comissão de Licitação do Legislativo Municipal de UPANEMA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 017/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a contratação de empresa especializada em transmissão das sessões e eventos da Câmara Municipal de Upanema em plataforma de internet no ano de 2021, pelo valor de R\$ 14.400,00 (Quatorze e quatrocentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). IBAMAR COSTA E SILVA, Vereador - Presidente, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

UPANEMA - RN, 05 de fevereiro de 2021

FRANCISCO EVERI BEZERRA DE CASTRO

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por: IBAMAR COSTA E SILVA  
Código Identificador: 30723477

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

## DISPENSA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 017

2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MAYRE GABRIELLE BEZERRA DE OLIVEIRA 10173114474, CNPJ: 27.752.238/0001-20, referente à contratação de empresa especializada em transmissão das sessões e eventos da Câmara Municipal de Upanema em plataforma de internet no ano de 2021.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO EVERI BEZERRA DE CASTRO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UPANEMA - RN, 05 de fevereiro de 2021

IBAMAR COSTA E SILVA

Vereador - Presidente

Publicado por: IBAMAR COSTA E SILVA  
Código Identificador: 30248445

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

## EXTRATO

### EXTRATO DE DISPENSA 017 2021

A Comissão de Licitação do Município de UPANEMA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) IBAMAR COSTA E SILVA, Vereador - Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

Objeto.....: contratação de empresa especializada em transmissão das sessões e eventos da Câmara Municipal de Upanema em plataforma de internet no ano de 2021.

Contratado.....: MAYRE GABRIELLE BEZERRA DE OLIVEIRA 10173114474, CNPJ: 27.752.238/0001-20

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) IBAMAR COSTA E SILVA, Vereador - Presidente.

UPANEMA - RN, 05 de fevereiro de 2021

FRANCISCO EVERI BEZERRA DE CASTRO

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por: IBAMAR COSTA E SILVA  
Código Identificador: 72463668

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

**EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 017  
2021**

CONTRATO Nº.....: 20210014

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

CONTRATADA(O).....: MAYRE GABRIELLE BEZERRA DE OLIVEIRA 10173114474, CNPJ: 27.752.238/0001-20

OBJETO.....: contratação de empresa especializada em transmissão das sessões e eventos da Câmara Municipal de Upanema em plataforma de internet no ano de 2021.

VALOR TOTAL.....: R\$ 14.400,00 (Quatorze e quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310011.2.001 Func.das Ativs.da Camara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 14.400,00

VIGÊNCIA.....: 08 de fevereiro de 2021 a 30 de Setembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de fevereiro de 2021

Publicado por: IBAMAR COSTA E SILVA  
Código Identificador: 68023576





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 06.470.342/0001-98  
CEP 55390-000 - Rua Viriato Ferreira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (DddRN) 3412-1567 - Telefax (RN) 3433-1748 - Cx. Postal: 63  
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

## ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 007/2021

○ **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, no uso da atribuição conferida pelo art. 11, I do Regimento da Câmara Municipal de Currais Novos,

### RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, no período de 10 de fevereiro a 10 de março de 2021, a realização de qualquer evento, nas dependências da Câmara Municipal de Currais Novos, que acarrete a aglomeração de pessoas, salvo as Sessões Ordinárias já designadas.

Art. 2º - Exceto e exclusivamente Eventos ou Reuniões de interesses do Poder Executivo e Legislativo autorizados anteriormente pela Presidência.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos, 10 de fevereiro de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone: (0xx084) 3412-1567 - Telefex: (84) 3433-1748 – Cx. Postal: 61  
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

## CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021 - CONVOCA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO SOB EDITAL Nº 001/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edital de Convocação de Classificados - Aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2016 da Câmara Municipal De Currais Novos/RN.

A Câmara Municipal De Currais Novos/RN através do seu Presidente, tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público ao provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo da Câmara, através da Portaria Nº 43/2017 de 24 de Abril de 2017, publicada na edição nº 0117 do Diário oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAM, em 26 de Abril de 2017. RESOLVE:

1 - CONVOCAR o candidato relacionado no ANEXO I deste edital, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da convocação por correspondência. Deverá comparecer junto a Câmara Municipal de Currais Novos, localizada na Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro - horário de 07:00hs às 13:00hs, portando documento de identidade original com foto, documentação exigida no item 7, exames requeridos e **deverá ainda apresentar declaração, por escrito, se aceita ou não tomar posse no cargo para o qual concorreu no Concurso Público 001/2016 (anexo III).**

2 - O não pronunciamento do convocado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contando do recebimento da convocação por correspondência, permitirá a Câmara Municipal De Currais Novos/RN convocar o próximo candidato habilitado.

3 - Os documentos que comprovem os requisitos básicos para a investidura do cargo serão exigidos diante da **apresentação da declaração de interesse para assumir o cargo pretendido.**

4 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (dias) contado da publicação da nomeação do Diário oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAM/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cs. Postal: 61  
E-mail: [camaracurraisnovos@hotmail.com](mailto:camaracurraisnovos@hotmail.com)

5 - Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, exigido como também a não apresentação de todos os documentos solicitados a Câmara Municipal De Currais Novos/RN, convocar o próximo candidato aprovado.

6 - Os documentos abaixo nominados deverão ser apresentados em 02 (duas) vias autenticadas ou em cópias a serem autenticadas pela Câmara Municipal De Currais Novos/RN mediante apresentação dos originais.

7 - Documentos a serem apresentados

➤ Documentos originais:

O candidato nomeado deverá apresentar cópia dos seguintes documentos como condição para sua posse:

- a) Declaração de Acumulação de Cargos (anexo II);
- b) Declaração de Bens e Valores;
- c) Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente;
- d) Uma fotografia 3x4;
- e) Número da conta corrente da Caixa Econômica Federal;
- f) Preenchimento de Ficha Cadastral da Câmara Municipal de Currais Novos-RN.

- Fotocópia de Documentos (juntamente com os originais) ou Cópia autenticada:

- a) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
- c) Cédula de Identidade;
- d) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- e) Certidão de Nascimento de filhos e dependentes;
- f) Comprovante de quitação com as obrigações militares;
- g) Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade;
- h) Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
- i) Carteira de Trabalho (folhas de Número);
- j) Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cs. Postal: 61  
E-mail: [camaracurraisnovos@hotmail.com](mailto:camaracurraisnovos@hotmail.com)

k) Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Concurso, com anuidade atualizada;

- Outras documentações:
  - Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais;
  - Certidão de Antecedentes Criminais Federais e Estaduais;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
  - Certidão Negativa dos Tributos Federais;
  - Certidão Negativa dos Tributos Estaduais;
  - Certidão Negativa dos Tributos Municipais;
  - Declaração de bens.
- EXAMES GERAIS PARA TODOS OS CARGOS/FUNÇÕES.
  - RADIOGRAFIA DO TÓRAX EM PA E PERFIL (Laudo e assinatura do profissional Responsável);
  - ELETROCARDIOGRAMA (Laudo e assinatura do profissional Responsável);
  - HEMOGRAMA COMPLETO;
  - TIPAGEM SANGUÍNEA;
  - URANÁLISE;
  - GLICEMIA - jejum;
  - UREIA;
  - CREATININA;
  - VDRL;
  - COLESTEROL TOTAL
  - COLESTEROL HDL
  - COLESTEROL LDL
  - COLESTEROL VLDL
  - TRIGLICERÍDEOS
  - ATESTADO DE SANIDADE MENTAL ASSINADO POR UM MÉDICO COM CRM.
  - ATESTADO DE CAPACIDADE FÍSICA ASSINADO POR UM MÉDICO COM CRM.

Currais Novos/RN, 10 de fevereiro de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cs. Postal: 61  
E-mail: [camaracurraisnovos@hotmail.com](mailto:camaracurraisnovos@hotmail.com)

## ANEXO I

**CARGOS NÍVEL MÉDIO**  
**CARGO – 201 – AGENTE DE PORTARIA – AP**  
**CARGA HORARIA : 40 HORAS**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
730009092	HENRIQUE WAGNER SIMÕES DE ARAÚJO	4

Currais Novos/RN, 10 de fevereiro de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cs. Postal: 61  
E-mail: [camaracurraisnovos@hotmail.com](mailto:camaracurraisnovos@hotmail.com)

## MODELO

### **DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE OUTRO CARGO NA ADMINISTRAÇÃO - ANEXO II**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de provimento de  
cargo público que não exerço cargo, emprego ou função público em  
qualquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não  
comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de  
\_\_\_\_\_ deste poder.

Ressalvados os casos previsto na Constituição Federal de 1988.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Currais Novos/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cs. Postal: 61  
E-mail: [camaracurraisnovos@hotmail.com](mailto:camaracurraisnovos@hotmail.com)

## MODELO

### TERMO DE INTERESSE NO CARGO - ANEXO III

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, frente à aprovação no Concurso Público da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, confirmo o interesse de tomar posse no cargo de \_\_\_\_\_, nos termos da legislação municipal em vigor.

Currais Novos/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CANDIDATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS  
Rua Desembargador Hemetério Fernandes, 212, Centro, Martins-RN  
CNPJ: 08.393.050/0001-98

**PORTARIA Nº. 008/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** DESIGNAR o senhor Jarismar Vieira de Sousa, contratado através do Processo Licitatório 002/2021, modalidade Dispensa de Licitação 002/2021, Contrato 002/2021-CPL como assessor na fiscalização da execução dos contratos pactuados em nossa gestão. A sublime designação está fundamentada no Artigo 67 da Lei 8.666/93.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de janeiro de 2021.

**Publique-se e cumpra-se**

Martins – RN, 12 de Janeiro de 2021.

  
Fulgêncio Teixeira Neto  
CPF: 555.888.514-53  
Presidente





MUNICÍPIO DE CRUZETA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO A DEZEMBRO/2020 - 3º QUADRIMESTRE

Página 1 de 1

RGF - ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>				
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual				
Emprestimos				
Interjuros				
Exercícios				
Restituição da Dívida do Estado e Municípios				
Financiamentos				
Interjuros				
Exercícios				
Parcelamento e Renegociação de dívidas				
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
De FORTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratadas				
Procatórios Previdenciários a 06/05/2008 (inclusive) - Vendidos e não pagos				
Outras Dívidas				
<b>DEDUÇÕES (II)</b>				
Disponibilidade de Caixa				
Disponibilidade de Caixa Bruta		(77.873,88)	(77.873,88)	(76.157,84)
(-) Restos a Pagar Processados				
Demais Háveres Financeiros				
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (II) = (I-II)</b>				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.715.948,87	30.980.320,31	21.268.744,20	21.773.492,44
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, I, da CF)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE EF	19.715.948,87	30.980.320,31	21.268.744,20	21.773.492,44
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (III/IV)				
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (II/IV)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - c/5%	60,00	60,00	60,00	60,00
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - c/5%	54,00	54,00	54,00	54,00

JOSÉ ETHEL STEPHAN LEMUS SALES  
PRESIDENTE

MARILEIA MOURÃO DE MENEZES  
TESOUREIRA

ANDRÉ FELIPE DANTAS  
CONTADOR

MUNICÍPIO DE CRUZETA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO A DEZEMBRO/2020 - 3º QUADRIMESTRE

Página 1 de 1

R\$ 1,00

RGF - ANEXO 2 (LRF, Art. 35, inciso I, alínea "b")

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 31/05/2000				
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 31/05/2000 (Não incluídos na DC)				
PASSIVO ATUARIAL				
INFLUÊNCIA FINANCEIRA		77.673,89	77.673,89	76.157,84
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA				
RP NÃO PROCESSADOS				
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ANO				
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP				
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS				

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - Siga! - Informações, Licença: Proprietária. Data de emissão: 08/02/2021 a hora de emissão: 15:35.

JOSÉ ETHEL STEPHAN LEMEDO SALES  
PRESIDENTE

ANAPOLCEIA MONTEIRO DE MENEZES  
TESOUREIRA

ANDRÉ FELIPE DANTAS  
CONTADOR

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SETEMBRO A DEZEMBRO/2020 - 3º QUADRIMESTRE**

Página 1 de 1

RPP - ANEXO 33.99, art. 55, inciso I, alínea 2ª e art. 40, § 1º

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>AOS ESTADOS (I)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>AOS MUNICÍPIOS (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
)- Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DI</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - &lt;math&gt;15\%&lt;/math&gt;</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - &lt;math&gt;15\%&lt;/math&gt;</b>	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>DOS ESTADOS (IX)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DOS MUNICÍPIOS (X)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - Emissão Informática, Unidade Responsável: Data de emissão: 08/02/2021 e hora de emissão: 15:30

**SIGNATURAS CONCRETIVAS:**

JOSÉ ETHEL STEPHAN LIMA DE SALES  
PRESIDENTE

MARILENEIA MONTEIRO DE MENEZES  
TESOUREIRA

ANDRÉ FELIPE DANTAS  
CONTADOR

**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SETEMBRO A DEZEMBRO/2020 - 3º QUADRIMESTRE**

RGF – ANEXO 4 § 1º, art. 55, inciso I, alínea "f" e inciso II alínea "f")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	3º Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência
Intermédios Internos Externos Contratos Emissão Específicas Aplicação Financeira de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços Associação, Reconhecimento e Confissão de Dívidas § 1º, art. 28, § 1º (Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação) (I) Estúdios Específicas Aplicação Financeira de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços Associação, Reconhecimento e Confissão de Dívidas § 1º, art. 28, § 1º (Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação) (II)		
<b>TOTAL (II)</b>		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	VALOR	% SOBRE A RCL
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)		
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VI + VII - (II) - (III))		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		
LIMITE DE ALERTA (previsto no § 1º do art. 59 da LRF) - (IX)		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DE FUNDOS POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	3º Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência
Parcelamentos de Dívidas Títulos Contribuições Previdenciárias FGTS Operações de estruturação e ressupostação de passivos de dívidas		

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - Sica - Sistema Integrado de Processamento - Siga em versão: 2020201 e 16/06/2020 - 10:05  
 Nota: O Município de CRUZETA não possui nenhuma operação de crédito no período de referência.



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

MUNICÍPIO DE CRUZETA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO A DEZEMBRO 2020 - 3º QUADRIMESTRE

RDF – ANEXO 4 (LRF, art. 52, inciso I, alínea “f” e inciso II alínea “f”)

- 05/1/20

JOSÉ ETHEL MATHIAS LOPES SALES  
PRESIDENTE

TESOUREIRO  
MARCIA MONTEIRO DE MOURA

CANTADOR  
ANDRÉ FELIPE DANTAS



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

MUNICÍPIO DE CRUZETA  
PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO A DEZEMBRO/2020 - 3º QUADRIMESTRE

LRF, art. 30 - Anexo B

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	R\$ 773.493,40	
Receita Corrente Líquida Resultante das Contribuições Diretas de Estabelecimento	R\$ 773.493,40	
Receita Corrente Líquida Resultante das Contribuições Diretas de Documentos Fiscais	R\$ 773.493,40	
DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL
Despesa Total com Pessoal - DFP	758.997,23	9,81
Despesa Total com Pessoal - DFP	758.997,23	9,81
Limite Máximo previsto (LRF, art. 20 da LRF) - (%)	1.208.459,31	9,81
Limite Máximo previsto (LRF, art. 20 da LRF) - (%)	1.208.459,31	9,81
Limite Plurianual (LRF, art. 20 da LRF) - (%)	1.208.459,31	9,75
Limite Plurianual (LRF, art. 20 da LRF) - (%)	1.208.459,31	9,75
Limite do Anexo (LRF, art. 21 da LRF) - (%)	1.175.768,65	9,99
Limite do Anexo (LRF, art. 21 da LRF) - (%)	1.175.768,65	9,99
DÍVIDA CONSOLIDADA	Valor	% Sobre a RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Conselho Fiscal	12.096.898,28	95,02
GARANTIAS DE VALORES	Valor	% Sobre a RCL
Total das Dívidas Garantidas		
Limite Definido por Resolução do Conselho Fiscal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Valor	% Sobre a RCL
Operações de Crédito Intermediadas		
Limite Definido pelo Conselho Fiscal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação de Receitas		
Limite Definido pelo Conselho Fiscal para Operações de Crédito por Antecipação de Receitas		
RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	DISPONIBILIDADE DE CASH LÍQUIDA ANTES DA PAGAMENTOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
Valor Total		

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - Dimp Informática. Unidade Responsável: Data de emissão: 05/02/2021 e hora de emissão: 15:08

JOSE ETHEL STEPHEN USARDO SALES  
PRESIDENTE

MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS  
TESOUREIRA

ANDRÉ FELIPE GANTAS  
CONTADOR

Publicado por:  
MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA  
Código Identificador: 48557060



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 06.470.342/0001-98  
CEP 55390-000 - Rua Vivaldo Pereira da Anção, 161 - Centro  
Fone (DddRN) 3412-1567 - Telefax (RN) 3433-1748 - Cx. Postal: 63  
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

## ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 008/2021

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, no uso da atribuição prevista no art. 14, I do Regimento da Câmara Municipal de Currais Novos, e considerando a vedação prevista no art. 42, §1º, também do Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos,

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Vereador Givaldo Charles Dantas Simões como Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, unicamente com o propósito de relatar o Projeto de Resolução n.º 001/2021.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos (RN), 10 de fevereiro de 2021.

**Vereador Edmilson Francisco de Sousa**  
Presidente

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.PECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 06.470.342/0001-98  
CEP 53380-000 – Rua Vivekdo Pereira de Araújo, 181 - Centro  
Fone (0xx04) 3412-1567 - Telefax (04) 3433-1748 – Cx. Postal: 63  
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

**Publicado por:**  
Edmilson Francisco de Sousa  
**Código Identificador:** 37273736



Estado do Rio Grande do Norte

**CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

CNPJ 08.470.502/0001-98

RUA VIVALDO PEREIRA, n.º 161 - CENTRO - CEP 59.380-000

Fone (84) 3412-1567

camara.curraisnovos@hotmail.com

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: 3/2021

A Comissão de Licitação do Município de Currais Novos/RN, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, consoante autorização do(a) Sr(a). EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA, Presidente, vem abrir o presente processo administrativo para SOLICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA PRA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL , GASOLINA, COMUM COM OS PADROES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELA (ANP), PARA OS VEICULOS DA CAMARA MUNICIPAL D CURRAIS NOVOS NO EXERCICIO DE 2021

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Currais Novos, atendendo à demanda da(o) CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tomando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das(s) propostas(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa, levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Razão Social	CNPJ	Valor
NASCIMENTO COMBUSTIVEIS EIRELI	29.856.682/0001-10	R\$ 2.964,00
		<b>Total Geral R\$ 2.964,00</b>

Currais Novos-RN, quarta-feira, 13 de janeiro de 2021.

SUERDA LIMA CORTEZ DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Edmilson Francisco de Sousa

Código Identificador: 63634220



Estado do Rio Grande do Norte

**CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

CNPJ 08.470.502/0001-98

RUA VIVALDO PEREIRA, n.º 161 - CENTRO - CEP 59.380-000

Fone (84) 3412-1567

camara.curraisnovos@hotmail.com

## Disp ensa Nº 3/2021

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, GASOLINA, COMUM COM OS PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELA (ANP), PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS NO EXERCÍCIO DE 2021

### "TERMO DE ADJUDICAÇÃO"

Legislação Aplicada:

• Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08.06.94;

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Egrégia Comissão Permanente de Licitação e Deliberação desta Administração Superior, **ADJUDICO** o objeto da presente licitação às empresas nas condições a seguir:

Vencedor: NASCIMENTO COMBUSTÍVEIS EIRELI

Lote 1 - UNICO

Código Item	Marcas	Unid.	Vir Unit.	Quantidade	Valor
1	GASOLINA COMUM	LITRO	R\$ 4,94	600	R\$ 2.964,00
Total do Lote R\$ 2.964,00					
Total do Vencedor R\$ 2.964,00					

Currais Novos-quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

PREGOEIRO(A)/PRESIDENTE DA CPL



Estado do Rio Grande do Norte

**CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

CNPJ 08.470.502/0001-98

RUA VIVALDO PEREIRA, N.º 161 - CENTRO - CEP 59.380-000

Fone (84) 3412-1567

camara.curraisnovos@hotmail.com

## Dispensa Nº 3/2021

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, GASOLINA, COMUM COM OS PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELA (ANP), PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS NO EXERCÍCIO DE 2021

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito ora cancelado, HOMOLOGO o presente evento aos participante(s) vencedor(es):

Vencedor: NASCIMENTO COMBUSTÍVEIS EIRELI

Lote 1 - UNICO

Código Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Quantidade	Valor
1	GASOLINA COMUM	LITRO	R\$ 4,04	600	R\$ 2.064,00
Total do Lote R\$ 2.064,00					
Total do Vencedor R\$ 2.064,00					

Conforme proposta de preço apresentada pela vencedora, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que ADJUDICO a lavratura do ato respectivo.

Dê ciência e cumpra-se.

Currais Novos-quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 06.470.342/0001-98  
CEP 55390-000 - Rua Visconde Ferreira da Araújo, 161 - Centro  
Fone (Dx084) 3412-1567 - Telefax (084) 3433-3748 - Cx. Postal: 63  
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

## ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 009/2021

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, no uso da atribuição prevista no art. 11, XIV, do Regimento da Câmara Municipal de Currais Novos, e considerando o falecimento do ex-vereador Rady Dias de Medeiros, **RESOLVE**:

Art. 1º - Cancelar a 4ª Sessão Ordinária do mês que iria realizar-se em 10 de fevereiro de 2021, transferindo-a para 18 de fevereiro de 2021, no edifício sede da Câmara Municipal de Currais Novos, com início às 18h50min.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos (RN), 10 de fevereiro de 2021.

**Vereador Edmilson Francisco de Sousa**  
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - **REGIMENTO INTERNO**



*Câmara Municipal de São Miguel-RN*

*Trabalhando pelo Povo*

Rua Chico Otaviano, 800 - Centro

CEP 59920-000 São Miguel-RN | Telefone: (84) 3353-2072

**RESOLUÇÃO nº 002/2016, de 23 de  
junho de 2016**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO**



*Câmara Municipal de São Miguel-RN*

*Trabalhando pelo Povo*

Rua Chico Otaviano, 800 - Centro

CEP 59920-000 São Miguel-RN | Telefone: (84) 3353-2072

## SUMÁRIO GERAL

### ASSUNTO

	Art.
<b>TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL</b>	1
CAPÍTULO 1 - Das Funções da Câmara	4
CAPÍTULO II - Da Instalação e da Posse	
<b>TÍTULO II - DA MESA</b>	12
CAPÍTULO 1 - Da Eleição da Mesa	12
CAPÍTULO II - Da Competência da Mesa e seus Membros	22
Seção I - Das Atribuições da Mesa	22
Seção II - Das Atribuições do Presidente	25
Subseção Única - Da Forma dos Atos do Presidente	31
Seção III - Das Atribuições do Vice-presidente	32
Seção IV - Dos Secretários	34
Seção V - Da Delegação de Competência	36
Seção VI - Das Contas da Mesa	37
CAPÍTULO III - Da Substituição da Mesa	38
CAPÍTULO IV - Da Extinção do Mandato da Mesa	41
Seção I - Disposições Preliminares	41
Seção II - Da Renúncia da Mesa	43
Seção III - Da Destituição da Mesa	45
<b>TÍTULO III - DO PLENÁRIO</b>	51
CAPÍTULO I - Da Utilização do Plenário	51
CAPÍTULO II - Das Bancadas e dos Líderes	57
CAPÍTULO III - Das Reuniões de Lideranças	65
<b>TÍTULO IV - DAS COMISSÕES</b>	67
CAPÍTULO I - Disposições Preliminares	67
CAPÍTULO II - Das Comissões Permanentes	71
Seção I - Da Composição das Comissões Permanentes	71
Seção II - Da Competência das Comissões Permanentes	79
Seção III - Dos Presidentes, Vice-presidentes e Secretários das Comissões Permanentes	84
Seção IV - Das Reuniões	93
Seção V - Dos Trabalhos	97
Seção VI - Dos Pareceres	109
Seção VII - Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes	114
CAPÍTULO III - Das Comissões Temporárias	117
Seção I - Disposições Preliminares	
Seção II - Das Comissões de Representação	119
Seção III - Das Comissões Processantes	120
Seção IV - Das Comissões Especiais de Inquirição	143
<b>TÍTULO V - DAS SESSÕES</b>	146
CAPÍTULO I - Das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Secretas e Solenes	146
Seção I - Disposições Preliminares	149
Seção II - Da Duração e Prorrogação das Sessões	151
Seção III - Da Suspensão e Encerramento das Sessões	153
Seção IV - Da Publicidade das Sessões	155



## *Câmara Municipal de São Miguel-RN*

*Trabalhando pelo Povo*

Rua Chico Otaviano, 800 - Centro

CEP 59920-000 São Miguel-RN | Telefone: (84) 3353-2072

Seção V - Das Atas das Sessões	157
Seção VI - Das Sessões Ordinárias	159
Subseção I - Disposições Preliminares	159
Subseção II - Do Expediente	160
Subseção III - Da Ordem do Dia	167
Subseção IV - Da Explicação Pessoal	177
Seção VII - Das Sessões Extraordinárias	180
Seção VIII - Das Sessões Secretas	184
Seção IX - Das Sessões Solenes	186
<b>TÍTULO VI - DAS PROPOSIÇÕES</b>	187
<b>CAPÍTULO I - Disposições Preliminares</b>	187
Seção I - Da Apresentação das Proposições	188
Seção II - Do Recebimento das Proposições	189
Seção III - Da Retirada das Proposições	191
Seção IV - Do Arquivamento e do Desarquivamento	192
Seção V - Do Regime de Tramitação das Proposições	193
<b>CAPÍTULO II - Dos Projetos</b>	199
Seção I - Disposições Preliminares	199
Seção II - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica	200
Seção III - Dos Projetos de Lei	202
Seção IV - Dos Projetos de Decreto Legislativo	208
Seção V - Dos Projetos de Resolução	209
Subseção Única - Dos Recursos	210
<b>CAPÍTULO III - Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas</b>	211
<b>CAPÍTULO IV - Dos Pareceres a serem Deliberados</b>	227
<b>CAPÍTULO V - Dos Requerimentos</b>	228
<b>CAPÍTULO VI - Das Indicações</b>	230
<b>TÍTULO VII</b>	
<b>CAPÍTULO I - Do Recebimento e Distribuição das Proposições</b>	232
<b>CAPÍTULO II - Dos Debates e das Deliberações</b>	235
Seção I - Disposições Preliminares	235
Subseção I - Da Prejudicabilidade	235
Subseção II - Do Destaque	236
Subseção III - Da Preferência	237
Subseção IV - Do Pedido de Vista	238
Subseção V - Do Adiamento	239
Seção II - Das Discussões	240
Subseção I - Da Questão de Ordem e dos Apartes	244
Subseção II - Dos Prazos das Discussões	246
Subseção III - Do Encerramento e Reabertura da Discussão	247
Seção III - Das Votações	249
Subseção I - Disposições Preliminares	249
Subseção II - Do Encaminhamento da Votação	251
Subseção III - Dos Processos de Votação	252
Subseção IV - Do Adiamento da Votação	253
Subseção V - Da Verificação da Votação	254
Subseção VI - Da Declaração de Voto	255



## *Câmara Municipal de São Miguel-RN*

*Trabalhando pelo Povo*

Rua Chico Otaviano, 800 - Centro

CEP 59920-000 São Miguel-RN | Telefone: (84) 3353-2072

CAPÍTULO III - Da Redação Final	257
CAPÍTULO IV - Da Sanção	260
CAPÍTULO V - Do Veto	261
CAPÍTULO VI - Da Promulgação e da Publicação	262
CAPÍTULO VII - Da Elaboração Legislativa Especial	267
Seção I - Dos Códigos	267
Seção II - Do Processo Legislativo Orçamentário	272
<b>TÍTULO VIII - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR</b>	279
CAPÍTULO I - Da Iniciativa Popular no Processo Legislativo	279
CAPÍTULO II - Das Audiências Públicas	282
CAPÍTULO III - Das Petições, Reclamações e Representações	287
CAPÍTULO IV - Do Plebiscito e do Referendo	289
<b>TÍTULO IX - DO JULGAMENTO DAS CONTAS DE PREFEITO E DA CÂMARA</b>	293
<b>TÍTULO X - DOS VEREADORES</b>	295
CAPÍTULO I	
Seção I - Da Remuneração	299
Subseção II - Da Verba de Representação do Presidente	305
Seção II - Das Faltas e Licenças	306
CAPÍTULO II - Das Obrigações e Deveres dos Vereadores	310
CAPÍTULO III - Das Proibições e Incompatibilidades	313
CAPÍTULO IV - Dos Direitos dos Vereadores	314
CAPÍTULO V - Da Substituição	315
CAPÍTULO VI - Da Extinção de Mandato	316
CAPÍTULO VII - Da Cassação de Mandato	321
CAPÍTULO VIII - Do Suplente	327
CAPÍTULO IX - Do Decoro Parlamentar	328
<b>TÍTULO XI - DO REGIMENTO INTERNO</b>	334
<b>TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	338
<b>TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>	343

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.PECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077



*Câmara Municipal de São Miguel-RN*

*Trabalhando pelo Povo*

Rua Chico Otaviano, 800 - Centro

CEP 59920-000 São Miguel-RN | Telefone: (84) 3353-2072

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**RESOLUÇÃO N º 002/2016, DE 23 DE JUNHO DE 2016**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.**

Faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel aprovou e ela promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL  
CAPÍTULO I  
Das Funções da Câmara

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município e tem sua sede nesta cidade.

Art. 2º - A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, tendo mandato de quatro anos.

§1º - São condições de elegibilidade para o exercício do mandato de Vereador, na forma da lei federal:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de dezoito anos;
- VII - ser alfabetizado.

§ 2º - O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista o disposto no art. 29, IV da Constituição Federal.

Art. 3º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e prática atos de administração interna.

§1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, leis, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do município.

§ 2º - A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário municipal (art. 71, II, CF).

§3º - A função de controle é de caráter político-administrativa e se exerce sobre o Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, mas não se exerce sobre os agentes administrativos sujeitos à ação hierárquica.

§4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares (CF. art. 51, IV).

## CAPÍTULO II

### Da Instalação e da Posse

Art. 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão especial no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 10 horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes e caso essa condição seja comum a dois ou mais Vereadores, do mais votado dentre eles na eleição municipal, que convidará dois Vereadores, de preferência, de partidos diferentes, que servirão para secretariar os trabalhos e dar-se-á posse ao Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores (art. 29, III CF).

Art. 5º - O Prefeito, Vice-prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Legislativa da Câmara, antes da sessão de instalação.

Art. 6º - Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

I - O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório da desincompatibilização sob pena de extinção do mandato;

II - na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato;

III - o Vice-prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização no momento em que assumir o exercício do cargo do Prefeito;

IV - Decididas pelo Presidente quaisquer reclamações, será tomado o compromisso solene dos Vereadores. De pé todos os presentes, o Presidente em exercício proferirá a seguinte declaração: **"Prometo desempenhar, fiel e lealmente, o mandato que me foi confiado, manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, defendendo os interesses do Município e o bem geral de sua população"**. Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão: **"Assim o prometo"**;

V - o Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o inciso anterior, e os declarará empossados;

VI - poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada ou bloco parlamentar, o Prefeito, o Vice-prefeito e o Presidente da Câmara;

VI - o nome parlamentar será composto de dois elementos apenas: um prenome e um nome; dois nomes; ou dois prenomes. Havendo confusão entre dois nomes parlamentares, decidirá o Presidente;

Art. 7º Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, a posse deverá ocorrer:

I - dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

II - dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

III - na hipótese de não realização de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer em sessão junto à Mesa, salvo em período de recesso, quando o compromisso deverá ser prestado perante o Presidente;

IV - prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 8º - O exercício do mandato dar-se-á, automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo único - A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no Gabinete do Prefeito, após a posse.

Art. 9º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no art. 7º, inciso I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 10 - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 11 - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no art. 7, inciso II, declarar a vacância do cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-prefeito a tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no capítulo deste artigo.

§ 2º - Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-prefeito, o Presidente da Câmara assumirá o cargo de Prefeito até a posse dos novos eleitos ou até a conclusão do mandato, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

## TÍTULO II

### DA MESA

#### CAPÍTULO 1

##### Da Eleição da Mesa

Art. 12 - Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-prefeito, o Presidente em exercício procederá a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo Único - Na eleição da Mesa, o Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 13 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois anos consecutivos, podendo ser reeleita, parcial ou totalmente, aos mesmos cargos, para o biênio subsequente, inexistindo incompatibilidade para quem desejar se recandidatar.

Art. 14- A Mesa da Câmara se comporá do Presidente, vice-presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 15 - A eleição da Mesa proceder-se-á em votação secreta e por maioria simples de votos.

Parágrafo único – Na composição da Mesa é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

Art. 16 - Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificação do "quorum";

II – observa-se à o "quorum" de maioria simples para o primeiro e, se houver, segundo escrutínio;

III - registro, junto à Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares;

IV- os pedidos de registro de candidatura, individualmente ou por chapa deverão ser entregues à Secretaria Legislativa, impreterivelmente, até duas horas antes do horário previsto para o início da sessão;

V - a posição dos candidatos na cédula única obedecerá a mesma ordem de registro, conforme o protocolo da Secretaria Legislativa;

VI - ao lado esquerdo do nome de cada candidato, obrigatoriamente, deverá constar, na cédula única, um quadrado no qual o votando manifestará sua preferência;

VII - preparação da cédula única, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, devidamente rubricada pelo Presidente em exercício e pelos Vereadores que estiverem secretariando os trabalhos;

VIII - preparação da folha de votação e colocação da uma de forma a resguardar o sigilo do voto;

IX - chamada dos Vereadores para que coloquem seus votos na urna, depois de assinarem a folha de votação;

X - apuração, acompanhada por uma comissão indicada pelo Presidente, mediante a leitura dos votos por este, que determinará a contagem;

XI- leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados para os respectivos cargos;

XII- invalidação das cédulas que não atendam ao disposto no inciso IV;

XIII- redação, pelo 1º Secretário e leitura pelo Presidente do resultado da eleição na ordem decrescente dos votos;

XIV- realização de segundo escrutínio com os Vereadores mais votados para o mesmo cargo, que tenham obtido igual número de votos;

XV - persistindo o empate, será declarado eleito o Vereador mais idoso e caso tenham a mesma idade, será considerado vencedor o mais votado na eleição municipal;

XVI - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Art. 17 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais idoso dentre os pares e, caso essa condição seja comum a dois ou mais Vereadores, o mais votado no pleito municipal permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

Art. 18 - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio far-se-á no dia 15 de dezembro do segundo ano de cada legislatura, no horário das 10:00 h., ocorrendo a posse dos eleitos no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente cujo mandato se finda, ou seu substituto legal, convocar sessões diárias para eleição de renovação da Mesa, se ocorrer a hipótese de não realização da sessão prevista no caput deste artigo, por falta de "quorum".

Art. 19 - O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 20 - A Mesa reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, em dia e hora pré-fixados e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Perderá o cargo o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

Art. 21 - Os membros da Mesa não poderão fazer parte de liderança.

## CAPÍTULO II

### Da Competência da Mesa e seus Membros

#### Seção I

##### Das Atribuições da Mesa

Art. 22 - A Mesa, na qualidade de órgão diretor incumbem-se da direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 23 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

I - propor projetos de lei nos termos do que dispõe o art. 61 "caput" da Constituição Federal;

II - propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:

a) licença do Prefeito para afastamento do cargo;

b) Autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

c) fixar, observado o que dispõem o art. 28, da lei Orgânica do Município e os arts. 150, II; 153, III; §2º, I; da Constituição Federal, de uma legislatura para a outra, a remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e Secretários municipais ou autoridades equivalentes;

III - propor projetos de resolução dispondo sobre:

a) Sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

b) Concessão de licença aos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

c) Fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XI; 150, II; 153, III § 2º, I, da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, de uma legislatura para outra, sobre a qual incidirá imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

IV - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;

V - promulgar emendas à LOM;

VI - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

IX – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaças ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e as prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X – apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e aos Secretários Municipais; XI – declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

XII - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XIII - apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XIV- sugerir ao Prefeito, através de indicação, a propositura de projeto de lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, da Câmara Municipal, cobertos com recursos do Executivo;

XV- elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 de agosto a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário;

XVI - se a proposta não for encaminhada no prazo previsto no inciso anterior será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;

XVII - suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

XVIII- devolver à Fazenda Municipal até o dia 31 de dezembro, o saldo de numerário que lhe foi liberado durante o exercício;

XIX - designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em 3 (três) o número de representantes, em cada caso;

XX - abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

XXI - atualizar, mediante ato, a remuneração dos Vereadores, nas épocas e segundo os critérios estabelecidos no ato fixador;

XXII - assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo chefe do Executivo;

XXIII - assinar as atas das sessões da Câmara;

§ 1º - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

§ 2º- A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§3º - A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção, ensejará o processo de destituição do Membro faltoso.

Art. 24 - As decisões da Mesa serão tomadas de forma colegiada.

## Seção II

### Das Atribuições do Presidente

Art. 25 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Art. 26- Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I - quanto às sessões:

- a) Presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;
- b) determinar ao 2º Secretário a leitura da ata e ao 1º Secretário, das comunicações recebidas e expedidas pela Câmara;
- c) Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) Declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;
- e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe não permitindo que seja ultrapassado tempo regimental;
- h) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendido e se as circunstâncias assim exigirem;
- i) Chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) Submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
- l) Decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
- m) Anunciar o resultado da votação; declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados;
- n) Decidir as questões de ordem e as reclamações;
- o) Anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
- p) Convocar as sessões da Câmara;
- q) Presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;

r) Comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito, Vice-prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente no caso de extinção de mandato de Vereador

II - quanto às atividades legislativas:

- a) Proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
  - b) Deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, mesmo que incluída na Ordem do Dia;
  - c) Despachar requerimentos;
  - d) Determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;
  - e) Devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou anti-regimental;
  - f) Recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
  - g) Declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
  - h) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis por ele promulgadas;
  - i) Fazer a leitura do inteiro teor do texto e da respectiva exposição de motivos de qualquer projeto de lei recebidos, antes de remetê-lo às Comissões;
  - j) Votar nos seguintes casos:
    1. Na eleição da Mesa;
    2. Quando a matéria exigir, para sua aprovação, "quorum" diverso da maioria simples dos membros da Câmara;
    3. Em todas as votações secretas e no caso de empate nas votações públicas.
  - k) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
  - l) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discuti-la.
- III - quanto à sua competência geral:
- a) Substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-prefeito completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições;
  - b) Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
  - c) Dar posse ao Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
  - d) Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

- e) Expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;
  - f) Declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei;
  - g) Não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
  - h) Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
  - i) Autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara fixando-lhes data, local e horário;
  - j) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
  - l) Expedir Decreto Legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito;
  - m) mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, com as respectivas decisões do Plenário, sendo estas remetidas, a seguir, aos Tribunais de Contas da União e do Estado.
- IV - quanto à Mesa:
- a) Convocá-la e presidir suas reuniões;
  - b) Tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
  - c) Distribuir a matéria que dependa de parecer;
  - d) Executar as decisões da Mesa.
- V - quanto às Comissões:
- a) Designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes dos Blocos Parlamentares;
  - b) Destituir membro da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas;
  - c) Assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
  - d) Convidar o Relator ou outro membro de Comissão para esclarecimento de parecer;
  - e) Convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-presidentes;
  - f) Nomear os membros das Comissões Temporárias;
  - g) Criar, mediante ato, Comissões Especiais de Inquérito;
  - h) Preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias.
- VI - quanto às atividades administrativas:
- a) Comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessões extraordinárias no período normal ou durante o recesso;
  - b) Encaminhar proposições às Comissões Permanentes e inclui-las na pauta;
  - c) Zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;
  - d) Dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Especial de Inquérito;
  - e) Remeter ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público, cópia do inteiro teor do relatório, após votado em Plenário, apresentado por Comissão

Especial de Inquérito quando esta concluir pela existência de infração;

f) Organizar a Ordem do Dia, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação, bem como os projetos e o veto de que tratam os arts. 64, § 2º, e 66, §6º da Constituição Federal;

g) Executar as deliberações do Plenário;

h) Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

VII - quanto aos serviços da Câmara:

a) Admitir, remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, abono, de faltas e licenças especiais;

a) Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

b) Apresentar ao Plenário o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas, no mesmo prazo observado em relação ao Tribunal de Contas do Estado;

c) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente;

d) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

VIII - quanto às relações externas da Câmara:

a) Conceder audiências públicas na Câmara em dias e horários pré-fixados

b) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

c) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

d) Contratar advogado para a propositura de ações judiciais e para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

e) Solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;

f) Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

g) celebrar convênios específicos e firmar com entidades públicas, privadas ou órgãos financeiros contratos de consignação e de consolidação de dívidas do Poder Legislativo.

IX - quanto à Polícia Interna:

a) Policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) Permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1. Apresente-se convenientemente trajado;

2. Não porte armas;

3. Não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente, em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
  4. Respeite os Vereadores;
  5. Atenda às determinações da Presidência;
  6. Não interpele os Vereadores;
- c) Obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem os deveres elencados na alínea anterior;
- d) Determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
- e) Se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;
- f) Na hipótese da afinsa anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;
- g) Admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e de funcionários quando em serviço;
- h) Credenciar representantes, em número não superior a dois, de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisada, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar ao Vice-presidente competência que lhe seja própria, nos termos do art. 37 deste Regimento.

Art. 27 - Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 28 - Será sempre computada, para efeito de "quorum", a presença do Presidente nos trabalhos.

Art. 29 - O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas as de representação.

Art. 30 - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

#### Subseção Única

##### Da Forma dos Atos do Presidente

Art. 31 - Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I - ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) Regulamentação dos serviços administrativos;
- b) Nomeação de membros das Comissões Temporárias;
- c) Matérias de caráter financeiro;
- d) Designação de substitutos nas Comissões;
- e) Outras matérias de competência da Presidência e que não sejam enquadradas como Portaria.

II- Portaria, nos seguintes casos:

- a) Admissão, remoção, readmissão, férias, abono de faltas, concessão de licenças especiais ou ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da Câmara;
- b) Outros casos determinados em Lei ou Resolução.

### Seção III

#### Das Atribuições do Vice-presidente

Art. 32 - O 1º Vice-presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 33 e seu parágrafo único e nas hipóteses de atuação como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência privativa desse órgão, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 33 - O V Vice-presidente promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo dentro do prazo legal e, também não o fazendo, fá-lo-á o Vice-presidente.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplicar-se-á às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

### Seção IV

#### Dos Secretários

Art. 34 - Compete ao 1º Secretário:

- I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
- II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente anotando os comparecimentos e as ausências;
- III - ler as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;
- IV - fazer inscrição dos oradores na pauta do trabalho;
- V - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral individuais aos Senhores Vereadores;
- VI - coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;
- VII - certificar a frequência dos Vereadores;
- VIII - manter à disposição do Plenário os textos legislativos de manuseio mais freqüente;
- IX - superintender os serviços administrativos da Câmara;
- X - exercer todas as atribuições administrativas não reservadas à Mesa ou ao Presidente por podendo delegar competência ao Secretário Administrativo;
- XI - dar posse aos servidores da Câmara.

Art. 35 - Ao 2º Secretário compete:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções;
- II - Redigir e ler as atas, resumindo os trabalhos da sessão e as assinando juntamente com o Presidente;
- III - registrar, em livro próprio, os procedimentos firmados na aplicação de casos futuros análogos;
- IV - Manter em cofre fechado as atas lacradas das sessões secretas.

#### Seção V

##### Da Delegação de Competência

Art. 36 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§1º - É facultado à Mesa, a qualquer de seus Membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para a prática de atos administrativos.

§2º - O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

#### Seção VI

##### Das Contas da Mesa

Art. 37 - As contas da Mesa compor-se-ão de:

- I - balancetes mensais, relativos às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas ao Plenário pelo Presidente, no mesmo prazo observado em relação ao Tribunal de Contas do Estado-TCE;
- II - balanço geral anual, que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte ou órgão a que for atribuído tal competência.

### CAPÍTULO III

#### Da Substituição da Mesa

Art. 38 - Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa será substituído pelo 1º Vice-presidente.

Parágrafo Único - Não estando presentes ambos substituirão o Presidente, sucessivamente, o 1º e o 2º Secretários.

Art. 39 - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Art. 40 - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes e, caso esta condição seja comum a dois ou mais Vereadores, o mais votado dentre eles.

Parágrafo Único - A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.

## CAPÍTULO IV

### Da Extinção do Mandato da Mesa

#### Seção 1

##### Disposições Preliminares

Art. 41 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 42 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais idoso e, caso esta condição seja comum a dois ou mais Vereadores, do mais votado dentre eles, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

#### Seção II

##### Da Renúncia da Mesa

Art. 43 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 44 - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso, e em caso de empate o mais votado dentre eles, que exercerá as funções de Presidente, nos termos do art. 43, parágrafo único, deste Regimento Interno.

#### Seção III

##### Da Destituição da Mesa

Art. 45 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§1º - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

§2º - Será destituído, sem necessidade da aprovação de que trata o caput deste artigo, o membro da Mesa que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial.

Art. 46- O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por, pelo menos um dos Vereadores, dirigidos ao Plenário e lidos pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º. Da denúncia constarão:

I - o membro ou os membros da Mesa denunciados;

II - descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;

III - as provas que se pretendam produzir.

§ 2º. Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais e, se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais idoso dentre os presentes ou se esta condição for comum a mais de um Vereador, o mais votado dentre eles.

§3º O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º.

§5º - Quando um dos secretários assumir a presidência na forma do § 2º ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.

§6º - O denunciante e o denunciado ou denunciado são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§7º Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 47- Recebida a denúncia, serão sorteados 3 (três) Vereadores para compor a Comissão Processante.

§ 1º Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante ou denunciados;

§ 2º Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente que nomeará entre seus pares um relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 3º O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 3 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 48 - Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação nominal única, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeitos de "quorum".

§ 2º - Os Vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um 30 (trinta) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Art. 49- Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase da Ordem do Dia.

§ 1º- Cada Vereador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados respectivamente o prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição o previsto no § 3º do artigo anterior.

§ 2º Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º - O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) a remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§ 4º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 5º - Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

Art. 50 - A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "quorum" de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

## TÍTULO III DO PLENÁRIO CAPÍTULO I

### Da Utilização do Plenário

**Art. 51 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.**

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuidos em leis ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

**Art. 52- As deliberações do Plenário serão tomadas por:**

a) maioria simples;

b) maioria absoluta;

c) maioria qualificada.

§ 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.

§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapasse a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**Art. 53 - O Plenário deliberará:**

§ 1º - Por maioria absoluta sobre:

I - matéria tributária;

II - Código de Obras e Edificações e outros códigos;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

IV - criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;

V - concessão de serviço público

VI - concessão de direito real de uso;

VII - alienação de bens e imóveis;

VIII - autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

IX - lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;

X - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

XI - criação, estruturação e atribuições dos Órgãos de Assessoria de Descentralização Administrativa, de deliberação coletiva e de execução da Administração Pública;

XII - realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;

XIII - rejeição de veto;

XIV - Regimento Interno da Câmara Municipal;

XV - isenções de impostos municipais;

XVI - todo e qualquer tipo de anistia;

XVII - acolhimento de denúncia contra Vereador;

XVIII- zoneamento urbano;

XIX - plano diretor;

XX - admissão de acusação contra Prefeito;

§ 2º- Por maioria qualificada sobre:

I - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

II- destituição dos membros da Mesa;

III - emendas à Lei Orgânica;

IV - aprovação de sessão secreta;

V - perda de mandato de Prefeito;

VI - perda de mandato de Vereador;

VIII – criação, organização e supressão de distritos e subdistritos e divisão do território do município em áreas administrativas;

VIII - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

IX – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

**Art. 54- As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo nas seguintes hipóteses:**

I - julgamento político do Prefeito ou de Vereador;

**II - eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos.**

III - deliberação de veto.

**Art. 55 - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente, por local a sua sede.**

§ 1º - Por motivo de interesse público, devidamente justificado, as reuniões da Câmara de Vereadores poderão ser realizadas em outro recinto, designado em ato da Mesa e publicado, no mínimo, 3 (três) dias antes da reunião, especialmente as sessões itinerantes.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Art. 56 - Durante as sessões, somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 4º - Os visitantes poderão, a critério da Presidência e pelo tempo que por esta determinar, discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

## CAPITULO II

### Das Bancadas e dos Líderes

Art. 57 – Os Vereadores serão agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares, que constituem as bancadas, cabendo-lhes escolher o Líder.

§ 1º A escolha do líder será comunicada à Mesa, no início de cada Legislatura, ou após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da respectiva bancada.

§ 2º Os Líderes permanecerão no exercício de liderança até que nova indicação seja feita.

§ 3º Os Líderes podem indicar a Mesa até 02 (dois) Vice-líderes, que o substituem.

§ 4º - Enquanto não indicado o Líder, a Mesa assim considerará o Vereador mais idoso e, em caso desta condição ser comum a mais de um Vereador, o mais votado dentre eles. Igual procedimento adotará a Mesa em caso de impedimento ou ausência do Líder e do vice-Líder.

Art. 58 - O Líder, além de outras atribuições regimentais tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de integrante de sua Bancada, para defesa da respectiva linha política, no período das Comunicações de Lideranças;

II - participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo requerer diligências, levantar questões de ordem e pedir verificação de votação;

III - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada;

IV - indicar à Mesa os membros da Bancada para compor as Comissões;

V - participar das Reuniões de Lideranças;

VI - usar da palavra, em qualquer fase da sessão e por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, para fazer comunicações que julgue urgentes sobre matéria de relevante interesse público.

Art. 59 - As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas Bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º - O Bloco Parlamentar terá, no que couber, as mesmas atribuições das representações partidárias.

§ 2º - As lideranças dos partidos que se coligaram em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais, exceto para indicação dos membros das Comissões e o uso da faculdade prevista no inciso 1 do art. 58 deste Regimento.

§ 3º - O Bloco Parlamentar tem existência limitada à Legislatura, devendo os atos de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para publicação.

Art. 60 - Constitui a Maioria o partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, considerando-se Minoria a Bancada mediatamente inferior que em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

Parágrafo Único - A Bancada que, constituindo a Maioria ou Minoria, tenha posição divergente com relação ao Governo, será Oposição. Seu Líder será o Líder da Oposição.

Art. 61 - Se nenhuma Bancada atingir a Maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da maioria o partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de Vereadores.

Art. 62 - O Governo Municipal pode indicar Vereador para exercer a liderança do Governo, com as prerrogativas constantes dos incisos I, II, III e VI do art. 58.

Art. 63 - Os Líderes são os intermediários autorizados entre as Bancadas ou o Governo e os Órgãos da Câmara.

Art. 64 - O Vereador que se desvincular de sua Bancada perde, para todos os efeitos regimentais, o direito a cargos e funções que ocupar em razão da mesma, exceto em relação aos cargos da Mesa

### CAPÍTULO III

#### Da Reunião de Lideranças

Art. 65 - O Presidente da Câmara, os Líderes da Maioria, da Minoria e das Bancadas constituem a Reunião de Liderança, competente para deliberar acerca de matéria prevista deste Capítulo.

§ 1º - Os Líderes de Partidos com até dois Vereadores, ou de Partidos que participem de Bloco Parlamentar e o Líder do Governo terão direito a voz, mas não a voto na Reunião de Liderança.

§ 2º - A Reunião de Lideranças se faz por solicitação direta ao Presidente, por qualquer de seus membros, devendo ser previamente cientificados os seus demais integrantes.

§ 3º - Em virtude de Reunião de Lideranças, a Ordem do Dia não pode ser adiada, suspensa ou prorrogada.

Art. 66 - Compete à Reunião de Liderança:

I - opinar sobre a fixação do número de membro de cada Comissão, bem como sobre a representação das Bancadas nas diversas Comissões;

II - estabelecer entendimento político entre as bancadas, sem prejuízo da competência legislativa do Plenário e das comissões;

III - dispensar exigências e formalidade regimentais para agilizar tramitação das proposições;

IV - aprovar manifestação de pesar, regozijo, congratulações, apoio ou repúdio a acontecimento de relevante importância para o País, o Estado ou Município, bem como sugestão aos Poderes Públicos.

§ 1º - a reunião de Lideranças delibera acerca de matéria constante no inciso IV, de ofício ou por requerimento de qualquer vereador.

§ 2º O requerimento deve ser escrito e devidamente justificado e, depois de lido em Plenário, é submetido aos Líderes na primeira oportunidade, podendo o Presidente consultá-los oralmente em sessão.

§ 3º - Aprovadas as manifestações ou sugestões, o Presidente ou o Primeiro Secretário fará as devidas comunicações, das quais constará a informação de que foram aprovadas por deliberação das Lideranças.

§ 4º - A Reunião de Lideranças, ao exercer a competência prevista no inciso III deste artigo, não pode dispensar:

I - exigências e formalidades decorrentes de imperativo constitucional;

II - leitura no Expediente da proposição;

III - distribuição da proposição principal e das emendas em avulsos antes da inclusão na Ordem do Dia;

IV - parecer oral emitido em Plenário por um único Vereador designado pelo Presidente;

V - anúncio da inclusão da matéria na pauta da Ordem do Dia com antecedência de, pelo menos, um dia, e convocação de sessão extraordinária, com a mesma antecedência.

§ 5º - Quando deliberar acerca da matéria prevista no inciso III do "caput" deste artigo, as decisões da Reunião de Liderança devem ser tomadas por unanimidade de votos, presentes todos os seus membros. No caso do inciso IV, presente a maioria dos membros da Reunião de Liderança, o voto de cada Líder vale pelo número de integrantes de sua Bancada, prevalecendo a maioria assim apurada, não podendo votar o Presidente.

§ 6º - O Presidente, na primeira oportunidade, comunicará ao Plenário as decisões da Reunião de Lideranças.

#### TÍTULO IV DAS COMISSÕES CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 67 - As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.

Art. 68 - Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Art. 69 - A representação dos partidos ou blocos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido ou bloco pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário, que representará o número de lugares que cada bancada terá nas Comissões.

Art. 70 - Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

#### CAPÍTULO II Das Comissões Permanentes Seção I

##### Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 71 - As Comissões Permanentes são as que subsistem através a legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Art. 72 - As Comissões Permanentes serão constituídas na mesma sessão legislativa em que for eleita a Mesa da Câmara, imediatamente após a eleição desta.

Art. 73 - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de 2 (dois) anos, observada a representação proporcional partidária, sempre que possível, sendo permitida a recondução uma vez.

Art. 74 - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ou Bloco Parlamentar ainda não representado na Comissão.

§ 3º Persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso.

§ 4º - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

§ 5º - Após a comunicação do resultado em Plenário, o Presidente enviará à publicação a composição nominal de cada Comissão.

Art. 75- O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte das Comissões Permanentes, Parágrafo Único - O Vice-presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Art. 76 - Na composição das Comissões Permanentes figurará o nome do Suplente enquanto estiver no exercício da vereança.

Art. 77 - O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o período do mandato.

Art. 78 - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

## Seção II

### Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 79 - As Comissões Permanentes são 5 (cinco), compostas cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

I - Constituição, Justiça e Redação;

II - Orçamento, Finanças e Contabilidade;

III - Educação, Cultura, Lazer e Turismo;

IV - Saúde e Seguridade Social;

V - Desenvolvimento Econômico, Uso e Ocupação do Solo, Obras e Serviços Públicos;

Art. 80 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso:

a) parecer;

b) substitutivos ou emendas;

c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V - realizar audiências públicas;

VI - convocar os Secretários Municipais, ou equivalentes e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições no exercício de suas funções fiscalizadoras;

VII- receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à Administração;

IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

X - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

XI- acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XII- solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XIII- apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XIV - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

§ 1º - Os projetos e demais proposições distribuídas às Comissões, serão examinados pelo relator designado ou, quando for o caso, por subcomissão que emitirá parecer sobre o mérito.

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.

Art. 81 - É da competência específica:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados as leis orçamentárias, os pareceres do Tribunal de Contas, os requerimentos e indicações;

b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento;

c) decidir sobre a oportunidade e conveniência dos pedidos de tramitação de urgência especial, sendo definitiva a decisão da Comissão a respeito.

II- Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias ao orçamento e aos créditos adicionais;

b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

- d) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária;
  - e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;
  - f) obtenção de empréstimo de particulares;
  - g) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativa à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
  - h) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, e a verba de representação do Presidente da Câmara, 1º e 2º Secretários, verbas de gabinete e de manutenção;
  - i) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.
- III – Da Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo:
- a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial sobre:
    1. o Sistema Municipal de Ensino;
    2. Concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
    3. programas de merenda escolar;
    4. Preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
    5. Denominação e sua alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
    6. Concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
    7. Serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comum idade;
- IV – Da Comissão de Saúde e Seguridade Social:
- a) apreciar e emitir parecer sobre:
    1. Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;
    2. Vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
    3. Segurança e saúde do trabalhador;
    4. Programas de proteção ao idoso, à mulher, a criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
    5. Projetos de reconhecimento do cidadão, buscando fórmulas de integrá-lo ao meio social;
    6. Ações sociais desenvolvidas pelo Município;
- V - Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Uso e Ocupação do Solo, Obras e Serviços Públicos:
- a) apreciar e emitir parecer sobre:
    1. Administração pública;
    2. Criação, estruturação, fusão e incorporação de secretarias e órgãos públicos municipais;

3. Geração de emprego e renda;
  4. Fomento, por todos os meios, e instalação de indústrias e de empresas comerciais e de prestação de serviços, auxiliando o Poder Executivo no que for necessário para um melhor desenvolvimento econômico do Município.
  5. Cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
  6. Criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;
  7. Plano diretor;
  8. Controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;
  9. Disciplinamento das atividades econômicas desenvolvidas no Município.
  10. Sobre todos os processos afinentes à realização de planejamento, uso e ocupação do solo, obras e serviços públicos, seu uso e gozo, doação de terras, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
  11. Sobre serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
  12. Sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
  13. Sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;
- Art. 82 - É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.
- Art. 83 - É obrigatório o Parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

#### Seção III

##### Dos Presidentes, Vice-presidentes e Secretários das Comissões Permanentes

- Art. 84 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-presidentes e Secretários.
- Art. 85 - Ao Presidente da Comissão Permanente compete:
- I - convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;
  - II- convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;
  - III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
  - IV- convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;
  - V - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a voto;
  - VI- receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator no prazo improrrogável de 2 (dois) dias;

VII- submeter à votação as questões em debate e proclamar o resultado;

VIII- zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IX- conceder pedido de vista aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 2 (dois) dias;

X - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

XI- resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão.

XII- enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;

XIII- solicitar ao Presidente, mediante ofício, providências junto às Lideranças Partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão, em caso de vaga, licença, impedimento ou renúncia;

XIV- apresentar ao Presidente da Câmara relatório mensal e anual dos trabalhos da Comissão;

XV- anotar no livro de Presença da Comissão o nome dos membros que compareceram ou que faltaram e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

§ 1º - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara.

§ 2º - O Presidente da Câmara deverá publicar por afixação os relatórios e trabalhos de que tratam os incisos XIV e XV deste artigo.

Art. 86 - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, no caso de empate.

Art. 87 - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se o disposto neste Regimento.

Art. 88 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 89 - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Parágrafo Único - O Vice-presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

Art. 90 - Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 91 - Ao Secretário da Comissão Permanente compete:

I - presidir as reuniões da Comissão nas ausências simultâneas do Presidente e Vice-presidente;

II - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;

III - providenciar a publicação dos extratos das atas e dos pareceres da Comissão;

IV - procederá a leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão.

Art. 92 - Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à Presidência, proceder-se-á a nova eleição, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término do mandato, sendo, neste caso, substituído pelo Vice-presidente.

#### Seção IV Das Reuniões

Art. 93- As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - Ordinariamente, uma vez por semana, às quintas-feiras, às 8:00 hs, exceto nos dias feriados e de ponto facultativo;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 1º - Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se, em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável;

§ 2º - As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das Sessões Ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 94 - As Comissões Permanentes devem reunir-se em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da Comissão.

Art.95 — Salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) de seus membros, as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Parágrafo Único - Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 96- Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Único - As atas das reuniões secretas uma vez aprovadas, depois de rubricadas cai todas as folhas e lavradas pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

#### Seção V Dos Trabalhos

Art. 97- As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 98 - Salvo as exceções previstas, neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo 15 (quinze dias), prorrogável por mais 8 (oito) dias, pelo Presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na Comissão,

§ 2º- O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias, designará os respectivos relatores.

§ 3º- O relator terá o prazo improrrogável de 8 (oito) dias para manifestar-se, por escrito, a partir da data da distribuição.

§ 4º - Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias corridos, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo.

§ 5º - Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.

§ 6º - Não serão aceitos pedidos de vista para processos em fase de redação de acordo com o vencido em primeira discussão, nem em fase de redação final.

Art. 99 - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria Legislativa, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 100 - Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, neste caso, os prazos estabelecidos no art. 98 ficarão sem fluência, por 10 (dez) dias corridos, no máximo, a partir da data da requisição.

Parágrafo Único - A entrada do processo requisitado na Comissão antes de decorridos os 10 (dez) dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 101 - Nas hipóteses previstas no art. 80 deste Regimento, dependendo o parecer da realização de audiências públicas, os prazos estabelecidos no art. 98 ficarão sobrestados por 10 (dez) dias úteis, para a realização das mesmas.

Art. 102 - Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Art. 103- As Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§ 1º O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos no art. 98.

§ 2º A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º A remessa das informações antes de decorrido os 30 (trinta) dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

§ 4º - Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os pareceres desta emanados e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 104 - O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados na presente Seção.

Art. 105 - Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvido em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto ao aspecto legal ou constitucional e, em último, a de Orçamento, Finanças e Contabilidade, quando for o caso.

Art. 106- Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art. 107 - A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 108 - As disposições estabelecidas nesta seção não se aplicam aos projetos com prazo para apreciação estabelecido em lei.

## Seção VI

### Dos Pareceres

Art. 109 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 4 (quatro) partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator com:

a) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

III - a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;

IV - o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art. 110 - Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples a posição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro de a Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II - aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescentando novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário, quando se oponha, frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º - O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 5º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 111 - Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o relator, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

Art. 112 - Concluindo o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá o mesmo ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação únicas, seja apreciada essa preliminar.

Parágrafo Único - Aprovado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada, e quando rejeitado o parecer será a proposição encaminhada às demais Comissões.

Art. 113 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

### Seção VII

#### Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

Art. 114 - As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com:

I - a renúncia;

II - a destituição;

III - a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifesta, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 5 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º - O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 6º - O Presidente de Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

§ 7º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o denunciante ou o destituído.

Art. 115 - O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for denunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara até o final da Sessão Legislativa.

Art. 116 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertence o Vereador licenciado ou impedido.

Parágrafo Único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

## CAPÍTULO III

### Das Comissões Temporárias

Art. 117- Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura, ou antes, dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 118 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões de Representação
- II - Comissões Processantes;
- III- Comissões Especiais de Inquérito.

#### Seção I

#### Das Comissões de Representação

Art. 119 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas:

- a) mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação únicas na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;
- b) mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação únicas na fase da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º- No caso da alínea "a" do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no prazo de 3 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º - Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

- a) a finalidade;
- b) o número de membros não superior a três;
- c) o prazo de duração.

§ 4º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 5º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice-presidente da Câmara.

§ 6º - Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária.

§ 7º - Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea "a" do parágrafo primeiro, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez (10) dias após o seu término, que deverá ser publicado por afixação.

## Seção II

### Das Comissões Processantes

Art. 120 - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento.

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 46 a 51 deste Regimento.

Parágrafo Único - As Comissões Processantes serão constituídas por requerimento subscrito por 1/3(um terço) dos Vereadores ou por ato do Presidente da Câmara, independente de deliberação.

Art. 121 - Durante seus trabalhos as Comissões Processantes observarão as disposições relativas ao decoro parlamentar e a cassação do mandato de que trata este Regimento.

Parágrafo Único - É de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 122- No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

1. Determinar as diligências que reputarem necessárias;
2. Requerer a convocação de Secretário Municipal;
3. Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
4. Proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 123 - O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art.124 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na Legislação Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 125 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo ao Presidente da Câmara, acompanhado, necessariamente, de uma justificativa convincente.

Art. 126 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

- I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II - a exposição e análise das provas colhidas;
- III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 127 - Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 128 - Rejeitado o Relatório a que se refere o artigo anterior considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 129 - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão

Parágrafo Único - Poderá o membro de a Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º do art. 110 deste Regimento.

Art. 130 - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 131 - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 132 - O Relatório Final deverá ser apreciado pelo Plenário, que deverá ter aprovação por 2/3 (dois terços), cabendo ao Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

Parágrafo Único - É de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 133 - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

1. Determinar as diligências que reputarem necessárias;
2. Requerer a convocação de Secretário Municipal;
3. Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
4. Proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 134 - O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art.135 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na Legislação Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 136 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo ao Presidente da Câmara, acompanhado, necessariamente, de uma justificativa convincente.

Art. 137 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 138 - Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 139 - Rejeitado o Relatório a que se refere o artigo anterior considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 140 - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo Único - Poderá o membro da Comissão exarar voto cru separado, nos termos do § 3º do art. 110 deste Regimento.

Art. 141 - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 142 - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 143 - O Relatório Final deverá ser apreciado pelo Plenário, que deverá ter aprovação por 2/3 (dois terços), cabendo ao Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

### Seção III

#### Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 144 - As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, para a apuração de fato determinada e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 145 – A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa do prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 146 – O rito processual das Comissões Especiais de Inquérito e Comissão Especial Processante será previsto na Lei orgânica do Município, no Decreto-Lei federal nº 201, de 27.02.67 e demais legislações aplicáveis às espécies.

## TÍTULO V DAS SESSÕES CAPÍTULO

### Das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Secretas e Solenes

#### Seção I

##### Disposições Preliminares

Art. 147- As sessões da Câmara serão:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias;

III - Secretas;

IV- Solenes.

Art. 148 - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento.

Art. 149 - As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

Art. 150 - Em sessão plenária cuja abertura e prosseguimento dependa de "quorum" este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 1º - Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pela Presidente nova verificação somente será deferida após decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

§ 2º - Ficará prejudicada a verificação de presença se ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 151 - Declarando aberta a sessão o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus e da Lei, iniciamos os nossos trabalhos".

#### Seção II

##### Da Duração e Prorrogação das Sessões

Art. 152 - As sessões da Câmara terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art. 153 - A prorrogação da sessão será por tempo determinado não inferior a meia hora e nem superior a uma ou para que se ultime a discussão e votação de proposições em debate,

§ 1º - Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da sessão, serão os mesmos votados na ordem cronológica de apresentação sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 2º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido,

§ 3º o requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§ 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 5º - Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação assumindo, então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

§ 6º - Nenhuma sessão plenária poderá estender-se além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 7º As disposições contidas nesta seção não se aplicam às sessões solenes.

### Seção III

#### Da Suspensão e Encerramento das Sessões

Art. 154 - A sessão poderá ser suspensa:

I - para a preservação da ordem;

II - para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito, em matéria de caráter urgente;

III - para recepcionar visitantes ilustres.

§ 1º A suspensão da sessão, no caso do inciso II, não poderá exceder 15 (quinze) minutos.

§ 2º - O tempo de suspensão não será computado para efeito de duração da sessão.

Art. 155 - A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I - por falta de "quorum" regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores e sobre o qual deliberará o Plenário;

III - tumulto grave.

### Seção IV

#### Da Publicidade das Sessões

Art. 156 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se, para isso, o trabalho da imprensa.

Art. 157 - As sessões da Câmara, a critério da Mesa Diretora, poderão ser transmitidas por emissoras locais.

#### Seção V

##### Das Atas das Sessões

Art. 158 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - A ata da sessão anterior será lida na fase do Expediente da sessão subsequente.

§ 4º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos mediante requerimento de invalidação.

§ 5º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 7º - Aceita a impugnação lavrar-se-á nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º - Os pedidos de impugnação e/ou retificação de que trata este artigo só poderão ser feitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após lida a ata.

§ 9º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e Secretários.

Art. 159 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário. Independentemente de "quorum", antes de encerrada a sessão.

#### Seção VI

##### Das Sessões Ordinárias

##### Subseção I

##### Disposições Preliminares

Art. 160 - As sessões ordinárias serão realizadas às quintas-feiras, com início às 09:00 horas.

Art. 161 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Explicação Pessoal.

Art. 162 - O Presidente declarará aberta a sessão à hora prevista para o início dos trabalhos após verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo 1º Secretário.

§ 1º - Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, após a leitura da ata da sessão anterior e do expediente, passar-se-á à fase destinada ao uso da Tribuna.

§ 3º - Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia e observada o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 5º - As matérias constantes da Ordem do Dia que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para a pauta da sessão ordinária seguinte.

§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

§ 7º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual (CF, art. 57, § 2º).

## Subseção II

### Do Expediente

Art. 163 - O Expediente destina-se à leitura da ata da sessão anterior, das matérias recebidas e expedidas e ao uso da Tribuna.

Art. 164 - Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao 2º Secretário a leitura da ata da sessão anterior.

Art. 165 - Lida a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I - expediente recebido do Prefeito;

II - expediente apresentado pelos Vereadores;

III - expediente recebido de diversos.

§ 1º - na leitura das proposições obedecer-se-á à seguinte ordem:

a) veto;

b) projeto de lei;

c) projeto de decreto legislativo;

d) projeto de resolução.

Art. 166 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para o uso da Tribuna, seguindo a ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.

§ 1º - As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário, que comunicará a inscrição.

§ 2º - O Vereador que inscrito para falar no Expediente não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

## Subseção III Da Ordem do Dia

Art. 167 - Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas e em pauta.

§ 1º - A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo número legal a sessão será encerrada nos termos do art. 148 deste Regimento.

Art. 168 - A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada até 3 (três) horas antes da sessão, obedecerá a seguinte disposição:

- a) matéria em regime de urgência especial;
- b) veto;
- c) matéria em Redação Final;
- d) matéria em Discussão e Votação única;
- e) matéria em 2a. Discussão e Votação;
- f) matéria em 1a. Discussão e Votação.

§ 1º - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º. A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou de Adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão e da relação da Ordem do Dia, até 3 (três) horas antes do início da sessão.

Art. 169 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 3 (três) horas do início da sessão, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art. 170 - Não serão admitidas a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 171 - O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceder à sua leitura.

Parágrafo Único - A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 172 - As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

- I - Preferência para votação;
- II - Adiamento;
- III - Retirada da pauta.

§ 1º. Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexadas à proposição que se encontra em pauta a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

§ 2º - O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 3º - Votada uma proposição todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 173 - O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de sessões, do adiamento proposto.

§ 1º - O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º - Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º - Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferência.

§ 4º - O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.

§ 5º - A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 6º - Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 7º - O adiamento de discussão ou de votação, por determinado número de sessões importará sempre no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de sessões ordinárias.

§ 8º - Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento.

§ 9º - Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Art. 174 - A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:

I - Por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de comissão de mérito;

II - por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das comissões de mérito que sobre a mesma se manifestaram.

Parágrafo Único - Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 175 - A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art. 176 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

Parágrafo Único - Se nenhum Vereador solicitar a palavra em Explicação Pessoal ou finda o tempo destinado a sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos.

#### Subseção IV

##### Da Explicação Pessoal

Art. 177 - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores passar-se-á a Explicação Pessoal.

**Art. 178 - Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.**

§ 1º A fase de Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 161 deste Regimento.

§ 3º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, em livro próprio.

§ 4º - O Orador terá o prazo máximo de 3 (três) minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado.

§ 5º - O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior sujeitará o Orador à advertência pelo Presidente, e, na reincidência, à cassação da palavra.

§ 6º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Art. 179 - Não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará aos senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

#### Seção VII

##### Das Sessões Extraordinárias

Art. 180 - As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º - A sessão extraordinária poderá realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados, fazendo o Vereador que comparecer jus ao "jeton" correspondente a 1/30 (um trinta avos) da parte fixa da remuneração.

§ 4º - Se a sessão extraordinária for realizada no mesmo dia que houver sessão ordinária, não poderá ser remunerada.

Art. 181 - Na sessão extraordinária não haverá Expediente, nem Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura da ata da sessão anterior.

Parágrafo Único - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Art.182 - Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

Art. 183 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, pelo Prefeito ou pela maioria dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício dirigido ao seu Presidente, para se reunir, no mínimo, dentro de 3 (três) dias, salvo motivo de extrema urgência.

§ 1º - A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§ 2º - Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no art. 155 deste Regimento para as sessões ordinárias.

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, exceto os pareceres das Comissões Permanentes, que serão proferidos verbalmente.

§ 4º - Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por 30 (trinta) minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 5º - Continuará a correr, na sessão extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos objeto da convocação.

## Seção VIII

### Das Sessões Secretas

Art. 184 - Excepcionalmente a Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste Regimento.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, e se para a sua realização for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa, e determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§ 3º - As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 4º - A ata será lavrada pelo 1º Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à sessão.

§ 5º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Art. 185 - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta, salvo nos casos de julgamento de seus pares e do Prefeito.

#### Seção IX

##### Das Sessões Solenes

Art. 186 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de "quorum" para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º - Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas sessões solenes, sendo inclusive dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independe de deliberação.

§ 6º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da Legislatura.

#### TÍTULO VI

##### DAS PROPOSIÇÕES

##### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

Art. 187 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica;
- b) projetos de lei;
- c) projetos de Decreto Legislativo;
- d) projetos de Resolução;
- e) substitutivos;
- f) emendas ou subemendas;
- g) vetos;
- h) pareceres;
- i) requerimentos;

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

#### Seção I

##### Da Apresentação das Proposições

Art. 188 - As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da Câmara protocolando-as no Setor de Protocolo.

§ 1º As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas no Setor de Protocolo.

§ 2º As proposições de iniciativa popular obedecerão ao disposto no art. 274 deste Regimento.

§ 3º As proposituras mencionadas no caput deste artigo deverão ser assinadas pelos respectivos autores, até meia hora antes do início da sessão, sob pena de ser adiada a sua apreciação para a sessão subsequente.

## Seção II

### Do Recebimento das Proposições

Art. 189 - Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

III - que seja anti-regimental;

IV - que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do art. 274 deste Regimento;

V - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

VI - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

VII - que configure emenda, subemenda, ou substituição não pertinente à matéria contida no Projeto;

VIII - que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

IX - que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo único - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e encaminhado pelo Presidente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer em forma de projeto de Resolução, será incluído na Ordem do dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 190 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira ressalvada as proposições de iniciativa popular, que atenderão ao disposto nos arts. 274 e 215 deste Regimento.

## Seção III

### Da Retirada das Proposições

Art. 191 - A retirada da proposição em curso na Câmara é permitida:

a) quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;

b) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

c) quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

d) quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;

e) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§ 1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Legislativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

#### Seção IV

##### Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art. 192 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;

III - de iniciativa popular;

IV - de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo Único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao presidente, dentro dos primeiros 180 (Cento e oitenta) dias da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

#### Seção V

##### Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 193 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - Urgência Especial;

II - Urgência;

III - Ordinária.

Art. 194 - A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 195 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito devidamente justificado e deverá ser apresentado:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos;

IV - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, de "quorum" da maioria absoluta.

Art. 196 - A matéria submetida ao regime de Urgência Especial entrará automaticamente na pauta da Ordem do Dia, com preferência sobre todas as demais matérias.

Art. 197 - O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 30 (trinta) dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 198 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

## CAPÍTULO II

### Dos Projetos

#### Seção I

##### Disposições Preliminares

Art. 199 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

I - propostas de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de lei;

III - projetos de Decreto Legislativo;

IV - projetos de Resolução;

V - projetos de iniciativa popular;

VI - Veto popular à execução de lei.

§ 1º - São requisitos para apresentação dos projetos:

a) ementa de seu conteúdo;

- b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c) divisão em artigos numerada, clara e concisa;
- d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) assinatura do autor;
- f) Justificação, com a exposição circunstância dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta, bem como a assinatura do autor;
- g) observância, no que couber, ao disposto no art. 183 deste Regimento.

§ 2º Os projetos de lei de iniciativa popular serão apresentados à Câmara Municipal, satisfeitas as seguintes exigências:

- g) Os projetos de lei apresentados através da iniciativa popular serão inscritos prioritariamente na ordem do dia da Câmara.
- h) Os projetos de lei de iniciativa popular serão discutidos e votados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, garantida a defesa em Plenário por representantes dos interessados.
- i) A alteração ou revogação de uma lei, cujo projeto seja originário de iniciativa popular, quando feita por lei, cujo projeto não teve iniciativa do povo, deve ser obrigatoriamente submetida a referendo popular.
- j) A lei objeto de veto popular deverá, automaticamente, ser submetida a referendo popular.
- l) Assinatura do eleitor;
- m) número, sessão e zona eleitoral;

Art. 200 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo "quorum" de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 29, caput da CF).

Art. 201 - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

### Seção III

#### Dos Projetos de Lei

Art. 202 - Projeto de lei é -a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito

Parágrafo Único - A iniciativa dos projetos de lei será:

- I - do Vereador;
- II - da Mesa da Câmara;
- III - do Prefeito;
- IV - de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado (art. 61, CF).

Art. 203 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

- I - a criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da administração pública municipal;
- II - a criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;
- III - regime jurídico dos servidores municipais (art. 61, § 1º, CF);
- IV - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais (art. 165 e 67, V, CF).

§ 1º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (art. 166, § 40, CF).

Art. 204 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Legislativa.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Legislativa.

§ 2º - A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu termo inicial.

§ 3º - Esgotado sem alteração, o prazo previsto no § 1º, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação (art. 64, § 2º, CF).

4º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quorum qualificado.

§ 5º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 6º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 205 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 67, CF).

Art. 206 - Os projetos de lei submetidos a prazo de apreciação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Art. 207 - São de iniciativa popular os projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendendo as disposições do Capítulo 1, do Título VIII, deste Regimento.

#### Seção IV

##### Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

- a) a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito;
- b) a concessão de licença ao Prefeito;
- c) a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-prefeito;
- d) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa ou aos Vereadores.

#### Seção V

##### Dos Projetos de Resolução

Art. 209 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação ou subsídio diferenciado do Presidente da Câmara, verbas de gabinete e de manutenção;
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) julgamento de recursos;
- e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
- f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais (ad. 48 cc. ad. 51, IV, CF);
- g) a cassação de mandato de Vereador;
- h) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º - A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Mesa a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.

§ 3º - Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

#### Subseção Única

##### Dos Recursos

Art. 210 - Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de qualquer Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

## CAPÍTULO III

### Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 211 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou membro de Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Apresentado o substitutivo, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º - Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado, e no caso de rejeição tramitará normalmente.

Art. 212 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 213 - Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I - das Comissões Processantes:

- a) no processo de destituição de Membros da Mesa;
- b) no processo de cassação de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores;

II - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;

III - do Tribunal de Contas:

- a) sobre as contas do Prefeito;
- b) sobre as contas da Mesa.

§ 1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação.

§ 2º - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento

## CAPÍTULO III

### Das emendas

Art. 214 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

I - Emenda supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

§ 2º A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.

Art. 215 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 216 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto do qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º - O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Art. 217 - Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo Único - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 218 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

I - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 165, §§ 2º e 4º, da Constituição Federal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Município.

### CAPÍTULO III

#### Das subemendas

Art. 219 - A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

Art. 220 - Não serão aceitas substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

Art. 221 - Apresentado o substitutivo, será discutido preferencialmente, em lugar de projeto original.

Art. 222 - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento do projeto original, ficará prejudicado o substitutivo.

Art. 223 - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido, na forma do aprovado, com nova redação ou redação final, conforme a aprovação das emendas ou subemendas tenha ocorrido em 1º e 2ª discussão ou ainda em discussão única, respectivamente.

Art. 224 - A emenda e subemenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

Art. 225 - Para a segunda discussão serão admitidas emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

Art. 226 - O Prefeito poderá propor alterações nos projetos de sua iniciativa enquanto o projeto estiver na dependência de parecer de qualquer das Comissões.

Parágrafo Único – As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão, em cuja ordem do dia a proposição esteja incluída.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Pareceres a serem Deliberados

##### Subseção V

##### Do Adiamento

Art. 227 - O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, primeiramente o que marcar menor prazo.

§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

#### Capítulo V

##### Dos Requerimentos

Art. 228 – Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – leitura de qualquer matéria para o conhecimento do plenário;

IV – observância de ordem regimental;

V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – a justificativa de voto e sua tramitação em ata;

VIII – retificação da ata;

IX – verificação de quorum.

§ 2º - São igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – Prorrogação de sessão;

II – dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;

III – destaque de matéria para votação;

IV – votação a descoberto;

V – encerramento de discussão;

VI – manifestação do plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenários os requerimentos que versem sobre:

I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II – licença de Vereador;

III – audiência de Comissão Permanente;

IV – juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

V – inserção de documentos em ata;

VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

VII – inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do plenário;

IX – anexação de proposições com objeto idêntico;

X – informações solicitadas ao Prefeito ou por intermédio, ou, a entidades públicas ou particulares;

XI – constituição de Comissões Especiais, Comissões Especiais de Inquérito e Comissão Especial Processante;

XII – convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para esclarecimentos em Plenário;

XIII – solicitação de cópia de documentos de competência de Vereador.

§ 4º - Os requerimentos escritos, sujeitos à deliberação do Plenário, serão apresentados, lidos, discutidos e votados em única votação no expediente e encaminhados à presidência para as providências necessárias.

§ 5º - Os requerimentos incluídos no expediente deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara, 24 horas antes do início da reunião.

Art. 229 – Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no expediente, devendo serem protocolados na Secretaria da Câmara, 24 horas antes do início da reunião.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente da Câmara indeferir-los ou arquivá-los caso se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

## Capítulo VI Das Indicações

Art. 230 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 231 – As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

## TÍTULO VII DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I

### Do Recebimento e Distribuição das Proposições

Art. 232 - Toda proposição protocolada será:

I - submetida à análise crítica de conformidade;

II - se conforme, será lida pelo Primeiro Secretário no Expediente;

III - se não conforme, será devolvida ao autor para atender às exigências do artigo 160 deste Regimento.

Parágrafo Único - A leitura da proposição, nos termos deste artigo, poderá ser substituída, a critério da Mesa Diretora, pela disponibilização prévia dos documentos, procedendo-se, porém, à leitura da ementa.

Art. 233 - Compete ao Presidente da Câmara, através de despacho, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da leitura das proposições em Plenário, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação.

§ 2º - Ressalvados os casos expressos neste Regimento, a proposição será distribuída:

a) obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame da admissibilidade jurídica e legislativa;

b) posterior e concomitantemente, às demais Comissões Permanentes cujo tema de sua competência estiver relacionado com o mérito da proposição.

§ 3º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois dias para designar Relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 4º - O relator designado terá o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação do parecer.

§ 5º - A Comissão terá o prazo total de 10 (dez) dias para emitir parecer a contar do recebimento da matéria.

§ 6º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para exarar parecer no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Art. 234 - Quando qualquer proposição for atribuída a mais de uma Comissão, a de "Legislação, Justiça e Redação" manifestar-se-á sempre em primeiro lugar e, posteriormente, as demais simultaneamente.

Parágrafo Único - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo caso seja aprovado o parecer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO II

### Dos Debates e das Deliberações

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### SUBSEÇÃO I

##### DA PREJUDICABILIDADE

Art. 235 - Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente que determinará seu arquivamento:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - a emenda e subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

IV - o requerimento ou moção com o mesmo teor já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação anterior.

#### SUBSEÇÃO II DO DESTAQUE

Art. 236 - Não concordando com algum Requerimento apresentado, o Vereador pedirá "DESTAQUE", declinando o número de ordem para que o Secretário faça a leitura e o Presidente despache para inclusão na Sessão seguinte, quando será discutido e votado.

#### SUBSEÇÃO III DA PREFERÊNCIA

Art. 237 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento verbal ou escrito aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Terão preferência para discussão e votação, independentemente de Requerimento, as Emendas Supressivas, ou Substitutivos, Requerimento de Licença de Vereador, o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o Requerimento de adiamento.

#### SUBSEÇÃO IV DO PEDIDO DE VISTA

Art. 238 - O Vereador poderá requerer Vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que esta esteja sujeita ao Regime de Tramitação Ordinária.

Parágrafo Único - O Requerimento de Vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário.

#### SUBSEÇÃO V DO ADIAMENTO

Art. 239 - O Requerimento de Adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da "Ordem do Dia" ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º - A apresentação do Requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em Sessões.

§ 2º - Apresentados dois ou mais Requerimentos de Adiamento, serão votados por ordem de apresentação.

§ 3º - Somente será admissível o Requerimento de Adiamento da discussão ou da votação de projetos quando estes estiverem sujeitos ao Regime de Tramitação Ordinária

## Seção II

### Das Discussões

Art. 240 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário

§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

- a) com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles, as propostas de emenda à Lei Orgânica;
- b) os projetos de lei complementar;
- c) os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- d) os projetos de codificação.

§ 2º Excetuada a matéria em regime de urgência, é de 2 (duas) sessões o interstício mínimo entre os turnos de votação das matérias a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do parágrafo anterior.

§ 3º Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 241 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações sobre o uso da palavra, nos termos do art. 240 deste Regimento.

Art. 242 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência especial;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V - para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 243 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor do substitutivo ou do projeto;
- II - ao relator de qualquer Comissão;
- III - ao autor de emenda ou subemenda.

§ 1º - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

§ 2º Não será permitido o uso da palavra sucessivamente e alternadamente ao Vereador que já tenha feito seu pronunciamento, exceto quando citado-nominalmente por outro orador, e mesmo assim, exclusivamente para a defesa de seu ponto de vista.

### Subseção I

#### Da Questão de Ordem e dos Apartes

Art. 244 - O Vereador poderá, a qualquer momento, requerer questão de ordem, para esclarecer dúvida regimental, devendo formulá-la citando o artigo do regimento.

Art. 245. O Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 1 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal ou declaração de voto.

## Subseção II

### Dos Prazos das Discussões

Art. 246 - O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I - cinco minutos com apartes:

- a) vetos;
- b) projetos;

II - três minutos com apartes:

- a) pareceres;
- b) redação final;
- c) requerimentos;
- d) acusação ou defesa no processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores.

§ 1º - Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um, e, nos processos de cassação de mandato, o denunciado terá o prazo de 1 (uma) hora para defesa.

§ 2º - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia será permitida a cessão de tempo.

## Subseção III

### Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Art. 247 - O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - por inexistência de solicitação da palavra;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando, sobre a matéria tenham falado, pelo menos 2 (dois) Vereadores.

Art. 248 - O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

## SEÇÃO III DAS VOTAÇÕES

### SUBSEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 249 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade a respeito da rejeição ou aprovação da matéria.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença de maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ 3º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número de Vereadores para a deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

§ 4º - Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente o disposto no presente artigo.

Art. 250 - O Vereador presente à Sessão não poderá deixar de votar quando chamado, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal sendo beneficiário ou prejudicado direto da deliberação, sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo.

§ 1º - O Vereador que chegar ao Plenário durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os vereadores presentes para, então, votar.

§ 2º - Caso algum Vereador se recuse a votar por motivo alheio ao previsto no "caput" deste artigo, sua atitude será registrada em ata e o Vereador considerado ausente.

§ 3º - Após sua comunicação à Mesa, o Vereador que for considerado impedido de votar conforme o "caput" deste artigo, terá considerada sua presença para efeito de "quorum".

§ 4º - O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

§ 5º - Quando a matéria for submetida a dois turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deverá passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

## SUBSEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 251 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado aos Líderes das Bancadas falar apenas uma vez, por no máximo três minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças.

## SUBSEÇÃO III DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 252 - O processo de votação pode ser:

I - simbólico;

II - nominal.

§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como estão e os que forem contrários a se manifestarem, levantando o braço, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não" à medida que forem chamados pelo 1º Secretário.

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I - votação de pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;

II - composição de Comissões Permanentes;

III - votação de todas as proposições que exijam "quorum" de maioria absoluta ou de dois terços dos Vereadores para sua aprovação;

IV - eleição da Mesa Diretora;

V - destituição dos Membros da Mesa Diretora;

VI - cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores.

§ 4º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 5º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da Sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Do Adiamento de Votação

Art. 253 – Somente por requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes à sessão poderá haver adiamento de votação.

#### SUBSEÇÃO V

##### DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 254 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal da votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do artigo 254, caput, deste Regimento.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficarà prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

#### SUBSEÇÃO VI

##### DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 255 - Declaração de Voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 256 - A Declaração de Voto far-se-á após concluída a votação da matéria.

§ 1º - Em Declaração de Voto, cada Vereador dispõe de dois minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Quando a Declaração de Voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da Sessão, em inteiro teor.

#### CAPÍTULO III

##### Da Redação Final

Art. 257 – Última da fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da Redação Final.

Art. 258 - A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

§ 3º - A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 259 - Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

§ 2º - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Sanção

Art. 260 - Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo será ele no prazo de quinze (15) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Legislativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá recusar-se a assinar o autógrafo, sob pena de sujeição a processo de destituição.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas e, se este não o fizer, caberá ao Vice-presidente fazê-lo em igual prazo (art. 66, § 7º, CF).

#### CAPÍTULO V

##### Do Veto

Art. 261 - O Prefeito poderá exercer o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

§ 1º - O veto parcial somente abranger texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestarem-se sobre o veto.

§ 4º - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 6º - O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento e só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º da CF).

§ 7º- Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 6º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final (art. 66, § 6º CF).

§ 8º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão enviadas ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 9º - A não-promulgação das disposições aprovadas no prazo previsto no parágrafo anterior, autoriza o Presidente da Câmara a promulgá-las em igual prazo, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-presidente fazê-lo, obrigatoriamente.

§ 10º- o prazo previsto no § 6º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

## CAPÍTULO VI

### Da Promulgação e da Publicação

Art. 262 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 263 - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:

I - as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;

II - as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e não promulgadas pelo Prefeito.

Art. 264 - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis:

a) Com sanção tácita:

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN;

"Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo §..., da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:"

b) cujo veto total foi rejeitado:

"Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo....., §..., da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

c) cujo veto parcial foi rejeitado:

"Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei n , de..., de..."

II - Decretos legislativos:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:"

III- Resoluções:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:"

Art. 265 - Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total utilizar-se-á a numeração subsequente aquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertencer.

Art. 266 - A publicação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

## CAPÍTULO VII

### Da Elaboração Legislativa Especial

#### Seção I

##### Dos Códigos

Art. 267 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 268 - Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Legislativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo após encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhará Comissão emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais 30 (trinta) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, desse decurso se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 269 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às comissões de mérito.

Art. 270 - Não se fará a tramitação simultânea de mais de 2 (dois) projetos de Código.

Parágrafo Único - A Mesa só receberá para tramitação, na forma desta seção, matéria que por sua complexidade ou abrangência deva ser promulgada como Código.

Art. 271 - Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que culdem de alterações parciais de códigos.

#### Seção II

##### Do Processo Legislativo Orçamentário

Art. 272 - Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondendo sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I- O orçamento fiscal do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social.

§ 4º - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado à Câmara até 30 (trinta) de maio e devolvido para sanção do Executivo até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 5º Os projetos de lei orçamentária anual e do plano plurianual do Município serão encaminhados à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro e devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 273 - Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Legislativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º - Em seguida à publicação, os projetos irão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores e pela comunidade; no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo anterior e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se:

I - compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) compromissos com convênios;

III - sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - As emendas populares aos projetos de lei a que se refere esta seção atenderão ao disposto no art. 275 deste Regimento.

Art. 274 - A mensagem do Chefe do Executivo enviada à Câmara objetivando propor alterações aos projetos a que se refere o art. 267, somente será recebida enquanto não iniciada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade a votação da parte cuja alteração à proposta.

Art. 275 - A decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre as emendas será definitiva, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão de emenda aprovada ou rejeitada pela própria Comissão.

§ 1º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 2º - Em havendo emendas anteriores, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§ 3º - Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não observar os prazos a elas estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como tem único, independentemente de parecer, inclusive o do Relator Especial.

Art. 276 - As sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do plano plurianual, da lei de diretrizes e do orçamento anual estejam concluídas no prazo a que se referem os §§ 4º e 5º do art. 267 deste Regimento.

§ 3º Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta seção serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 4º Terão preferência na discussão o Relator da Comissão e os autores das emendas.

Art. 277 - A sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

Art. 278 - Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual no que não contrariarem esta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

## TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR CAPÍTULO I

### Da Iniciativa Popular no Processo Legislativo

Art. 279 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal ou projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

III - nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver escolhido quando da apresentação do projeto;

IV - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em proposições autônomas;

V - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação escotá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

VI - a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Art. 280 - A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

I - pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no âmbito da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, através de realização de audiências públicas, nos termos do Capítulo II deste Título.

II - pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado, nos termos do art. 279 deste Regimento e atendidas as disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

Art. 281 - Recebidos pela Câmara os projetos de lei referida no inciso I do artigo anterior serão imediatamente publicados ou afixados em local público, designando-se o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento de emendas populares e as datas para a realização das audiências públicas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único - As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela Câmara na forma dos art. 208 e 209 deste Regimento.

## CAPÍTULO II

### Das Audiências Públicas

Art. 282 - Cada Comissão Permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.

Art. 283 - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§ 6º - É vedado à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.

Art. 284 - A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer das Comissões, obrigar-se-á a publicar o ato convocatório, do qual constarão local, horário e pauta, na imprensa local, no mínimo por 1 (uma) vez.

Art. 285 - A realização de audiências públicas, solicitadas pela sociedade civil dependerá de:

- I - requerimento subscrito por 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do Município;
- II - requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de um ano, sobre assunto de interesse público.

§ 1º O requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona e seção eleitoral e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto.

§ 2º - As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, ou do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), bem como cópia da ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 286 - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo Único - Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

### CAPÍTULO III

#### Das Petições, Reclamações e Representações

Art. 287 - As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local, regularmente constituída há mais de 1 (um) ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente desde que:

- I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
- II - o assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Parágrafo Único - O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado na conformidade do art. 33 deste Regimento, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 288 - A participação popular poderá ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

Parágrafo Único - A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

## CAPÍTULO IV

### Do Plebiscito e do Referendo

Art. 289 - As questões de relevante interesse do Município serão submetidas a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da Câmara Municipal ou de 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 290 - Aprovada a proposta, caberá ao Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a realização do plebiscito, nos termos da lei municipal que o instituir.

§ 1º - Só poderá ser realizado um plebiscito em cada sessão legislativa.

§ 2º - A proposta que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser reapresentada depois de 5 (cinco) anos de carência.

Art. 291 - A efetiva vigência dos projetos de lei que tratem de interesses relevantes do Município ou do Distrito dependerá de referendo popular quando proposto pela maioria dos membros da Câmara Municipal ou por 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

§ 1º - A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

§ 2º - A utilização e realização do referendo popular serão regulamentadas por lei complementar municipal.

## TÍTULO IX

### DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

#### CAPÍTULO ÚNICO

##### Do Procedimento do Julgamento

Art. 292 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-los, remetendo cópia à Secretaria Legislativa, onde permanecerá a disposição dos Vereadores.

§ 1º - Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2º - Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emitir pareceres.

§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§ 4º - Nas sessões em que se discutirem as contas, a Ordem do Dia ficará, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 293 - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo observado os seguintes preceitos:

I - as contas do Município deverão ficar anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei (art. 31, § 3º, CF);

II - no período previsto no inciso anterior a Câmara Municipal manterá servidores aptos a esclarecer os contribuintes;

III - o parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 31, § 2º CF);

IV - aprovadas ou rejeitadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara Municipais e remetidas aos Tribunais de Contas da União e do Estado.

## TÍTULO X DOS VEREADORES CAPÍTULO I

### Das Atribuições do Vereador

Art. 294 - O Vereador deve comparecer às sessões plenárias e reuniões de comissões de que faça parte à hora regimental, ou no horário constante da convocação, só se escusando no cumprimento de tal dever, em caso de licença, enfermidade, luto, missão autorizada ou investidura em cargo prevista neste Regimento.

Parágrafo Único - Nos casos de enfermidade ou luto, o Vereador fará a prévia comunicação ao Presidente, com a comprovação que for necessária, sendo cientificado o Plenário.

Art. 295 - A todo Vereador compete:

I - oferecer proposições, discutir as matérias, votar e ser votado;

II - encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação a autoridades municipais sobre fatos relativos ao serviço público ou úteis a elaboração legislativa observada o disposto neste Regimento;

III - usar da palavra, nos termos regimentais;

IV - integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V - examinar quaisquer documentos em tramitação ou existentes no arquivo, podendo deles tirar cópias ou obter certidões;

VI - utilizar-se dos serviços da Câmara, desde que para fins relacionados às suas funções;

VII - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas;

VIII - indicar à Mesa, para nomeação em comissão, servidores de sua confiança, bem como requisitar servidores da Câmara para a sua assessoria, ficando o serviço sob sua inteira e absoluta responsabilidade;

IX - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações políticas partidárias decorrentes da representação.

Art. 296 - O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargos referidos no art. 40, II, a, da Lei Orgânica do Município, deverá fazer comunicação escrita à Mesa, bem como ao reassumir seu lugar.

Art. 297 - O comparecimento efetivo do Vereador à Câmara será registrado por sua assinatura em livro próprio, colocado na Mesa dos Trabalhos, em Plenário.

§ 1º - O Vereador deverá assinar o livro até o término da sessão.

§ 2º - No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas. À Câmara Municipal, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

§ 3º - Os Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

§ 4º Os Vereadores não são obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato.

#### Seção I

#### Da Remuneração e da Verba de Representação

#### Subseção I

#### Da Remuneração dos Vereadores

Art. 298 - Os Vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal, no final da legislatura para vigorar na que lhe é subsequente, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal. (art.29, V; 37, XI; 150, 11; 153, 111 e 153, § 2º da Constituição Federal).

Art. 299 - Caberá à Mesa propor Projeto de Resolução, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 60 (sessenta) dias antes das eleições, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

§ 1º - Caso não haja aprovação do ato fixador da remuneração dos Vereadores, até 15 (quinze) dias antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação.

§ 2º - A ausência de fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação ou subsídio diferenciado do Presidente, nos termos do parágrafo anterior, implica na promulgação automática da Resolução fixadora da remuneração para a legislatura anterior.

§ 3º - A remuneração dos Vereadores será atualizada por Ato da Mesa, no curso da legislatura sempre que ocorrer alteração do índice utilizado como base de cálculo, devendo o Ato respectivo ser instruído com cópia autêntica da publicação oficial daquele índice.

§ 4º Durante a legislatura, o índice de referência da remuneração não poderá ser alterado, a qualquer título.

Art. 300 - A remuneração dos Vereadores não poderá ser superior aos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito (art. 37, XI, CE).

Art. 301 - A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, na forma do art. 309 deste Regimento.

Art. 302 - O Vereador que até 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada não perceberá a correspondente remuneração.

Art. 303 - Não será subvencionada viagens de Vereador ao exterior, salvo quando, nas hipóteses do art. 314, II deste Regimento, houver concessão de licença pela Câmara.

#### Subseção II

##### Da Verba de Representação ou Subsídio Diferenciado do Presidente

Art. 304 - O Presidente da Câmara Municipal fará jus à verba de representação ou subsídio diferenciado, equivalente a, no máximo, 2/3 (dois terços) da remuneração fixada para o Vereador, desde que não ultrapasse o limite daquela fixada para o Prefeito.

Parágrafo Único - Entende-se por remuneração todas as vantagens percebidas pelo Vereador.

#### Subseção III

##### Das Faltas e Licenças

Art. 305 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º - para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I- doença;

II- luto

§ 2º - justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara que o julgará, nos termos do artigo 26, II, "a", deste Regimento.

Art. 306 - O Vereador poderá licenciar-se, somente:

I - por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico;

II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;

V - em virtude de investidura na função de Secretário Municipal.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV deste artigo.

§ 2º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pela sua remuneração.

§ 3º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

§ 4º - No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico.

Art. 307 - Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

§ 2º É facultado ao Vereador prorrogar o seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta seção.

Art. 308 - Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo Único - A suspensão do mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

## CAPÍTULO II

### Das Obrigações e Deveres do Vereador

Art. 309 - São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federais e Estaduais, Lei Orgânica Municipal e demais leis;

II - agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

III - usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

IV - obedecer às normas regimentais;

V - representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

VI - participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VII - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VIII - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Presidência ou à Mesa, conforme o caso;

IX - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

X - comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;

XI - observar o disposto no artigo 326 deste Regimento (art. 29, VII cc. art. 54, CF);

XII - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato;

XIII - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos.

Art. 310 - À Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tornar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Art. 311 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - proposta de sessão secreta para que a Câmara discuta a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VI - denúncia para a cassação do mandato, por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

### CAPÍTULO III

#### Das Proibições e Incompatibilidades

Art. 312 - O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum nas entidades referidas no inciso I, "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo (art. 29, VII, cc. art. 54, CF).

§ 1º - Ao Vereador que, na data da posse, seja servidor público federal, estadual ou municipal aplicam-se as seguintes normas:

I - havendo compatibilidade de horários:

a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

b) perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com a remuneração do mandato;

II - não havendo compatibilidade de horários:

a) será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

b) seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento;

c) para efeito de benefício previdenciário os valores serão determinados como se no exercício estivesse (art. 38, III a V, CE).

§ 2º - Haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Direitos do Vereador

Art. 313 - O Vereador é inviolável, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

I - Desde a expedição do diploma os membros da Câmara Municipal não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Casa, observado o disposto no §2º do art. 53, da Constituição Federal.

§ 2º - No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas. À Câmara Municipal, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

§ 3º - Os Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

§ 4º Os Vereadores não sendo obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato.

#### CAPÍTULO V

##### Da Substituição

Art. 314 - A substituição de Vereador dar-se-á no caso de vaga, em razão de morte ou renúncia, de suspensão do mandato, de investidura em função prevista no art. 310, V, deste Regimento e em caso de licença superior a 30(trinta) dias.

§ 1º - Efetivada a licença e nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo Suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

§ 3º Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Extinção do Mandato

Art. 315 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, condenação por crime funcional ou eleitoral, perda ou suspensão dos direitos políticos;

II- incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e nos casos supervenientes no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, a 1/3(um terço) ou mais das sessões da Câmara, exceto as solenes, realizadas dentro do ano legislativo;

IV - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido.

Art. 316 - Ao Presidente da Câmara compete declarar a extinção do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato toma-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida na ata, na primeira sessão após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§ 3º O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

§4º - Se o Presidente omitir-se nas providências consignadas no §1º Suplente de Vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato.

Art. 317 - Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Legislativa da Câmara.

Parágrafo Único - A renúncia se torna irretroatável após sua comunicação ao Plenário.

Art. 318 - A extinção do mandato em virtude de faltas às sessões obedecerá o seguinte procedimento:

I - Constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 314, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 5 (cinco) dias.

II - findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;

III - não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo computar-se-á a ausência dos Vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de "quorum", excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 2º - Considera-se 'não comparecimento', quando o Vereador não assinar o livro de presença ou, tendo-o assinado, não participar de todos os trabalhos do Plenário.

Art. 319 - Para os casos de impedimentos supervenientes à posse observar-se-á o seguinte procedimento:

I - O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 15 (quinze) dias;

II - findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato;

III - o extrato da ata da sessão em que for declarada a extinção do mandato será publicada na imprensa local.

## CAPÍTULO VII

### Da Cassação do Mandato

Art. 320 - A Câmara Municipal cassará o mandato de Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa.

Art. 321 - São infrações político-administrativas do Vereador, nos termos da lei:

I - deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamentos;

II - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decore na sua conduta pública (art. 326 deste Regimento).

Art. 322 - O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, no que couber, o rito estabelecido neste Regimento e, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo Único - O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

Art. 323 - Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara deverá afastar de suas funções o Vereador acusado, convocando o respectivo Suplente até o final do julgamento.

Art. 324 - Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando, pelo voto, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo Único - Todas as votações relativas ao processo de cassação serão feitas nominalmente, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.

Art. 325 - Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva Resolução.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo ao Presidente compete convocar imediatamente o respectivo Suplente.

## CAPÍTULO VIII

### Do Suplente de Vereador

Art. 326 - O Suplente de Vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de impedimento.

§ 1º - O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado. Quando convocado, o Suplente deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Suplente, o "quorum" será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

## CAPÍTULO IX

Do Decoro Parlamentar e das Atribuições da Mesa para Aplicação de Sanções

Art. 327 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento além das seguintes:

I - censura;

II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

III - perda do mandato.

§ 1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 328 - Incide com a pena de censura o Vereador que:

I - usar de expressões descorteses ou insultuosas;

II - agredir, por atos ou palavras, outro Vereador ou a Mesa, nas dependências da Câmara;

III - insistir em usar da palavra, sendo-lhe a mesma negada ou retirada pelo Presidente;

IV - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões das Comissões;

V - negar-se a deixar o recinto do Plenário, quando determinado pelo Presidente.

Art. 329 - Nos casos do artigo anterior, o Vereador será censurado oralmente, em sessão pública, pelo Presidente.

Art. 330 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no art. 327;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo Único - A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e escrutínio secreto, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa.

Art. 331 - Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 332 - A perda do mandato aplicar-se-á na forma e nos casos previstos no Capítulo VII do Título X, deste Regimento.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora, em caso de violação ou de infração parlamentar, será competente para aplicação das penalidades mais brandas, de ofício.

## TÍTULO XI DO REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO ÚNICO

### Dos Precedentes Regimentais e a Reforma do Regimento

Art. 333 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 334 - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 335 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 336 - O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador ou da Mesa.

§ 1º - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno bem como dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicarem separata.

## TÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 337 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Excetuam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art. 338 - A legislatura compreenderá 4 (quatro) sessões legislativas, com início cada uma a 15 de fevereiro e término em 15 de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração da legislatura que se inicia em 1º de janeiro.

Parágrafo Único - Sessão Legislativa corresponde ao penado normal de Funcionamento da Câmara durante um ano.

Art. 339 - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos compreendidos entre 01 de janeiro a 28 de fevereiro e de 1 a 31 de julho de cada ano.

Art. 340 - Nos interregnos das sessões legislativas, a Mesa Diretora nomeará uma Comissão Representativa cuja composição observará, tanto quanto possível a proporcionalidade partidária na Casa, com as seguintes Atribuições:

- I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

III- autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias, observado o disposto no inciso VI do art. 37 da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara será o presidente no ato da Comissão Representativa.

Art. 341 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### TÍTULO XIII

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 342 - todos os projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 343 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 344 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art. 345 - As dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel/RN – “Plenário Ver. Antônio Biré”, em 23 de junho de 2016.

**ADALCINA VIEIRA DE ALMEIDA**

Vereadora – Presidente da Câmara

**CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ**

Vereador Vice-Presidente da Câmara  
Presidente da Comissão da RI

**JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO**

Vereador – Primeiro Secretário  
Relator da Comissão da RI

**JOSÉ ROGÉRIO DA SILVEIRA**

Vereador – Segundo Secretário  
Membro da Comissão da RI

**ANTONIO MOREIRA FILHO**

Vereador

**FRANCISCO MANOEL DE QUEIRÓZ**

Vereador

**LUCÉLIO NOGUEIRA DE CARVALHO**

Vereador

**JOSÉ PASSO COELHO**

Vereador

**SANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA**

Vereadora

CMSM, 23/06/2016.



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

80

JOSÉ HÉLDISON CARVALHO DE AQUINO  
Assessor Jurídico

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.RN.CAMRA.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

81

**Publicado por:**  
JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO  
**Código Identificador:** 24257164

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

## CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM - ORDEM CRONOLOGIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM  
CNPJ Nº 26.518.425/0001-56

RELACÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

Nº PROT.	CREDO	ORDENADOR DE DESPESAS	CPF	LICITAÇÃO	VALOR DESPESA	DATA ATESTO	DATA INÍCIO
20003001	BANCO DO BRASIL	GENIVAL LUIZ DOS SANTOS	673.257.194-49	INEX. 001/2021	16,45	26/01/2021	20/01/2021
20003003	TELEMAR NORTE LESTE S/A	GENIVAL LUIZ DOS SANTOS	673.257.194-49	INEX. 002/2021	200,28	26/01/2021	20/01/2021
20003002	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE	GENIVAL LUIZ DOS SANTOS	673.257.194-49	INEX. 001/2021	262,48	26/01/2021	20/01/2021
20003001	CONSTRUSERV LOCAÇÕES ERELI	GENIVAL LUIZ DOS SANTOS	673.257.194-49	OSP. 005/2021	3.300,00	26/01/2021	26/01/2021
20003002	BANCO DO BRASIL	GENIVAL LUIZ DOS SANTOS	673.257.194-49	INEX. 003/2021	16,45	26/01/2021	26/01/2021

Passagem/RN, 10 de fevereiro de 2021.

Álcy Tamyre Lima de Alcântara  
Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Passagem/RN

Publicado por:  
Genival Luiz dos Santos  
Código Identificador: 15170460



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU  
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Praça 10 de Março nº 552 - Taipu- Centro - CEP: 59565-000 Telefone: (84) 3264-2266  
CNPJ: 11.982.568/0001-71 E-mail: cmuvertaipu@gmail.com

Portaria nº010/2021

Taipu/RN, 10 de fevereiro de 2021.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal,

#### RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Srº **JÔNATAS GONÇALVES BRANDÃO** inscrito no CPF/MF sob o nº 008.600.404-29 inscrito na Ordem dos advogados do Brasil - OAB/ RN - 15780, para o cargo comissionado de **ASSESSOR JURIDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN**, por tempo indeterminado.

Art. 2º - O servidor ora nomeado fará jus a remuneração fixada na legislação vigente desta Câmara.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/02/2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se

Josimar Farias da Silva  
Presidente  
CPF: 056.741.024-22



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ**

Rua São Pedro nº 35 – Centro – CEP: 59528-000

FONES: 084-439-0008 / 0018 - - CNPJ 02.301.773/0001-33

**PORTARIA Nº 017/2021 – GPCMB**

*Nomeia a Diretora de Atividades de  
Plenário da Câmara Municipal de  
Bodó/RN e dá outras providências.*

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 38, inciso XXXV c/c 87, do Regimento Interno da Câmara Municipal deste Município:

**RESOLVE:**

Art.1º Nomear o(a) Senhor(a) **WALENYA CARMELITA DOS SANTOS ADELINO**, CPF: 058.887.684-48, para o cargo em Comissão de Diretoria de Atividades de Plenário, desta Câmara Municipal por tempo indeterminado.

Art. 2º O servidor designado exercerá as funções inerentes ao cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bodó/RN, 10 de fevereiro de 2021.



CAMILA ISABELE SOUZA LUIZ

Presidente da Câmara Municipal de Bodó/RN

**Publicado por:**  
CAMILA ISABELE SOUZA LUIZ  
**Código Identificador:** 88241616

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - **LEI**



LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO  
DE  
SÃO MIGUEL – RN

PROMULGADA A 03 DE ABRIL DE 1990

## SUMÁRIO

TÍTULO I	– DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL .....	09
Capítulo I	– Do Município .....	09
Seção I	– Disposições Gerais .....	09
Capítulo II	– Da Competência .....	10
Capítulo III	– Do Poder Legislativo .....	12
Seção I	– Disposições Gerais .....	12
Seção II	– Dos Vereadores .....	13
Seção III	– Das Atribuições da Câmara Municipal .....	14
Seção IV	– Da Comissão Representativa .....	15
Seção V	– Das Leis e do Processo Legislativo .....	16
Capítulo IV	– Do Poder Executivo .....	18
Seção I	– Do Prefeito e do Vice-Prefeito .....	18
Seção II	– Das Atribuições do Prefeito .....	18
Seção III	– Da Responsabilidade do Prefeito .....	19
Seção IV	– Dos Secretários do Município ou Distritos .....	20
Capítulo V	– Dos Serviços Municipais .....	20
Capítulo VI	– Do Conselho Municipal da Mulher .....	21
Capítulo VII	– Da Guarda Municipal .....	22
Capítulo VIII	– Dos Organismos .....	22
TÍTULO II	– DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL .....	23
Capítulo IX	– Da Política Agrária, Agrícola e de Abastecimento .....	27
TÍTULO III	– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	28

## LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL – RN

### PREÂMBULO

Nós, em nome do povo, reunidos em Assembleia Municipal Constituinte para organizar o município de São Miguel - RN, invocamos a proteção de Deus, decretamos e promulgamos a seguinte Lei Orgânica:

#### TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Município de São Miguel é uma das unidades do território do Estado do Rio Grande do Norte, com autonomia política administrativa e financeira, regido-se por esta lei orgânica e pelas demais que adotar, respeitados os princípios estabelecidos nas constituições Federal e Estadual.

Art. 2º – São poderes do município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Primeiro – É vedada a delegação de atribuições entre os poderes.

Parágrafo Segundo – O cidadão investido na função de um deles não pode exercer a de outro.

Art. 3º – É mantido o atual território do município, cujos limites só podem ser alterados nos termos da legislação Estadual.

Art. 4º – Os símbolos do município são: A Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 5º – A autonomia do município se espelha:

- I – Pela eleição direta dos vereadores, que compõem o Poder Legislativo Municipal;
- II – Pela eleição direta do Prefeito e Vice-Prefeito que compõem o Poder Executivo Municipal;
- III – Pela administração própria, no que respeita a sua peculiar interesse.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Compete ao município, no exercício de sua autonomia:

- I - Organizar-se administrativamente, observadas as Legislações Federal e Estadual;
  - II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de sua peculiar natureza;
  - III - Administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, arrendar, doar, legados e heranças e dispor de sua aplicação;
  - IV - Desapropriar, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos casos previstos em lei;
  - V - Conceder e permitir os serviços públicos locais e os que lhe sejam concorrentes;
  - VI - Organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;
  - VII - Elaborar o Plano Diretor de desenvolvimento urbano, estabelecendo normas de edificações, de loteamentos, de assentamentos, bem como diretrizes urbanísticas concernentes à ordenação de seu território;
  - VIII - Estabelecer normas de prevenção e controle de ruído, de poluição do meio-ambiente, do espaço aéreo e das águas;
  - IX - Conceder e permitir os serviços de transporte coletivo, táxi e outros, fixando suas tarifas, itinerários, pontos de estacionamento e paradas;
  - X - Regularmente a utilização dos logradouros públicos e sinalizar as faixas de relaxamento e zonas de silêncio;
  - XI - Disciplinar a limpeza dos logradouros públicos, a remoção do lixo doméstico e dispor sobre a prevenção de incêndio;
  - XII - Licenciar estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e outros, visar os Alvarás de Licença dos que se tornarem danosos à saúde, à higiene, ao bem-estar público e aos bens culturais;
  - XIII - Fixar os feriados Municipais, bem como o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros;
  - XIV - Legislar sobre o serviço funerário e crematório, fixando-o ou que pertencem a entidades particulares;
  - XV - Interditar edificações ou ruínas ou em condições de insalubridade, fazer demolir construções que ameacem a segurança coletiva;
  - XVI - Regularmente a fixação de cartazes, anúncios, emblemas, e quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda;
  - XVII - Legislar sobre a apreensão e depósito de semoventes, mercadorias e móveis em geral, no caso de transgressão de leis e demais atos municipais, bem como sobre a forma de condições de vendas das coisas e bens apreendidos;
  - XVIII - Legislar sobre serviços públicos e regularmente os processos de instalação, distribuição e consumo de água, gás e energia elétrica e todos os demais serviços de caráter e uso coletivo;
- Art. 7º - O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado, e Município, para a execução de suas leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos desses entes.
- Parágrafo Primeiro - Os convênios podem visar a realização de obras ou à exploração de serviços públicos de interesse comum.
- Parágrafo Segundo - Pode ainda, o município, através de convênios ou consórcios com outros municípios da mesma comunidade sócio-econômica, ou com entidades intermunicipais

para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo os mesmos ser aprovados por lei do município que deles participem.

Parágrafo Único – É permitido delegar, entre o Estado e o Município, também por convênio, os serviços de competência concorrente, assegurados os recursos necessários.

Art. 8 – Compete, ainda, ao município, concorrentemente com a União ou o Estado, ou supletivamente a eles:

- I – Zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência pública;
- II – Promover o ensino, a educação e a cultura;
- III – Estimular o melhor aproveitamento da terra, bem como as defesas contra as formas de exaustão do solo;
- IV – Abrir e conservar estradas e caminhos e determinar a extração de serviços públicos;
- V – Promover a defesa sanitária vegetal e animal a extinção de insetos e animais daninhos;
- VI – Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os municípios, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- VII – Impedir a evasão, destruição e a desmarcação de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- VIII – Amparar a maternidade, a infância e os desvalidos, coordenando e orientando os serviços no âmbito do município;
- IX – Estimular a educação e a prática desportiva;
- X – Proteger a juventude contra toda a exploração, bem como contra as faturas que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual;
- XI – Tomar as medidas necessárias para restringir a mortalidade e a morbilidade infantil, bem como medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;
- XII – Incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo, e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico;
- XIII – Regularizar e exercer outras atribuições não vedadas pelas constituições Federal e Estaduais;

Art. 9 – São tributos de competência municipal:

- I – Imposto sobre:
  - a) Propriedade predial e territorial urbana;
  - b) Transmissão "inter vivos" a qualquer título por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou gênero físico e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
  - c) Venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
  - d) Serviços de qualquer natureza, exceto os de competência estadual definidos em lei complementar Federal.

II – Taxas;

III – Contribuições de melhoria;

Parágrafo Único – Na cobrança dos impostos mencionados no item I, aplicam-se as regras constantes do art. 156, §§ 2º, e 2º, da Constituição Federal.

Art. 10 – Pertence ainda ao município a participação no produto da arrecadação dos impostos da União e do Estado, prevista na Constituição Federal e outros recursos que lhe sejam conferidos.

Art. 11 – Ao Município é vedado:

- I – Instituir ou aumentar tributos sem que a lei o estabeleça;
- II – Contrair empréstimos sem prévia autorização da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO III DO PODER LEGISLATIVO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

Parágrafo Primeiro – Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa;

Parágrafo Segundo – São condições de elegibilidade para o mandato de vereador, na forma da Lei Federal e Estadual;

Parágrafo Terceiro – O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal tendo em vista a população do município e observado os limites estabelecidos no art. 25, IV, da Constituição Federal.

Art. 13 – A Câmara Municipal, reunida-se-á anualmente, na sede do município, independentemente de convocação de 1º, de março a 30 de junho e de 1º, de agosto a 31 de dezembro.

Art. 14 – No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com a do mandato dos vereadores, a Câmara Municipal reúne-se no dia 1º, de janeiro para dar posse aos vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como eleger sua mesa, a comissão representativa e as comissões permanentes, entrando após em recenseio.

Parágrafo Único – A eleição da mesa e das comissões para o segundo biênio, far-se-á no dia 1º, de janeiro de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a mesa não poderá ser recelida, para o mesmo cargo.

Art. 15 – A convocação extraordinária da Câmara cabe ao seu Presidente, a um terço de seus membros, à comissão representativa ou ao Prefeito.

Parágrafo Primeiro – Nas sessões legislativas extraordinárias a Câmara somente pode deliberar sobre a matéria de convocação.

Parágrafo Segundo – Para as reuniões extraordinárias a convocação dos Vereadores será por ofício.

Art. 16 – Na composição da mesa e das comissões será assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 17 – A Câmara Municipal funciona com a presença, no mínimo, de maioria de seus membros e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos nesta lei orgânica e no regimento interno.

Parágrafo Primeiro – Quando se tratar de votação do Plano Diretor, do orçamento do município, auxílio à Empresa, concessão de privilégios e matéria que venha interessar particular, além de outros referidos por lei e pelo regimento interno e no mínimo prescrita é de dois terços de seus membros, e as deliberações são tomadas pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo Segundo – Além de votar como qualquer outro vereador o Presidente da Câmara votará em desempate quando for o caso, exceto na eleição da mesa.

Art. 18 – As sessões da Câmara são públicas e o voto é aberto.

Parágrafo Único – O voto é secreto somente nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 19 – A prestação de contas do município, referente a gastos financeiros de cada exercício, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado até 31 de março do ano se-

Parágrafo Único – As contas do município ficam à disposição de qualquer contribuinte, a partir da data de remessa das mesmas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 20 – Anualmente, dentro de 60 (sessenta) dias do início da sessão legislativa, a Câmara receberá em sessão especial, o Prefeito, que informará através de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais.

Parágrafo Único – Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor assuntos de interesse público, a Câmara o receberá em sessão previamente designada.

Art. 21 – A Câmara Municipal em suas comissões, a requerimento da maioria de seus membros, pode convocar secretários municipais, ou diretores equivalentes, titulares de autarquias ou de instituições de que participe o município para comparecerem perante ela a fim de prestar informações sobre assunto previamente designado e constante da convocação.

Parágrafo Primeiro – Três (03) dias úteis antes do comparecimento deverá ser enviado à Câmara exposição em torno das informações solicitadas.

Parágrafo Segundo – Independentemente de convocação, quando o secretário ou Diretor equivalente, desejarem prestar esclarecimentos ou solicitar providências legislativas a qualquer comissão, esta designará dia e hora para expô-lo.

Art. 22 – A Câmara Municipal, pode criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado, nos termos do regimento interno, a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

## SEÇÃO II DOS VEREADORES

Art. 23 – São invioláveis na jurisdição do município, por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato.

Art. 24 – É vedado ao vereador:

I – Desde a expedição do diploma:

a) Celebrar contratos com a administração pública, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) Aceitar ou exercer cargo em comissão do município;

II – Desde a posse:

a) Exercer outro mandato público eletivo;

Art. 25 – Sujeta-se a perda do mandato o vereador que:

I – Infringe qualquer das disposições estabelecidas no artigo anterior;

II – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção de improbidade administrativa perante as instituições vigentes;

III – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara de falta com o dever na sua conduta pública;

IV – Faltar a um terço (1/3) das sessões ordinárias e ou extraordinárias, salvo a hipótese prevista no TTP;

V – Fixar domicílio eleitoral fora do município;

VI – Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

Parágrafo Primeiro – As ausências não serão consideradas faltas quando atadas pelo plebiscito;

Parágrafo Segundo – É objeto de disposições regimentais o rito a ser seguido nos casos deste artigo, respeitadas a legislação Estadual e Federal.

Art. 26 – O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou diretor equiva-

leitar, não perde o mandato, desde que se afaste do exercício da vereança.

Art. 27 - Nos casos do artigo anterior e nas de licença, legítimo impedimento e vaga por morte ou renúncia, o vereador será substituído pelo suplente, convocado nos termos da lei.

Art. 28 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente, observando o que dispõe os arts. 26, XI e 110 da Constituição Estadual.

Art. 29 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - Por motivo de doença;

II - Para tratar sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa;

III - Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do município.

Parágrafo Primeiro - Ao vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar de auxílio-doença ou de auxílio especial.

Parágrafo Segundo - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computada para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

Parágrafo Terceiro - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

### SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 30 - Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito:

I - Legislar sobre todas as matérias atribuídas ao município pelas constituições da União e do Estado, e por esta Lei Orgânica;

II - Votar:

a) O Plano Plurianual;

b) As diretrizes orçamentárias;

c) Os orçamentos anuais;

d) As metas prioritárias;

e) O plano de auxílio e subvenções.

III - Legislar sobre tributos de competência municipal.

IV - Legislar sobre a criação e extinção de cargos e funções do município, bem como fixar e alterar vencimentos e outras vantagens pessoais;

V - Votar leis que disponham sobre a criação e aquisição de bens imóveis;

VI - Legislar sobre a concessão de serviços públicos do município;

VII - Legislar sobre a concessão e permissão de uso de prédios municipais;

VIII - Dispor sobre a divisão territorial do município, respeitada a legislação Federal e Estadual;

IX - Criar, alterar, reformar ou extinguir órgãos públicos do município;

X - Transferir, temporária ou definitivamente a sede do município, quando o interesse público o exigir;

XI - Cancelar nos termos da lei a dívida ativa do município, autorizar a concessão de

sua cobrança e a relevação de taxa e juros.

Art. 31 – É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

- I – Eleger sua mesa, elaborar seu regimento interno e dispor sobre sua organização e política;
- II – Propor a criação e extinção dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como fixar e alterar seus vencimentos e outras vantagens;
- III – Encusar a Lei Orgânica ou reformá-la;
- IV – Requerer, pela matéria de seus mandatos, para efeito de intervenção no município;
- V – Autorizar convênios e contratos de interesse municipal;
- VI – Exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e julgar as contas do Prefeito;
- VII – Sustar atos do poder executivo que estiver fora da sua competência ou se mostrar contrários ao interesse público;
- VIII – Fixar a remuneração de seus membros, do Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários ou Diretores equivalentes;
- IX – Autorizar o Prefeito a afastar-se do município por mais de trinta (30) dias;
- X – Convocar qualquer secretário ou diretor, titular de autarquia ou de instituição de que participe o município, para prestar informações;
- XI – Mudar, temporária ou definitivamente, a sua sede;
- XII – Solicitar informações por escrito ao executivo;
- XIII – Dar posse ao Prefeito, bem como declarar extinto o seu mandato nos casos previstos em lei;
- XIV – Conceder licença ao Prefeito;
- XV – Suspender a execução no todo ou em parte, de qualquer ato, resolução ou regulamento municipal, que haja sido, pelo Poder Judiciário, declarado infringente à constituição, à lei orgânica ou à lei;
- XVI – Criar comissão parlamentar de inquérito;
- XVII – Propor ao Prefeito a execução de qualquer obra ou medida que interesse a coletividade e ao serviço público;
- XVIII – O vereador no exercício do mandato e na circunscrição do município não poderá ser preso salvo flagrante delito ou por ordem judicial e não processada, salvo autorização de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;
- XIX – Destituir do cargo o Prefeito, Secretário ou Diretor equivalentes após condenação por crime comum ou de responsabilidade.

#### SEÇÃO IV DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 32 – A Comissão representativa funciona no recinto da Câmara Municipal e tem as seguintes atribuições:

- I – Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- II – Zelar pela observância da Lei Orgânica;
- III – Autorizar o Prefeito a se ausentar do município e do Estado;
- IV – Convocar extraordinariamente a Câmara;
- V – Tomar medidas urgentes de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As normas relativas ao desempenho das atribuições da comissão representativa são estabelecidas no regimento interno da Câmara.

Art. 33 – A comissão representativa, constituída por número ímpar de membros, é composta pela mesa e pelos demais membros eleitos com os respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro – A presidência da comissão representativa cabe ao Presidente da Câmara, cuja substituição se faz na forma regimental.

Parágrafo Segundo – O número de membros eleitos da comissão representativa deve preferir, no mínimo, a maioria absoluta da Câmara, observada, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Art. 34 – A comissão representativa deve apresentar relatório dos trabalhos realizados.

## SEÇÃO V DAS LEIS E DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 35 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – Emendas à Lei Orgânica;

II – Leis complementares;

III – Leis ordinárias;

IV – Leis delegadas;

V – Medidas provisórias;

VI – Decretos Legislativos;

VII – Resoluções;

Art. 36 – São, ainda, entre outros, objeto de deliberação da Câmara Municipal, na forma do regimento interno:

I – Autorizações;

II – Indicações;

III – Requerimentos.

Art. 37 – A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

I – De Vereadores;

II – Do Prefeito;

III – Dos Eleitores do Município.

Parágrafo Primeiro – No caso do item I, a proposta deverá ser subscrita, no mínimo, por um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo – No caso do item III, a proposta deverá ser subscrita, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores do município.

Art. 38 – Em qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta será discutida e votada em duas sessões, dentro de sessenta dias, a contar de sua apresentação ou encaminhamento, e terá de ser aprovada quando obtiver em ambas as votações, dois terços (2/3) das votos dos membros da Câmara Municipal.

Art. 39 – A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

Art. 40 – A iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá em forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por (5) cinco por cento do eleitorado do município.

Art. 41 – No início ou em qualquer fase de tramitação de projeto de Lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara Municipal que opere no prazo de quarenta e cinco (45) dias a contar do pedido.

Parágrafo Primeiro – Se a Câmara Municipal não se manifestar, sobre o Projeto no prazo

estabelecido no "caput" deste artigo, será este incluído na ordem do dia submetendo-se a deliberação sobre os demais assuntos, para que se utilize a votação.

Parágrafo Segundo - Os prazos deste artigo e seus parágrafos não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 42 - O requerimento de Votador, os Projetos de Lei, decorridos trinta (30) dias de seu recebimento, serão incluídos na ordem do dia, mesmo sem parecer.

Parágrafo Único - O projeto somente pode ser retirado da ordem do dia a requerimento do autor, aprovado pelo plenário.

Art. 43 - O Projeto de Lei com parecer contrário de todas as comissões é tido como rejeitado.

Art. 44 - A matéria constante do projeto de Lei rejeitado ou não sancionado, assim como a de Proposta de emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada somente, poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 45 - Os Projetos de Lei aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito que, aquiescendo, os sancionará.

Parágrafo Primeiro - Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados daquele em que o receber, comunicando os motivos do veto ao Presidente da Câmara, dentro de 48 horas.

Parágrafo Segundo - Vetado o Projeto é devolvido à Câmara, será ele submetido, dentro de trinta (30) dias, contados da data de seu recebimento, mas os seus pareceres, à discussão única considerando-se aprovado se em votação secreta, obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) da Câmara, caso em que será enviado ao Prefeito para promulgação.

Parágrafo Terceiro - O veto parcial somente abrangirá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

Parágrafo Quarto - O silêncio do Prefeito decorrido o prazo de que trata o parágrafo primeiro, importa em sanção, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-la.

Parágrafo Quinto - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo segundo, o veto será apreciado na forma do § 1º, do art. 42.

Parágrafo Sexto - Não sendo a Lei promulgada dentro de (48) quarenta e oito horas pelo Prefeito nos casos dos §§ 3º, e 4º, deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará em igual prazo.

Art. 46 - Nos casos do art. 36, incisos IV e VI, considerará-se, com a votação da redação final, encerrada a elaboração do decreto ou resolução, cabendo ao Presidente da Câmara a sua promulgação.

Art. 47 - O código de obras, o código de posturas, o código tributário, a Lei do Plano Diretor, a Política Agrária, Agrícola e de Abastecimento, a Lei do meio ambiente e o Estatuto dos funcionários públicos, bem como suas alterações somente serão aprovadas pelo voto de maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro - Dos Projetos previstos no "caput" deste artigo, bem como das respectivas exposições de motivos, estes de submetidos à discussão da Câmara será dada divulgação com a maior amplitude possível.

Art. 48 - Em caso de relevância e urgência, o Prefeito poderá adotar medidas provisórias com força de Lei, devendo submetê-las de imediato, à Câmara Municipal que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco (5) dias.

Parágrafo Único - As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição se não forem

convertidas em lei no prazo de trinta (30) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

#### CAPÍTULO IV DO PODER EXECUTIVO SEÇÃO I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 49 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos secretários do município ou diretores equivalentes.

Art. 50 – O Prefeito e o Vice-Prefeito são eleitos para mandato de quatro (4) anos, devendo a eleição realizar-se até noventa (90) dias antes do término do mandato daqueles a quem devem suceder, aplicadas as regras do art. 29, II da Constituição Federal.

Art. 51 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomam posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene de instalação da Câmara Municipal, após a posse dos Vereadores, a prestação de compromisso de manter, defender, e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, e esta Lei Orgânica, observar as Leis e administrar o município, visando ao bem geral dos munícipes.

Parágrafo Único – Se o Prefeito ou Vice-Prefeito não tomar posse decorrido 10 (dez) dias da data fixada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

Art. 52 – O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vaga.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento do Prefeito ou do Vice-Prefeito, os titulares dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente e Vice-Presidente, e o 1º Secretário da Câmara Municipal.

#### SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito:

- I – Representar o município em juízo e fora dele;
- II – Nomear e exonerar os secretários municipais ou diretores equivalentes, os diretores de autarquias e departamentos, além de titulares de instituições de que participe o município na forma da Lei;
- III – Enviar à Câmara os Projetos de Lei de sua competência exclusiva, nos termos previstos nesta Lei;
- IV – Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
- V – Vetar projetos de Lei, total ou parcialmente;
- VI – Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;
- VII – Declarar a utilidade ou necessidade pública, ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou serviço administrativo;
- VIII – Expedir atos próprios de sua atividade administrativa;
- IX – Contratar a prestação de serviços e obras, observando o processo licitatório;
- X – Planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;
- XI – Prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

XII – Enviar ao Poder Legislativo o Plano plurianual, o Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamentos previstos nesta Lei.

XIII – Prestar anualmente ao Poder Legislativo, dentro de sessenta (60) dias, após a abertura do ano legislativo as contas referentes ao exercício anterior e remetê-las, em igual prazo, ao Tribunal de Contas do Estado;

XIV – Prestar à Câmara Municipal, dentro de quinze (15) dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa;

XV – Colocar à disposição da Câmara Municipal, dentro de dez (10) dias de sua requisição, as quantias que devem ser desembolsadas, de uma só vez e, até o dia vinte (20) de cada mês, a parcela correspondente ao decêndio de sua dotação orçamentária;

XVI – Resolver sobre os suplicantes, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas em matéria da competência do Executivo Municipal;

XVII – Oficializar, obedecidas as normas regulamentares aplicáveis in via e logradouros públicos;

XVIII – Aprovar projetos de edificações e planos de loteamento, arrendamento e arrendamento urbano ou para fins urbanos;

XIX – Solicitar o auxílio da polícia do Estado, para a garantia de cumprimento de seus atos;

XX – Revogar atos administrativos por matéria de interesse público e anulá-los por vício de legalidade, observado o devido processo legal;

XXI – Administrar, em seus bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

XXII – Providenciar sobre o ensino Público;

XXIII – Prestar ao Poder Legislativo a alienação de imóveis municipais, bem como a aquisição de outros;

XXIV – Propor a divisão administrativa do município de acordo com a lei;

XXV – Apresentar, anualmente, à Câmara relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o Programa de administração para o ano seguinte;

XXVI – Organizar os serviços internos das repartições criadas por Lei sem assessor as verbas para tal destinadas;

XXVII – Conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do Plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal;

XXVIII – Adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal.

Art. 54 – O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe são, próprias, poderá exercer outras estabelecidas em lei.

### SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 55 – Importam responsabilidade os atos do Prefeito ou do Vice-Prefeito que atenten contra a Constituição Federal e Constituição Estadual e especialmente:

- I – O livre exercício dos poderes constitucionais;
- II – O exercício dos direitos individuais, políticos e sociais;
- III – A probidade na administração;
- IV – A Lei Orçamentária;

V - O cumprimento da Lei e das decisões judiciais.

Parágrafo Único - O Processo e o julgamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, obedecendo, no que couber ao disposto no artigo 56 da Constituição Federal.

#### SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO OU DIRETORES EQUIVALENTES

Art. 56 - Os secretários do município ou diretores equivalentes, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, são escolhidos dentre brasileiros, maiores de 21 anos, no gozo dos seus direitos políticos e estão sujeitos, desde a posse, às mesmas incompatibilidades e proibições estabelecidas para os Vereadores a que se referem.

Art. 57 - Além das atribuições fixadas em Lei ordinária, compete aos secretários do município ou diretores equivalentes:

I - Comparecer à Câmara Municipal nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - Fazer declarações de bens no ano da posse e no término do exercício da cargo;

III - Apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por sua secretária, até 1º de março de cada ano;

Parágrafo Único - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos serão elaborados pelo Secretário de Administração ou Diretor equivalente.

Art. 58 - Aplica-se aos titulares de autarquias e de instituições, de que participe o município, o disposto nesta seção, no que couber.

#### CAPÍTULO V DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 59 - São servidores do município todos aqueles que tenham remuneração pelos serviços municipais.

Art. 60 - O quadro de servidores pode ser constituído de classes, carreiras funcionais ou de cargos isolados, classificados dentro de um sistema ou, ainda, dessas formas conjugadas de acordo com a lei.

Parágrafo Único - O sistema de promoção obedecerá, alternadamente:

Art. 61 - Ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, o servidor, estável em cargo, for declarado extinto ou desmembrado pelo órgão a que servir, podendo ser aproveitado em cargo compatível, a critério da administração.

Art. 62 - O tempo de serviço público Federal, Estadual ou de outros municípios é computado integralmente para efeitos de aposentadoria, e disponibilidade.

Art. 63 - Ao servidor em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - Transferido de mandato eletivo Federal ou Estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - Em qualquer caso que exista o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por

merecimento;

V - Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 64 - Lei Municipal definirá os direitos dos servidores do município e acrescenta peculiaridades por tempo de serviço, assegurada a licença prêmio por direito.

Art. 65 - É VEDADA:

I - A remuneração dos cargos, de atribuições iguais ou semelhantes do poder legislativo, superior a dos cargos do Poder Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e ao local de trabalho.

II - A vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do município;

III - A participação de servidores no produto da arrecadação de tributos e taxas, inclusive da dívida ativa;

IV - A acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

a) A de dois cargos de professor;

b) A de dois cargos privativos de médico;

Parágrafo Único - A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias e outras instituições de que faça parte o município.

Art. 66 - O município instituirá regras jurídicas únicas e planos de carreira para os servidores da administração pública direta das autarquias e das funções públicas.

Parágrafo Primeiro - A lei assegurará aos servidores da administração direta autarquias e das funções públicas, isonomia de vencimentos e salários para cargos ou empregos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder ou entre servidores dos poderes executivo e legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza de ao local de trabalho.

Parágrafo Segundo - Os vencimentos dos servidores públicos municipal, da administração direta e indireta, são pagos até o último dia de cada mês corrigindo-se imediatamente os seus valores, se o pagamento se der além desse prazo.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se aos servidores do município o disposto no art. 7º, III, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXV, XXX e XXXI, da Constituição Federal.

Art. 67 - O servidor Municipal é aposentado nas mesmas condições previstas para o servidor Federal ou Estadual.

Art. 68 - O município responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, sendo obrigatório o uso de ação regressiva contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, na forma da Constituição Federal.

Art. 69 - É garantido ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER

Art. 70 - O município poderá criar o Conselho Municipal da Mulher, órgão destinado a prestar assistência à Mulher nos diferentes aspectos da vida social, nos termos da Lei Complementar.

Parágrafo Primeiro - A Lei Complementar de criação do conselho municipal da mulher

disporá sobre acesso, direitos, deveres e maneira de escolha dos representantes de todos os segmentos sociais.

Parágrafo Segundo – A Diretoria do Conselho Municipal da Mulher Mirandense será composta por 13 membros e será escolhida pelo Excmo. Sr. Prefeito Municipal obedecendo critérios estabelecidos na Lei Complementar.

## CAPÍTULO VII DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 71 – A guarda municipal destina-se à Proteção dos bens, serviços e instalações do município e terá organização, funcionamento e comando na forma da Lei Complementar.

## CAPÍTULO VIII DOS ORÇAMENTOS

Art. 72 – Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerá:

- I – O Plano Plurianual;
- II – As diretrizes orçamentárias;
- III – Os orçamentos anuais.

Parágrafo Primeiro – A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Segundo – A Lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo Terceiro – Os planos e programas serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo poder legislativo municipal.

Parágrafo Quarto – A Lei orçamentária anual compreenderá:

- I – O orçamento fiscal referente aos poderes do município, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal;
- II – O orçamento de investimento das empresas em que o município direta e indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III – O orçamento da seguridade social.

Parágrafo Quinto – O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do esforço, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, subsídios, saluários e benefícios de natureza financeira ou tributária.

Parágrafo Sexto – A Lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 73 – Os recursos que, em decorrência do veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 74 – Os recursos correspondentes à dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, serão-lhe entregues até

o dia vinte (20) de cada mês.

Art. 75 - A despesa com pessoal ativo e inativo não poderá exceder ao previsto na Constituição Estadual e Federal.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estruturas de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Se houver autorização específica na Lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 76 - Os projetos de Lei sobre o plano plurianual, diretrizes, orçamentária e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I - O projeto de Lei do Plano Plurianual, até 31 de maio do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II - O Projeto das diretrizes orçamentárias, anualmente, até 30 de junho; -

III - Os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 30 de setembro de cada ano. -

Art. 77 - As despesas com publicidades dos poderes do município deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

Art. 78 - Os projetos de Lei de que trata o artigo 85, após a apreciação pelo poder legislativo, deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos:

I - O Projeto de Lei do Plano Plurianual até o dia 15 de agosto do primeiro ano de mandato do Prefeito e o projeto de lei das diretrizes orçamentárias, até 15 de agosto de cada ano.

II - Os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 30 de novembro de cada ano.

Parágrafo Único - Não atendidos os prazos estabelecidos no presente artigo, os projetos nele previstos serão promulgados como lei.

Art. 79 - Caso o Prefeito não envie o Projeto do orçamento anual no prazo legal, o poder legislativo adotará como projeto de Lei orçamentária a Lei do orçamento em vigor, com a correção das respectivas rubricas pelas índices oficiais de inflação verificada nos doze (12) meses imediatamente anterior a 30 de setembro.

## TÍTULO II DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL.

Art. 80 - Na organização de sua economia em cumprimento de que estabelece a Constituição Federal e a Constituição Estadual, o município terá por:

I - Promoção do bem-estar do homem com o fim essencial da produção e do desenvolvimento econômico;

II - Valorização econômica e social de trabalho e do trabalhador, associada a uma política de expansão das oportunidades de emprego e de humanização do processo social de produção, com a defesa dos interesses do povo;

III - Democratização de acesso à propriedade dos meios de produção;

IV - Planificação do desenvolvimento, determinando para o setor público e indutivo para o setor privado;

V - Integração e descentralização das ações públicas setoriais;

VI - Proteção da natureza e ordenação territorial;

VII - Condenação dos atos de exploração do homem pelo homem e de exploração predatória da natureza, considerando-se juridicamente ilícito e moralmente indefensável qual-

quer ganho individual ou social aderido com base nulas.

VIII – Integração das ações do município com os do União e do Estado, no sentido de garantir a segurança social, destinadas a tornar efetivos os direitos ao Trabalho, a educação, a cultura, ao esporte, ao lazer, à saúde, à habitação e à assistência social;

IX – Estimular a participação da comunidade através de organizações representativas dela;

X – Preferência aos projetos de cunho comunitário nos financiamentos públicos e incentivos fiscais;

XI – O Município promoverá programas de assistência integral à saúde da mulher, criança, criança e adolescente, adalida a participação de entidades não governamentais;

XII – Criar uma estrutura de assistência domiciliar para famílias carentes na seguinte forma:

I – Assistência Social – Organizar e planejar o trabalho, algumas unidades ficadas destinadas a visita quotidiana para trabalhos de primarias necessidades:

- a) arrumação da casa
- b) lavar roupas
- c) deixar comida preparada numa escola ou centro;
- d) compra de casa para morar.

II – Objetivos: Oferecer aos famílias carentes e abandonadas uma assistência que permita de viver com dignidade.

III – Modalidade da medida:

- a) ações incapacitadas;
- b) ações abandonadas pela família.

IV – Para os ações estocificantes cria-se um posto de cadastro para passar o dia realizando visitas e cuidados particulares.

Art. 81 – A intervenção do município no domínio econômico dar-se-á por meios previstos em Lei, para orientar e estimular a produção, corrigir distorções da atividade econômica e prevenir abusos do poder econômico.

Parágrafo Único – O caso de atuação ou criação paralisação de serviço ou atividade essencial por decisão patronal, pode o município intervir tendo em vista o direito da população ao serviço ou atividade, respeitadas a Legislação Federal e Estadual e os direitos dos trabalhadores.

Art. 82 – Na organização de sua economia, o município combaterá a miséria, o analfabetismo, o desemprego, a propriedade improdutora, a marginalização do indivíduo, o êxodo rural, a economia predatória e todas as formas de degradação de condição humana.

Art. 83 – Lei Municipal definirá normas de incentivo às formas associativas e cooperativas, às pequenas e microempresas econômicas e às empresas que estabelecerem participação dos trabalhadores nos lucros e na sua gestão.

Art. 84 – O Município organizará sistema e programa de prevenção e socorro nos casos de calamidade pública em que a população tenha esgotado os seus recursos, meios de subsistência ou de sobrevivência.

Art. 85 – Os Planos de desenvolvimento econômicos do município terão o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição equitativa da riqueza produzida, o estímulo à permanência do homem no campo e o desenvolvimento social e econômico sustentável.

Art. 86 – Os investimentos do município atenderão, em caráter prioritário, às necessidades básicas da população, e deverão estar compatibilizados com o plano de desenvolvimento econômico.

Art. 87 – O Plano Plurianual do município e seu orçamento anual contemplarão respectivamente recursos destinados ao desenvolvimento de uma política habitacional de interesse social, e política, agrária, agrícola e de abastecimento, compatível com os programas estaduais dessas áreas.

Art. 88 – O município promoverá programas de interesse social destinados a facilitar o acesso da população à habitação, priorizando:

- I – A regularização fundiária;
- II – A dotação de infra-estrutura básica e de equipamentos sociais;
- III – A implantação de empreendimentos habitacionais;

Parágrafo Único – O município apoiará a construção de moradias populares realizadas pelas próprias intervenções por regime de mutirão, por Cooperativas habitacionais e outras formas alternativas.

Art. 89 – Na elaboração do Planejamento e na ordenação de usos, atividades e funções de interesse social, o município visará a:

- I – Melhorar a qualidade de vida da população;
- II – Promover a definição e a estabilização da função social da propriedade urbana;
- III – Promover a ordenação territorial, integrando as diversas atividades e funções urbanas;
- IV – Prevenir e corrigir as distorções de crescimento urbano;
- V – Distribuir os benefícios e encargos do processo de desenvolvimento do município, evitando a superlotação imobiliária, os vazios e a excessiva concentração urbana;
- VI – Promover a integração, racionalização e otimização da infra-estrutura urbana básica, priorizando os aglomerados de maior densidade populacional e as populações de menor renda;
- VII – Impedir as agressões ao meio ambiente, estimulando ações preventivas e corretivas;
- VIII – Preservar sítios, as edificações e os monumentos de valor histórico, artístico e cultural;

IX – Promover o desenvolvimento econômico local;

X – Preservar as zonas de proteção de aeródromos;

XI – Política urbana:

I – Propriedade Urbana:

- a) evitar especulação urbana;
- b) garantir o acesso a terreno e moradia para todos;
- c) em cada loteamento destinar 40% aos sem teto;
- d) garantir o desapropriação por interesse social, pagando-se por ele o preço corrente o título;
- e) garantir área de florestamento e lazer.

Art. 90 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, base de bem comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Primeiro – Para assegurar a efetividade dessa garantia, incumbe ao Poder Público Municipal:

I – Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – Exigir, na forma da Lei, para instalação de obra ou atividade, potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente estudo prévio de impacto ambiental, a

que se dará publicidade;

III – Proteger a fauna e a flora, vetada, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Parágrafo Segundo – Aquela que explorar recursos minerais fica obrigada a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com soluções técnicas exigidas pelo órgão público competente, na forma da Lei.

Art. 91 – Na aprovação de qualquer projeto para construção de conjuntos habitacionais, o município exigirá a edificação pelos incorporadores de escola, como capacidade para atender à demanda gerada pelo conjunto.

Art. 92 – O parcelamento do solo para fins urbanos deverá estar inscrito em área urbana ou de expansão e uso definida em Lei Municipal.

Art. 93 – O Município, no desempenho de sua organização econômica, planejará e executará políticas voltadas para a agricultura e o abastecimento especialmente quando:

I – Ao desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades a partir da utilização e da capacidade de uso do solo, levada em conta a proteção ao meio ambiente;

II – Ao fomento à produção agropecuária e à alimentação de consumo interno;

III – Ao incentivo e agro-indústria;

IV – Ao incentivo ao Cooperativismo, ao simpatismo e ao Associativismo;

V – A implantação de cinturões verde, arborização em toda as artérias da zona urbana;

VI – Ao estímulo à criação de centros de pesquisa para abastecimento de microempresas, microcomputadores rurais e empresas de pesquisa porte com vistas à diminuição do preço final das mercadorias e produtos na venda ao consumidor;

VII – Ao incentivo à ampliação e à conservação da rede de estradas vicinais e da rede de distribuição rural.

Art. 94 – O Município defina as formas de participação na política de crédito ao uso de microempresas, objetivando a educação preventiva e a assistência e recuperação dos dependentes de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 95 – É gratuito o ensino nas escolas públicas municipais.

Art. 96 – Compete ao município articulado com o Estado promover os estudos para o ensino fundamental e fazer-lhe a chamada anualizada.

Art. 97 – O município manterá o profissionalismo municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

Art. 98 – Lei ordinária implantará o plano de carreira do magistério público municipal.

Art. 99 – O município dará incentivo as escolas municipais, a manter hortas domésticas para alimentação escolar.

Art. 100 – O município aplicará, anualmente, nunca acima de 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, FPM provenientes de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 101 – É dever do município fomentar e apoiar o desporto, o lazer e recreação, como direito de todos observados:

I – A promoção prioritária do desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais em suas atividades meio e fim;

II – A dotação de instalações esportivas e recreativas para as instituições escolares públicas;

III – A garantia de condições para a prática de educação física, do lazer e do esporte ao deficiente físico, sensorial e mental.

IV - A garantia aos nicarleneses do funcionamento do módulo esportivo com total apoio do poder executivo.

V - Criação de um teatro municipal com a construção de instalação física adequada que poderá ser livremente utilizado por grupos teatrais constituído no município.

Art. 102 - O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações garantindo o pleno e efetivo exercício das respectivas diretrizes bem como o acesso às suas fontes, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Parágrafo Único - O Município, com a colaboração da comunidade protegerá e patrimoniará cultural, por meio de investimentos, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de amparo e preservação.

Art. 103 - A política de desenvolvimento urbano, exercitada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Parágrafo Primeiro - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Parágrafo Segundo - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expostas no plano diretor.

Parágrafo Terceiro - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, salvo nos casos do inciso III do parágrafo seguinte.

Parágrafo Quarto - O proprietário do solo urbano incluído no Plano Diretor, como área não edificada ou não utilizada, nas terras da Lei Federal, deverá promover seu adequado aproveitamento sob pena, sucessivamente de:

I - Parcelamento ou edificação compulsória;

II - Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - Desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate até (dez) e no, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurada o valor real de indenização e os juros legais;

IV - O dono do imóvel na zona urbana se obriga a construir muro para proteger o seu imóvel e dar uma melhor forma às avenidas.

Art. 104 - Lei Municipal estabelecerá uma política de turismo para o município, definindo diretrizes a observar nas ações públicas e privadas, como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

Parágrafo Único - O Poder executivo elaborará inventário e regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico, observadas as competências da União e do Estado.

Art. 105 - Cabe ao município definir uma política de saúde e de saneamento básico, investigado com os programas da União e do Estado com o objetivo de preservar a saúde individual e coletiva;

Parágrafo Primeiro - Aos residentes no município é assegurada a assistência médica e odontológica básica, provida pelo poder municipal, complementação ao Estado e a União.

Parágrafo Segundo - Construção de postos de saúde nos bairros e na zona rural do município.

## CAPÍTULO IX DA POLÍTICA AGRÁRIA, AGRÍCOLA E DE ABASTECIMENTO

Art. 106 - A receita proveniente da participação do município no produto de serviços

dação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural relativamente aos imóveis, nele situados será destinada a apoiar as ações Federais, Estaduais e Municipais de reforma agrária no município.

Art. 107 – A Política agrária, agrícola e de abastecimento será planejada e executada na forma da Lei, o observado o disposto nos artigos 187 e 225 da Constituição Federal e nos artigos 117 e 150 da Constituição Estadual.

Parágrafo Primeiro – A Lei disciplinará a elaboração, execução e acompanhamento do planejamento agrícola municipal.

Parágrafo Segundo – O Poder Executivo Municipal deverá consignar recursos para custeio da política agrícola, agrária e de abastecimento a ser executado no município.

Parágrafo Terceiro – O Poder Executivo dá incentivo a comercialização do excedente da produção dos mini e pequenos produtores rurais, através de um local determinado no centro comercial, para que estes pequenos produtores possam expor seus produtos a serem isentos de taxas municipais.

Art. 108 – Na Política agrária, agrícola e de abastecimento, o município executará isolado ou conjuntamente com o Estado e a União, ações levando-se em conta, especificamente:

I – A comercialização agrícola e abastecimento;

II – A Assistência técnica e Extensão Rural;

III – O incentivo à Pesquisa e Tecnologia;

IV – O Cooperativismo;

V – A eletrificação Rural e irrigação;

VI – Habitação para o trabalhador Rural;

VII – Garantia de saúde para o Trabalhador Rural e sua família;

VIII – Construção e manutenção de estradas;

IX – Construção e recuperação das áreas das estradas municipais pelo Poder Municipal.

Art. 109 – As ações e serviços de fomento ao pequeno produtor são de natureza pública, cabendo ao poder público sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita exclusivamente através de serviços públicos gratuitos.

Art. 110 – A Lei disciplinará a utilização de agrotóxicos no território do município, vedada a concessão de qualquer benefício fiscal ou incentivo a produtores potencialmente causadores de poluição ou degradação do meio ambiente.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 111 – O município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens de serviços públicos de qualquer natureza.

Art. 112 – O Município disciplinará através de leis específicas no prazo de seis (6) meses a lei agrícola municipal, a lei de agrotóxicos e o conselho municipal de desenvolvimento rural.

Art. 113 – Garantir o alívio urbano a partir das 23 (vinte e três) horas.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

CÂMARA MUNICIPAL DE JACANÃ - PESQUISA MERCADOLÓGICA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACANÃ

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pesquisa Mercadológica

Exercício: 2021

Pesquisa Nº: 5/2021

Data Início: 01/02/2021

Data Término: 06/02/2021

Nº Processo: 22/2021

Objeto: Contratação de Profissional Especializado para os Serviços de Confecção de Fardamentos com bordado para Servidores Comissionados, de modo para atender às Necessidades da Câmara Municipal de Jacaná/RN.

Item	Unidade	Quantidade
<b>2222</b>		
<b>1</b> Blusa feminina: Blusa confeccionada com o tecido crepe na cor rosa, com bordado na frente.	UND	6,98
Fornecedor		W: Dotação
40.363.107/0001-19 - SIRLEY TELES DE MENEZES 10306044447		85,00
27.136.341/0001-45 - ALISON DIEGO PEREIRA 07215152405		90,00
26.327.617/0001-00 - MARIA JOSE OLIVEIRA DA COSTA 44226610449		95,00
	Valor Final:	85,00
	Valor Total:	660,00
<b>2</b> Calça (feminina): Confeccionada no tecido Nud Span na cor preta	UND	4,96
Fornecedor		W: Dotação
40.363.107/0001-19 - SIRLEY TELES DE MENEZES 10306044447		80,00
27.136.341/0001-45 - ALISON DIEGO PEREIRA 07215152405		85,00
26.327.617/0001-00 - MARIA JOSE OLIVEIRA DA COSTA 44226610449		90,00
	Valor Final:	80,00
	Valor Total:	320,00
Valor Médio Total do Lote :		1.660,00
Total:		1.660,00

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.RJECAMRN.COM.BR

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACANÃ - PESQUISA MERCADOLÓGICA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACANÃ

Pesquisa Mercadológica

Sistema Orçamentário, Financeiro e Controlador

Exercício: 2021 Pág. 11

Pesquisa Nº: 02021	Nº Processo: 22021	Período: 01/02/2021 a 06/02/2021	Tipo de Cálculo: Mensal Total por Item	Valor Total: 1.000,00								
Objeto: Contratação de Profissional Especializado para os Serviços de Confecção de Formatos com intuito para Serenidade Condições, de modo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacaná.												
Item - Código - Descrição	Unid.	Preço Unitário			Preço Total					Vig.	Obs.	
		Preço Unitário	Quantidade	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total				
01 - 00000 - Material	100	10,00	10,00	1.000,00								
02 - 00000 - Material	100	10,00	10,00	1.000,00								
<b>Total</b>			<b>20,00</b>	<b>2.000,00</b>								

\*Preço Descontado / Valor Respostado no sistema eletrônico.

**Publicado por:**  
Esdras Fernandes Farias  
**Código Identificador:** 05582733

Tópico: Orçamento / Despesa

2021-02-11 10:10:10

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ - **ORDEM CRONOLOGIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº 13.032.811/0001-02

RELAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

Nº PROT.	CREADOR	ORDENADOR DE DESPESA	CPF	LICITAÇÃO	VALOR DESPESA	DATA ATESTO	DATA PAGO
2500001	BANCO DO BRASIL	JOSE MICARLO TOMAS DE OLIVEIRA	022.970.544-83		177,00	25/01/2021	25/01/2021
2600001	J. A. ASSIS/SORTELIA E CONSEQUENTEIA PUBLICA LTDA ME	JOSE MICARLO TOMAS DE OLIVEIRA	022.970.544-83	DESP. 002/2021	4.480,00	26/01/2021	27/01/2021
2700001	PEDRAGA, DO DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN	JOSE MICARLO TOMAS DE OLIVEIRA	022.970.544-83	INES. 003/2021	710,00	27/01/2021	27/01/2021
2700002	TELEMAR NORDE LESTE S/A	JOSE MICARLO TOMAS DE OLIVEIRA	022.970.544-83	INES. 004/2021	520,98	27/01/2021	27/01/2021
2700003	COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COGERN	JOSE MICARLO TOMAS DE OLIVEIRA	022.970.544-83	INES. 005/2021	499,88	27/01/2021	27/01/2021
2700004	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO RN - CAERN	JOSE MICARLO TOMAS DE OLIVEIRA	022.970.544-83	INES. 006/2021	140,79	27/01/2021	27/01/2021
2700005	JOSE GILBERTO BATISTA NETO	JOSE MICARLO TOMAS DE OLIVEIRA	022.970.544-83	DESP. 002/2021	2.080,00	27/01/2021	27/01/2021
2700006	BANCO DO BRASIL	JOSE MICARLO TOMAS DE OLIVEIRA	022.970.544-83		30,00	27/01/2021	27/01/2021
2800001	FABRIL DO CUNHA HEZERIA EBELI	JOSE MICARLO TOMAS DE OLIVEIRA	022.970.544-83	DESP. 001/2021	2.080,00	28/01/2021	28/01/2021
2800002	JOÃO MARIA CLAUDIO SERENO ROHRING	JOSE MICARLO TOMAS DE OLIVEIRA	022.970.544-83	DESP. 006/2021	1.480,00	28/01/2021	28/01/2021
2800003	BANCO DO BRASIL	JOSE MICARLO TOMAS DE OLIVEIRA	022.970.544-83		10,45	28/01/2021	28/01/2021

Em: 30 de fevereiro de 2021.

**Edvanis Eli da Silva Lima**  
Diretora Financeira da Câmara Municipal de Vera Cruz/RN

Publicado por:  
José Micarlo Tomas de Oliveira  
Código Identificador: 66747712

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.PEDAVIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ - **TERMO**

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077



**FECAMRN**

Federação das Câmaras Municipais do Estado do RN

## ADITIVO AO TERMO DE FILIAÇÃO

Pelo presente instrumento de filiação, sendo de um lado **Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte - FECAM** entidade de representação legislativa inscrita no CNPJ 07.319.675/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. JOSE ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR, inscrito no CPF nº 051.219.664-82 Como Entidade Representativa, e do outro lado a **Câmara Municipal De Bodó**, localizada na Rua São Pedro, 35 – Centro – Bodó/RN, inscrita no CNPJ 02.301.773/0001-33, neste ato representada pelo seu Presidente, **Camila Isabelle Souza Luiz**, inscrito no CPF nº 061.439.534-81, Como Entidade Representada, está filiada de acordo com o presente termo de filiação, conforme especificações a seguir:

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente ADITIVO AO TERMO DE FILIAÇÃO, ficando desde já aceito, pela cláusula abaixo descrita.

### CLÁUSULA ÚNICA – DA MUDANÇA DO PRESIDENTE

Fica acordado entre as partes a ciência da mudança do presidente conforme termo de posse no dia 01 de Janeiro de 2021, pelo presente aditivo fica registrado que o Presidente da Câmara Municipal De Bodó, agora passa a ser o Sra. Camila Isabelle Souza Luiz.

Fica pelo presente aditivo, alterado o seu Presidente.

Todas a demais cláusulas ficam mantidas.

Natal, RN, 21 de Janeiro de 2021.

Contratante: Jose Anchieta R. de M. Junior  
FECAM – FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RN.

Contratado: Camila Isabelle Souza Luiz  
Camila Isabelle Souza Luiz

Rua da Saudade, 1877 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59056-400  
CNPJ: 07.319.675 / 0001 - 47  
Fone: (84) 3211-0845  
E-mail: fecamm@fecamm.com.br

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.PEDAVIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61  
E-mail: [camaracurraisnovos@rnm.com.br](mailto:camaracurraisnovos@rnm.com.br) – [secretariacamaracurraisnovos@gmail.com](mailto:secretariacamaracurraisnovos@gmail.com)

## ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 010/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no uso das atribuições conferidas no art. 19, do Regimento da Câmara Municipal de Currais Novos;

Considerando o falecimento do ex-Vereador Rady Dias de Medeiros, ocorrido nesta quarta-feira (10), o luto vivido pelos que, nesta Casa, conviveram com o ex-Vereador nos últimos quatro anos e a comoção pública por causa dessa morte.

### RESOLVE:

Art. 1º - Declarar como facultativo o expediente da Câmara Municipal de Currais Novos, no dia 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos (RN), 10 de fevereiro de 2021.

Vereador Edmilson Francisco de Sousa  
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - **ORDEM CRONOLOGIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
CNPJ Nº 18.308.840/01-95

RELAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

Nº PROT.	CREADOR	ORDENADOR DE DESPESA	CPF	VALOR DESPESA	DATA ATESTO	DATA PGTO
20018000	FILIZ BALDU DAS CRUZAS REFORMAS DO ESTADO DO RN	FAGNER FERREIRA DA SILVA	092.164.364-09	896,00	20/01/2021	20/01/2021
20018000	GALEIA RV COM. E ABRES. PNB E EMPRE LTDA EPP	FAGNER FERREIRA DA SILVA	092.164.364-09	9.180,00	20/01/2021	20/01/2021
20018000	BANCO DO BRASIL	FAGNER FERREIRA DA SILVA	092.164.364-09	85,00	20/01/2021	20/01/2021
20018000	MARI MALVA CARDOSO MORENO MEIRA	FAGNER FERREIRA DA SILVA	092.164.364-09	1.000,00	21/01/2021	25/01/2021
20018000	BANCO DO BRASIL	FAGNER FERREIRA DA SILVA	092.164.364-09	30,90	21/01/2021	23/01/2021
20018000	LENILSON MENDES DO NASCIMENTO	FAGNER FERREIRA DA SILVA	092.164.364-09	990,37	25/01/2021	25/01/2021
20018000	RIVANILDO BARRETO SILVA	FAGNER FERREIRA DA SILVA	092.164.364-09	996,00	25/01/2021	25/01/2021
20018000	FERNANDEO LEANDRO DA SILVA	FAGNER FERREIRA DA SILVA	092.164.364-09	988,88	25/01/2021	25/01/2021
20018000	LUCINEIDE MARIA DE SOUZA FREIXA	FAGNER FERREIRA DA SILVA	092.164.364-09	896,30	25/01/2021	25/01/2021

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.PECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
CNPJ Nº 18.30081/0001-85

25018009	THALYTA RAFAEL DE OLIVEIRA BASSA	FAGNER FERREIRA DA SILVA	092.164.364-09	896,37	26/01/2021	15/01/2021
25018005	JOSE ANANIAS NETO	FAGNER FERREIRA DA SILVA	092.164.364-09	893,58	26/01/2021	15/01/2021
25018008	FABRIZIO FERREIRA DA SILVA	FAGNER FERREIRA DA SILVA	092.164.364-09	897,12	26/01/2021	15/01/2021
25018007	ALEXER MARCEL DE SOUZA	FAGNER FERREIRA DA SILVA	092.164.364-09	898,08	26/01/2021	15/01/2021
25018008	JOSE FERREIRA LIAZ	FAGNER FERREIRA DA SILVA	092.164.364-09	898,04	26/01/2021	15/01/2021
25018000	BANCO DO BRASIL	FAGNER FERREIRA DA SILVA	092.164.364-09	81,25	25/01/2021	15/01/2021
26018000	JAMILSON GOMES DA SILVA	FAGNER FERREIRA DA SILVA	092.164.364-09	898,06	26/01/2021	17/01/2021
20018000	SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL	FAGNER FERREIRA DA SILVA	092.164.364-09	210,73	17/01/2021	13/01/2021
27018002	JOSE JOÃO BATISTA NETO	FAGNER FERREIRA DA SILVA	092.164.364-09	1.200,00	27/01/2021	23/01/2021
27018003	CAIO CESAR DE SOUZA MELO	FAGNER FERREIRA DA SILVA	092.164.364-09	1.500,00	27/01/2021	23/01/2021

Monte Alegre/PN, 10 de fevereiro de 2021.

**WALESKA MAYARA ROCHA SOUZA**  
Diretora Financeira da Câmara Municipal de Monte Alegre/PN

Publicado por:  
EDNALDO RODRIGUES XAVIER  
Código Identificador: 00738330

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - PESQUISA MERCADOLÓGICA



CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pesquisa Mercadológica

Exercício: 2021

Pesquisa Nº: 42021

Data Início: 04/02/2021

Data Término: 06/02/2021

Nº Processo: 182021

Objeto: Contratação de Profissional Especializado para os Serviços de Confeção de Fardamentos com bordado para Servidores Efetivos e Comissionados, de modo para atender às Necessidades da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN.

Item		Unidade	Quantidade
<b>2222</b>			
1	Camisa confeccionada com o tecido Piquet na cor preta, gola e punhos de poliéster na cor preta bordada frente e verso.	SERVIÇO	14,98
	Fornecedor		Wr. Confeção
	40.363.107/0001-19 - SIRLEY TELES DE MENEZES 10306044447		50,00
	27.136.341/0001-45 - ALISON DIEGO PEREIRA 07215152405		60,00
	26.327.617/0001-00 - MARIA JOSE OLIVEIRA DA COSTA 44226810448		65,00
		Valor Final:	50,00
		Valor Total:	760,00
2	Blazer + calça (feminino) confeccionada no tecido Nud Span na cor preta	SERVIÇO	1,98
	Fornecedor		Wr. Confeção
	40.363.107/0001-19 - SIRLEY TELES DE MENEZES 10306044447		150,00
	26.327.617/0001-00 - MARIA JOSE OLIVEIRA DA COSTA 44226810448		170,00
	27.136.341/0001-45 - ALISON DIEGO PEREIRA 07215152405		180,00
		Valor Final:	150,00
		Valor Total:	150,00
Valor Médio Total do Lote:			850,00
Total:			850,00

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIALJECAMUN.COM.BR

**RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077**

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - PESQUISA MERCADOLÓGICA



CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Controlado

Pesquisa mercadológica

Exercício: 2021 Pág. 11

Item - Código - Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total
1 - 000000 - Outros materiais para escrit.	KG	10,00	10,00	100,00	10,00	100,00
2 - 000000 - Outros materiais para escrit.	KG	10,00	10,00	100,00	10,00	100,00
3 - 000000 - Outros materiais para escrit.	KG	10,00	10,00	100,00	10,00	100,00
<b>Total</b>		<b>30,00</b>	<b>10,00</b>	<b>300,00</b>		

\*Nota: Despesas / Valor transportado ao Anexo anexo 01.

**Publicado por:**  
Galdino de Oliveira Filho  
**Código Identificador:** 76613175

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS - **ORDEM CRONOLOGIA**



Câmara Municipal de  
**MONTANHAS**  
Estado do Rio Grande do Norte

**Presidente: João Guilherme Sacramento**  
Rua José Augusto, 1115 - 55070-000 - MONTANHAS - RN  
Fone: (51) 3361-2000 e 3361-2001 - Fax: (51) 3361-2002  
E-mail: camara@camara.montanhas.rn.gov.br

RELACÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

Nº PROT.	CREADOR	ORDENADOR DE DESPESA	CPF	VALOR DESPESA	DATA ATESTO	DATA PGTO
200120100	CALVA ECONOMICA	RONALDO MOREIRA DE OLIVEIRA	824.229.494-84	81,00	21/01/2021	31/01/2021
220120100	CALVA ECONOMICA	RONALDO MOREIRA DE OLIVEIRA	824.229.494-84	0,00	22/01/2021	22/01/2021
280120100	CALVA ECONOMICA	RONALDO MOREIRA DE OLIVEIRA	824.229.494-84	49,00	28/01/2021	28/01/2021

Em 10 de fevereiro de 2021.

**Dario Marques Costa**  
Tesorero da Câmara Municipal de Montanhas/RN



**Publicado por:**  
Ronaldo Moreira de Oliveira  
**Código Identificador:** 73524177



CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

PALÁCIO LOURÊNÇO CRUZ

Rua Manoel Joaquim, 70, Centro, Gov. Dix-Sept Rosado - RN  
CEP: 59.790-000 - ☎ [84] 3282323CNPJ: 09.393.596/0001-01

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021**

**Partes:** ABRAAO A B DA SILVEIRA, e a Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, representada pela Sra. LUARA TAYANE FAGUNDES DE OLIVEIRA, Presidenta.

**Objeto.....:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA RECARGA DE TONER, TINTA PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA, CÓPIAS PRETO E BRANCO E COLORIDAS, ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOSM CARIMBOS DIVERSOS E CÓPIAS DE CHAVES.

**Contratado.....:** ABRAAO A B DA SILVEIRA., CNPJ: 16.535.070/0001-84, com endereço na Rua João Bevenuto Vieira, nº 95, bairro Centro, CEP: 59790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN.

**VALOR.....:** Previsão de até R\$ 12.805,00 (doze mil oitocentos e cinco reais). O valor citado é apenas especulativo, não sendo necessário o consumo integral de todos os serviços.

**PRAZO.....:** 12 meses.

**ITENS:**

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
88	RECARGA DE CARTUCHO TONER 65A	QM		30,00	55,0000	1.650,00
89	RECARGA DE CARTUCHO TONER 12A	QM		12,00	55,0000	660,00
90	RECARGA DE CARTUCHO TONER 544BK	QM		8,00	65,0000	520,00
91	RECARGA DE TINTA EPSON 544Y	QM		8,00	65,0000	520,00
92	RECARGA DE TINTA EPSON 544M	QM		8,00	65,0000	520,00
93	RECARGA DE TINTA EPSON 544C	QM		8,00	65,0000	520,00
94	CÓPIAS E IMPRESSÃO PRETO E BRANCO A4	QM		15.000,00	0,3000	4.500,00
95	CÓPIAS E IMPRESSÃO COLORIDO DIGITAL A4	QM		50,00	3,5000	175,00
96	CÓPIAS E IMPRESSÃO LASER DIGITAL COLORIDA A3	QM		50,00	8,0000	400,00
97	ENCADERNAÇÃO ATE 50 FOLHAS	QM		40,00	4,0000	160,00
98	ENCADERNAÇÃO ATE 150 FOLHAS	QM		40,00	5,0000	200,00
99	ENCADERNAÇÃO ATE 300 FOLHAS	QM		40,00	7,0000	280,00
100	ENCADERNAÇÃO ATE 500 FOLHAS	QM		40,00	8,0000	300,00

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1077



CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO  
PALÁCIO LOURÊNÇO CRUZ

Rua Manoel Joaquim, 70, Centro, Gov. Dix-Sept Rosado - RN  
CEP: 59.790-000 - ☎ (84) 3282323CNPJ: 09.393.596/0001-01

101	COPIA DE CHAVES PORTA/CADEADO	QH		10,00	8,0000	80,00
102	CARIMBO TAMANHO 30X14MM AUTOMATICO	QH		5,00	60,0000	300,00
103	CARIMBO TAMANHO 25X08MM AUTOMATICO	QH		5,00	90,0000	450,00
104	CARIMBO TAMANHO 25X07MM AUTOMATICO	QH		5,00	100,0000	500,00
105	CARIMBO TAMANHO 35X05MM PLASTICO	QH		5,00	40,0000	200,00
106	CARIMBO TAMANHO 20X05MM PLASTICO	QH		5,00	37,0000	185,00
107	CARIMBO REDONDO TAMANHO 32X32MM AUTOMATICO	QH		5,00	125,0000	625,00
					Total	12.805,00

**UNIDADE GESTORA:** Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

**Fundamento Legal...:** art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 08 de fevereiro de 2021.

**Publicado por:**  
Luara Tayane Fagundes de Oliveira  
**Código Identificador:** 43681716

## Expediente:

**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

### BIÊNIO 2019/2021

**Presidente (em exercício): JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR**

1º Vice - Presidente: CARGO VAGO

2º Vice - Presidente: CARGO VAGO

3º Vice - Presidente: CARGO VAGO

4º Vice - Presidente: CARGO VAGO

1º Secretário: CARGO VAGO

2º Secretário: CARGO VAGO

1º Tesoureiro (em exercício): ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO

2º Tesoureiro: CARGO VAGO

### CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: Rodolfo Guedes dos Santos (Cerro Corá)

### SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: Marli de Medeiros Dantas (Carnaúba dos Dantas)

### COORDENAÇÕES

Coordenador Região Oeste: Francisco Elianto Faustino da Costa (Riacho de Santana)

Coordenador Região Médio Oeste: CARGO VAGO

Coordenador Região Vale do Assú: CARGO VAGO

Coordenador Região Central: Joanildo Felix Barbosa da Cruz (Lajes)

Coordenador Região Seridó Ocidental: Nazareno Ulisses Alves (Lagoa Nova)

Coordenador Região Seridó Oriental: CARGO VAGO

Coordenador Região Trairi: CARGO VAGO

Coordenador Região Mato Grande: CARGO VAGO

Coordenador Região Potengi: Francisco Ferreira Filho (Barcelona)

Coordenador Região Salineira: Duarte Oliveira da Silva Junior (Areia Branca)

Coordenador Região Metropolitana: Fabio Vicente da Silva (Extremoz)

Coordenador Região Agreste: CARGO VAGO

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.